

PARAIBA (PROVINCIA) VICE-PRESI-
DENTE (TOSCANO DE BRITTO)
RELATORIO ... 3 ACC. 1866

INCLUI ANEXOS

PUBLICADO COMO ANEXO DO RELA-
TORIO 5 NOV. 1866.

RELATORIO

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DA

PARAHYBA DO NORTE

PELO

1.º VICE-PRESIDENTE

Exm. Sr. Dr. Felisardo Toscano de Brito,

EM 3 DE AGOSTO DE 1866.

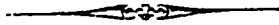


PARAHYBA

Typographia Liberal Parahybana, rua Direita n. 102.

1866.

RELATORIO.



Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Em cumprimento da lei, venho informar-vos do estado da Provincia, indicar-vos suas necessidades mais palpitantes, e propôr-vos as medidas, que se fazem precisas ao desenvolvimento de sua prosperidade.

No desempenho deste dever expôr-vos-hei com franqueza os factos, dando minha opinião acerca do que é mister fazer-se em beneficio desta Provincia, que tanto amamos, por cuja felicidade todos nos interessamos, e que muito deve esperar das luzes e patriotismo dos que escolheu para seos representantes na Assembléa Provincial.

Eu, pois, me congratulo com a Provincia pela vossa reunião.

FAMILIA IMPERIAL.

Sua Magestade o Imperador e a Augusta Familia Imperial gozam de perfeita saude.

A Providencia Divina, que vela sobre os destinos deste paiz, tem preservado seos preciosos dias a bem de nossa união e prosperidade.

No dia 19 de Março deste anno Sua Alteza a Serenissima Princeza D. Leopoldina deu á luz um Principe : é mais um penhor de esperanças para a Nação, que ama e respeita a dynastia do Senhor D. Pedro II.

A Parahyba recebeu com satisfação essa grata noticia.

SEGURANÇA PUBLICA, INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Na ausencia de força regular, tem servido a Guarda Nacional e as praças do Corpo Provisorio de Policia, o qual ainda não pôde chegar ao seu estado completo.

Nem aquellas e nem estas possuem a necessaria disciplina e os habitos de serviço e subordinação, que só o tempo traz, e que aliás são indispensaveis á toda força armada.

A administração, pois, luta com difficuldades, senão para manter a ordem e tranquillidade publica, sem duvida para conter os criminosos e fazellos prender.

Tendo, porém, a satisfação de poder assegurar-vos, que a tranquillidade publica nesta Provincia não soffre alteração alguma, e que nem ha o menor fundamento para se receiar que possa ella ser alterada, o que é devido principalmente á boa indole e ao espirito de ordem dos Parahybanos, que confiam nas instituições, e sabem que é só á sombra destas, e na permanencia da paz, que podem encontrar a felicidade, não posso, com pezar o digo, exprimir-me do mesmo modo a respeito da segurança individual, não tanto pelo numero dos crimes commettidos, como pela gravidade de alguns delles.

Tomava conta a 22 de Julho do anno passado da administração da Provincia, e na noite do dia seguinte era arrombada a cadeia da Villa do Teixeira, que fica a 70 leguas desta Capital, por um grupo de cincoenta homens armados, sendo d'alli tirados todos os presos em numero de quinze, não obstante a resistencia, que encontraram os assaltantes, e da qual resultaram alguns ferimentos.

Deste facto já fallei em meu anterior relatorio.

Achava-se interinamente na chefatura da Policia o Juiz de Direito, Dr. José Ascenço da Costa Ferreira, a quem fiz seguir para o Teixeira, pondo á sua disposição um destacamento de cincoenta praças da Guarda Nacional, que o acompanhou.

Esse magistrado tratou, como lhe cumpria, de investigar o facto, collhendo provas, para que a autoridade processante, por isso que o crime era especial, tomasse conhecimento delle com mais segurança; e sua presença muito influio para desassombrar a população, que se mostrava aterrada diante de um facto, que bem revelava a audacia dos seus autores.

Tinha apenas partido o Dr. Chefe de Policia interino, quando a Presidencia recebia comunicação de Souza, que fica a 110 leguas desta mesma Capital, de que a 31 daquelle mez de Julho o Capitão João Paes de Sá Barreto reunira, a pretexto de serviço publico, uns cincoenta Guardas Na-

cionaes da companhia do seu commando, e á frente dessa força, armada de clavinotes e facas de ponta, accomettera a cadeia daquella cidade ás 9 horas do dia, e tirara oito presos, sendo quatro criminosos, tres recrutas e um detento, de nome José Pereira da Silva, conhecido por Mavó, que havia sido recolhido na vespera, de ordem do Delegado, por andar vagando pelas ruas armado de uma faca, e ebrio, e cuja prisão dera causa a esse attentado.

Expedi immediatamente um proprio ao Chefe de Policia interino, que já estava no Teixeira, mandando passar para Souza parte da força, que sahira desta Capital, o que logo se realisou, e chamar a destacamento para suppri-la os Guardas Nacionaes do Teixeira, que fossem necessarios, e recommendei-lhe que se passasse á Souza se julgasse indispensavel.

Acabava de dar taes providencias, quando me foi tambem communicado que no dia 24 de Agosto um outro grupo de homens armados accommettera a cadeia da villa do Ingá, que fica na distancia de 22 leguas desta Capital, e tirara dous presos, que alli tinham sido recolhidos no dia anterior por ordem do respectivo Subdelegado.

Fiz sem demora marchar para aquelle lugar uma força de trinta praças da Guarda Nacional; determinei ao Dr. Juiz de Direito da Comarea, á cuja disposição ia a força, que sem perda de tempo se passasse para o Ingá, a fim de tomar conhecimento das occurrencias, e providenciar do modo mais conveniente no sentido de serem punidos os autores do attentado; e ainda no dia 6 de Setembro fiz seguir o Tenente da Guarda Nacional, Joaquim Casado de Almeida Nobre, na qualidade de Delegado do termo e commandante da força, que lá existia, e que era augmentada com 16 praças, que o acompanhavam.

Estes factos como que revelavam um plano com o fim de se conflagrar a Provincia, contando-se, sem durida, para o bom exito, com a ausencia da força regular de Linha e de Policia, que tinha seguido para o theatro da guerra.

Mas, ou porque as providencias tomadas pela Presidencia desconcer-tassem o plano, convencendo-se os que nelle entravam que a autoridade tinha recursos bastante efficazes para os fazer conter, ou ainda porque não confiassem na maioria da população, que se mostrou desde logo infensa a taes attentados, o certo é que os criminosos retrahiram-se, conservando-se occultos á espera, provavalmente, do resultado da acção da policia e da justiça; entretanto que punham em acção os meios, de que podiam dispôr, para escaparem da pronuncia nos processos, que foram instaurados.

Pelo facto praticado na cidade de Souza, apczar de o ter sido com a maior publicidade e ostentação, foram unicamente pronunciados dous individuos, o Capitão João Paes de Sá Barreto e Pedro José Ferreira.

Estes mesmos foram julgados e absolvidos em 28 de Novembro por um dos supplentes do Juiz Municipal, a quem o Dr. Juiz de Direito da Comar-

ca, Fernando Maranhense da Cunha, passou o exercicio por docente, tres dias antes, como consta de participação official.

Não tendo havido appellação, foram postos em liberdade Pedro José Ferreira, que tinha sido preso, e o Capitão João Paes de Sá Barreto, que se recolhera voluntariamente, porque contava com o resultado do julgamento!

As providencias tomadas pelo Juiz de Direito do Pilar, Dr. Felinto Henrique de Almeida, que, coadjuvado pelo novo Delegado, o qual prestou valiosos serviços nessa commissão, desenvolveu a maior actividade e zê-lo pela justiça, trouxeram em resultado a prisão do autor do iacto criminoso, praticado na villa do Ingá, Capitão Francisco Antonio d'Arruda Camara, que com outros tinha sido pronunciado.

Julgado e condemnado esse individuo, appellou para a Relação do Districto, e, alli absolvido, foi solto em 20 de Maio ultimo!

Depois de vencidas não poucas difficuldades e embaraços, foi concluido o processo pelo arrombamento da cadeia da villa do Teixeira, instaurado pelo 2.º supplente do Juiz Municipal, sendo pronunciados Liberato Cavalcanti de Carvalho Nobrega, seu irmão Franco Cavalcanti de Carvalho Nobrega e outros, nenhum dos quaes se achava preso.

Até o presente só um destes, José Nunes de Maria, foi julgado e absolvido por falta de provas.

Todos os mais ainda se conservam ausentes.

E porque a Promotoria Publica entendesse que tinham deixado de ser comprehendidos na pronuncia individuos, contra os quaes havia provas de serem autores ou participantes no factu delictuoso, deu contra elles denuncia, sendo alguns pronunciados pelo juiz processante e outros em recurso pelo Juiz de Direito, Dr. Domingos Antonio Alves Rireiro, que valiosos serviços ha prestado em sua comarca e mostra-se muito zeloso no interesse da justiça

As absolvições de Souza animaram os eriminosos do Teixeira, que, sem sahirem do termo de Patos, onde quasi todos residiam, principiavam a fazer ostentação de seos crimes, que já não procuravam occultar nem negar.

E a absolvição dada pela Relação ao autor do attentado contra a cadeia do Ingá ainda mais encheu de esperanças esses criminosos, que, não contando com a condescendencia das autoridades superiores da comarca, e nem se querendo resignar a serem presos e julgados, passaram desde logo a ameaças, e um grave crime foi premeditado por alguns, de accordo com outros que os acolhiam, e protegiam, tendo por fim plantar o terror pela importancia da victima, que resolveram sacrificar.

O Tenente-Coronel Ildefonso Ayres de Albuquerque Cavalcanti exercia em Patos desde 1864 o lugar de Delegado, e era tambem 1.º supplente do Juiz Municipal e membro reeleito desta Assembléa.

Outr'ora (de 1852 a 1856) occupou tambem alli o mesmo lugar de Dele-

gado, prestando muitos serviços na repressão dos crimes e prisão dos criminosos, e merecendo ser por isso elogiado pelo ex-Chefe de Policia, Dr. João Antonio de Araujo Freitas Henriques e pelo Presidente de então, o Exm. Conselheiro Francisco Xavier Paes Barreto.

Como naquelle tempo, ainda era Ildefonso o terror dos criminosos, e acabava de prestar-se com a maior dedicação e sacrificios na aquisição de Voluntarios da Patria, vindo d'alli, e por duas vezes muitos, que elle aqui trouxe, e seguiram para a guerra.

Homem pacifico, sobrecarregado de familia, gozando de subido conceito, não tendo inimigos particulares e somente politicos, ou os que lhe trazia a posição, que occupava merecidamente no lugar, nunca recebeu que tentassem contra sua existencia, não dando credito aos avisos que recebia, e que mais frequentes eram nestes ultimos tempos.

Na manhã de 27 de Maio ia elle só da Villa do Teixeira para Patos, e duas leguas antes de chegar á sua casa recebe de uma emboscada dous tiros, que o ferem mortalmente, e, cahindo do cavallo, em que montava, animam-se os assassinos a sahirem do lugar em que estavam occultos, e com novos tiros o acabam de matar, esmigalhando-lhe a cabeça!

Os assassinos se não tinham enganado no effeito, que desejavam produzir.

Quando era assim barbara e cruelmente assassinado um cidadão da importancia do infeliz Tenente-Coronel Ildefonso, ninguem mais se podia julgar garantido.

Plantou-se, pois, o terror não só em toda a Comarca, mas tambem em todo o sertão, e quiçá em toda a provincia, onde o assassinado era bem conhecido e geralmente estimado.

Não me demorei em dar as providencias, que exigia a gravidade do facto, afim de ser restabelecida a confiança na autoridade publica, desassombrando os animos, e promovendo a prisão e punição dos culpados, que percorriam o termo de Patos com a maior insolencia e cynismo.

Fiz seguir para Patos o chefe de Policia, Dr. João Rodrigues Chaves, acompanhado de alguns Officiaes e de 40 praças do Corpo de Policia Provisorio, que deviam reunir-se ás da guarda Nacional, que já lá existiam, e dei outras providencias acerca de força, habilitando-o assim para cumprir de um modo satisfactorio a missão de que ia encarregado, devendo, logo que obtenha provas, instaurar o processo por esse barbara assassinato.

Segundo as noticias ultimamente recebidas, o terror ia desaparecendo, e a opinião principiava a pronunciar-se livremente e de um modo claro e justo: os que eram tidos como participantes do crime procuravam occultar-se, ou já se tinham evadido para outras Comarcas ou para as Provincias vizinhas; e todos confiavam que o Dr. Chefe de policia conseguiria pôr termo ao estado anormal, em que se ha conservado a Comarca do Teixeira.

Na actividade, espirito de justiça e imparcialidade daquelle magistraldo descança a Administração.

Muitos annos ha que na Provincia se não dava um facto tão grave, assim pela importancia da victima, como pela audacia e perversidade de seos autores.

Se os criminosos não contassem com as protecções; se o espirito de partido, que tudo tem invadido, não visse, sempre que se procura punir o crime, um correligionario a salvar; se finalmente a punição podesse em todo o caso ser prompta e infallivel, a segurança individual contaria com mais garantia, e o catalogo dos crimes diminuiria consideravelmente.

Quando se tiver conseguido que o criminoso não encontre meios de escapar á acção da justiça, removidos os tropeços que esta encontra sempre que procura cumprir seu dever, punindo-se seos agentes quando se affastarem da linha que a lei lhes traçou, ter-se-ha dado um grande passo para a diminuição da estatistica criminal.

Entretanto, o poder publico, que não desça da altura em que se acha, e seja incansavel no empenho de fazer com que as autoridades se tornem activas e severas no cumprimento de suas obrigações, e esperemos que a civilisação, em harmonia com os meios de repressão e infallivel punição, ponha barreiras á progressão dos crimes e á reproducção de assassinatos tão horriveis, como o de que acabo de fallar-vos.

Tendo-se passado ha algum tempo para o termo de Piancó desta Provincia o celebre e façanhudo Francisco Corrêa de Athayde Siqueira, que é criminoso de morte no termo de Flores, da de Pernambuco, e, com a audacia que lhe é propria, percorrendo, á frente de um numeroso sequito de outros malfeitores, não só aquelle como o termo de Misericordia, entre cujos habitantes derramava o susto e o terror, praticando diversas depredações e muitos crimes, resolvi ultimamente, convencido de que só com a Guarda Nacional do lugar se não conseguiria a sua captura e dispersão do grupo que o acompanha, fazer seguir para ambos aquelles pontos força sufficiente do Corpo Policial Provisorio e do destacamento da Capital ao mando de Officiaes de confiança, dimittindo ao mesmo tempo algumas autoridades, que por temerosas pareciam não proceder regularmente, e recommendei contra os ditos criminosos a mais rigorosa perseguição.

E se até hoje ainda se não pôde conseguir a prisão do chefe desse bando, que infelizmente ha logrado escapar a todas as diligencias feitas para semelhante fim, posso todavia dizer-vos que alguns dos que o acompanham tem sido capturados, e que em resultado se ha restabelecido a paz e confiança da população, sendo de esperar que, quando mais se não faça, sejam elles obrigados a retirar-se da Provincia.

No termo de S. João, Francisco Duarte Pinheiro, morador no Icó, da-

Provincia do Ceará, e mais tres individuos, que com elle d'alli vieram, espancaram a Jeronymo da Costa Pinto, e cortaram-lhe uma orelha.

Chegando o facto ao conhecimento do Delegado, expedio este immediatamente uma força para prender os delinquentes, que não obstante poderiam escapar, e para cuja punição se instaurou processo.

Terminarei esta parte do relatorio registrando um facto de barbara selvageria, praticado no districto da Alhandra, do termo desta Capital.

Tres individuos, encontrando-se alli ás 11 horas da noite de 11 de Junho proximo passado com Francisco de Salles, conhecido por Francisco de S. Bento, em estado de embriaguez, o conduziram para fóra das ruas d'aquella villa, e o castraram.

Logo depois, porém, foram presos, como autores de semelhante attentado, e acham-se recolhidos na cadeia da Capital, Henrique Luiz de França e Eustaquilino Lobo Albertim, a quem o offendido reconheceu, e contra os quaes foi instaurado o competente processo.

No lugar Serraria, limite do termo de Mamanguape com outros termos, roubaram as malas de dous correios, que do Rio-Grande do Norte seguiam para Pernambuco, sendo ambos elles espancados.

Ao ter conhecimento d'isso, dei providencias para que se procurasse retomar as malas e fazer capturar os autores de semelhante crime para serem devidamente punidos, dispersando-se o couto, que alli parece querer-se organizar.

Nenhum facto importante, porém, se tem dado felizmente na Provincia contra a propriedade particular, o que prova ainda a moralidade de nossa população, e faz-me convencer de que se a mesma garantia se não encontra na segurança individual, é porque outras causas, que não a indole e educação do povo, concorrem poderosamente para isto.

O crime que mais avulta é o de furto de cavallos.

Alem das difficuldades de provas nesse crime, acresce que as pessoas offendidas tem de ordinario poucos meios, e não procedem contra o ladrão, quer encontrem ou não o cavallo furtado.

Este crime vai-se generalizando per tal fórmula á ser necessario que o poder competente trate de obstar de prompto sua continuação, fazendo que seja considerado como crime publico, afim de ser como tal processado.

O Decreto n. 1,090 do 1.º de Setembro de 1866 ainda nenhum resultado trouxe, parecendo que com elle os ladrões de cavallos tiveram mais meios de escapar á acção da justiça.

Este crime se não é verdadeiramente uma industria, para sua perpetração se formam, como me consta, sociedades com poucos membros, entre os quaes sam os lucros repartidos.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E POLICIA.

Compõe-se a Provincia de 10 Comarcas, que se subdividem em 22 termos, todos com fóro civil e sob a jurisdicção de 14 Juizes Municipaes letrados.

Estam providas de Juizes de Direito totas ellas, inclusive a da cidade de Campina-Grande, creada por lei n. 183 de 8 de Agosto do anno passado.

Teem estado ausentes, com licença, os Juizes de Direito de S. João e Bananeiras.

O do Pilar acha-se na Córte com assento na Camara Temporaria como Deputado por esta Provincia.

Tambem estam preenchidos os lugares de Juizes Municipaes. Consta, porém, que fóra ha pouco exonerado a pedido o de Souza, Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo.

Não tomaram ainda posse os de Piancó e Independencia. O de Pom-bal acaba de entrar no gozo de uma licença. O de Mamanguape está infelizmente doente ha mais de anno, e os do Pilar, Bananeiras e Bodocongó substituem actualmente os respectivos Juizes de Direito, que estam ausentes.

Das dez Promotorias Publicas só se acha vaga a da Comarca de Campina-Grande.

Com excepção das Comarcas da Cidade d'Areia, que tem tres termos em distancia de tres leguas da residencia do Juiz de Direito, e da de Souza, que tem quatro termos, todas as mais teem dous, e a da capital um.

A comarca de Souza está fóra das condições de ser administrada convenientemente, pois que distam da cidade de Souza dez leguas o termo de Cajazeiras, dezoito o de Piancó e mais de vinte e cinco o de Misericordia.

Comprehende-se facilmente, que nem o Juiz de Direito, nem tão pouco o promotor Publico podem, com taes distancias a percorrer, bem desempenhar suas obrigações.

Os termos de Piancó e Misericordia, que distam um do outro de sete a oito leguas, podiam formar Comarca, e outra os de Souza e Cajazeiras, que estam na distancia de dez leguas.

Por esta fórmula as Comarcas da Provincia ficariam perfeita e convenientemente divididas.

Não me animo todavia a propór-vos essa divisão, porque as circumstancias do paiz não permitem que se esteja augmentando as despesas publicas.

Existem 22 Delegacias, que se subdividem em 62 Subdelegacias pela fórmula seguinte :

Capital	{	1.º Districto da Capital.
		2.º Dito.
		Cabelelo.
		1.º Districto do Livramento.
		2.º Dito.
		Santa Rita.
		Cruz do Espirito Santo.
		Jacoca.
Mamanguape	{	Cidade de Mamanguape.
		Bahia da Traição.
Independencia	{	Independencia.
		Serra da Raiz.
		Mulungú.
Pilar	{	Pilar.
		Itabaiana.
		Serrinha.
		Gurinhem.
Pedras de Fogo	{	Pedras de Fogo.
		Taipú.
		Canafistola.
Campina Grande	{	Cidade de Campina-Grande.
		Fagundes.
		Pocinhos.
Ingá	{	Ingá.
		Serra do Pontes.
		Umbuzeiro.
		Barra de Natuba.
Bananeiras	{	Bananeiras.
		Araruna.
Cuité	{	Cuité.
		Pedra Lavrada.
Areia		Cidade d'Areia.
Alagôa-Grande		Alagôa-Grande.
Alagôa-Nova		Alagôa-Nova.

S. João	{ S. João. Alagóa do Monteiro. Sant'Anna do Congo.
Bodocongó	{ Bodocongó. Jardim.
Teixeira	Teixeira.
Patos	{ Patos. Santa Luzia.
Pombal	{ Cidade de Pombal. Paulista.
Catolé do Rocha	{ Catolé do Rocha. Bethlem. Brejo da Cruz. Caipóra.
Souza	{ Cidade de Souza. S. João.
Cajazeiras	{ Cajazeiras. S. José de Piranhas. Santa Fé.
Piancó	{ Piancó. Perdição. Conceição. Água-Branca. S. Francisco.
Misericórdia	{ Misericórdia. S. José.

Em data de 29 de Janeiro do corrente anno foram nomeados, de conformidade com o Decreto n. 3,561 de 16 Dezembro de 1865, os supplentes de Juizes Municipaes, que devem servir no quadriennio de 1866 a 1870.

São poucos os que ainda não prestaram juramento, tendo os primeiros nomeados entrado já em exercicio no dia 29 de Maio, quando principiou o novo quadriennio.

Na capital funcionou o Jury tres vezes o anno passado, e dos outros termos da Provincia poucos foram aquelles onde deixaram de haver duas sessões, sendo julgados em todas ellas 169 processos, que comprehenderam 196 réos; a saber: homens 183, mulheres 13, dos quaes foram absolvidos 129 e condemnados:

Á galés.....	6
Á prisão com trabalho.....	3
Á prisão simples.....	21
Á prisão simples e multa.....	31
Á desterro.....	2
Á açoutes.....	4

Por crimes de responsabilidade e especiacs foram julgados no Juizo de Direito 21 processos, contendo 27 réos:

Por prevaricação.....	4
Contra a liberdade individual.....	2
Por furto de gados.....	20
Por tirada e fuga de presos.....	1

Dos primeiros foram absolvidos 3 e condemnados:

Á prisão simples.....	2
Á prisão simples e multa.....	1

Dos outros foram absolvidos 5 e condemnados:

Á prisão simples e multa.....	16
-------------------------------	----

Pelas autoridades policiaes tambem foram julgados dous processos, contendo dous réos, um por crime de injuria e outro por uso de armas defesas; e destes um foi condemnado á prisão simples e outro á prisão simples e multa.

Dos dados obtidos da Repartição da Policia consta que foram praticados na Provincia durante o anno proximo findo 107 crimes, sendo :

Homicidios.....	27
Tentativas de homicidio.....	5
Infanticidio.....	1
Ferimentos e offensas phisicas.....	41
Rapto.....	1
Tentativa de rapto.....	1
Roubos.....	3
Tiradas de presos.....	24
Resistencias.....	4

Se compararmos este numero com o dos tres annos anteriores, teremos o seguinte resultado:

	1862	1863	1864	1865
Homicídios	22	12	24	27
Tentativas de homicídio	7	5	6	5
Infanticídios	—	—	1	1
Ferimentos e offensas phisicas	8	23	41	41
Roubos	10	4	2	3
Resistencias	1	3	11	4
Tiradas e fugas de presos	8	8	5	24
Furto	—	—	1	—
Falsidade	—	—	1	—
Estupro	—	—	1	—
Injurias	1	1	—	—
Moeda falsa	1	—	—	—
Ameaças	1	—	—	—
Rapto	—	—	—	1
Tentativa de rapto	—	—	—	1

Consta ainda que no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno se commetteram 41 crimes; a saber :

Homicídios	9
Tentativas de homicídio	2
Ferimentos e offensas phisicas	20
Tiradas e fugas de presos	9
Roubo	1

A dar-se no segundo semestre igual numero de crimes, deveriamos ter este anno, comparando-o com o passado uma differença para menos de 25 crimes.

Cumpré, porém, reconhecer a fallibilidade de semelhante calculo, visto como, além de ainda poderem chegar ao conhecimento da autoridade alguns crimes relativos ao primeiro semestre, outros deixam de ser sabidos.

Foram capturados tambem durante o anno passado 216 criminosos; a saber :

De homicídio	55
De tentativa de homicídio	15
De infanticídio	1
De aborto	1
De ferimentos e offensas phisicas	52
De furto	31
De roubo	7
De damno	3

De estellionato.....	6
De ameaças.....	1
De moeda falsa.....	1
De rapto.....	1
De tentativa de rapto.....	1
De calúnia e injúria.....	3
De estupro.....	2
De entrada em casa alheia.....	1
De armas defesas.....	2
De tirada e fuga de presos.....	24
De perjúrio.....	1
De desobediência.....	1
De resistência.....	3
Contra a liberdade individual.....	1
De crimes que ainda se não sabe.....	3

Do 1.º de Janriro a 30 de Junho ultimos foram ainda capturados 86 criminosos.

De homicidio.....	16
De tentativa de homicidio.....	1
De ferimentos e offensas phisicas.....	32
De resistência.....	2
De estellionato.....	2
De furto.....	8
De roubo.....	3
De fuga de presos.....	7
De ameaças.....	1
De injúria.....	1
De perjúrio.....	2
De estupro.....	4
De crimes que ainda se não sabe.....	3
Desertores.....	4

É para lamentar, que a marcha lenta e morosa na formação dos processos e julgamento dos réos dê lugar a que não haja a devida celeridade na administração da justiça, conseguindo-se que a imposição da pena siga de perto o delicto.

Se a humanidade exige o maior escrupulo na collecção dos factos, antes de serem declarados criminosos, os que tiveram a infelicidade de transgredir as leis, a humanidade mesma reclama que não sejam conservados nas prisões, por mais tempo, do que devem, os que se tornaram delinquentes.

Essas delongas no julgamento sam muitas vezes causa e pretexto para injustas absolvições.

Tambem a sociedade tem o direito de exigir que a punição do criminoso se não faça esperar, porque a prompta punição produz quasi sempre o effeito mais proficuo.

Demais, a demora na pronuncia e julgamento dos réos produz o resfriamento no interesse pela punição, e é causa muitas vezes do soffrimento de não pequeno numero de infelizes, que vam parar nas cadeias, e sam a final julgados innocentes, bem como das difficuldades na acquisição de provas, que ás vezes desaparecem pelos esforços dos delinquentes ou de seos protectores e patronos, dando lugar a que grandes crimes fiquem impunes, apesar dos bons desejos das autoridades e dos tribunaes.

Além de concorrer muito para esse resultado a complicada e defeituosa organização judiciaria, que temos, confundindo-se as funcções e attribuições da policia judiciaria e administrativa, accresce que, sendo bem poucos os crimes que deixam de ir ao Jury, não é raro conservarem-se nas cadeias por mezes e annos réos, cuja condemnação poderia ser de 30 dias de prisão ou pouco mais.

As decisões das appellações sam muito tardias, se as partes não teem meios de fazer accelerar o julgamento perante a Relação do Districto.

A requerimento de muitos réos, que ha annos esperam o resultado das appellações, que interpozeram, tenho-me dirigido ao Exm. Presidente da Relação do Districto, o qual, em attenção á justiça do pedido, mandando procurar os processos desses infelizes, os foi encontrar sem o menor andamento no archivo da Secretaria.

Tudo isto é desanimador para a humanidade soffredora.

Mas devemos confiar no futuro, o qual trará, talvez em breve, uma consideravel melhora em nossa organização judiciaria

Não desconheço que a instituição do Jury tem deixado de preencher perfeitamente seu fim.

Observa-se em seos julgamentos demasiada bonomia e condescendencia, e ás vezes injustiças revoltantes.

Mas força é confessar, que, depois dessa instituição, a sociedade tem estado mais garantida, e, se a justiça resente-se alguma vez, ao menos não consta que a prepotencia, o odio e a venalidade conseguissem punir a innocencia.

Deve-se tambem acrescentar, que as absolvições dadas pelo Jury avultam mais, porque recahem nesses pequenos crimes, cujas penas, na occasião do julgamento, sam inferiores ou iguaes á prisão que os delinquentes já teem soffrido.

Haja um pouco mais de escrupulo na qualificação dos Jurados, dê-se ao Tribunal o julgamento dos crimes de maior gravidade, e daquelles em

que mais possa interessar á sociedade, sendo os restantes julgados por autoridades especiaes ou por outro tribunal, que mais vezes e mais promptamente se possa reunir, e sejam os recursos e appellações decididas dentro de um prazo improrogavel, com severa punição dos transgressores deste preceito, e muito se terá conseguido para a prompta e efficaz administração da justiça.

CADEIAS.

Como notareis dos relatorios anteriormente apresentados a esta Assembléa, além da falta de edificios proprios, que sirvam de cadeia em alguns lugares do interior da Provincia, é pessimo o estado dos poucos que existem.

Na impossibilidade, porém, de attender mais convenientemente a essa não pequena necessidade do serviço publico, tem a Presidencia procurado realisar diversos concertos naquelles que mais carecidos se mostram de um tal beneficio.

Assim tive de ordenar em 4 de Abril ao Thesouro Provincial, que pozesse á disposição do Delegado de Policia de Pombal a quantia de Rs. 2:190\$900, em quanto, conforme orçamento que mandei organizar, deviam importar os serviços, que eram precisos fazer na cadeia daquella cidade, para reparar diversas fendas, que tinham apparecida nas paredes de suas prisões, pôr novo ladrilho em algumas destas, concertar o de outras, e fazer igualmente alguns reparos na cosinha e no reboco de todo o edificio.

Em data de 18 de Maio autorisei igualmente o Delegado da cidade de Souza a mandar abrir na respectiva cadeia uma janella no outão do lado do nascente, substituir a grade de madeira, que lhe dá entrada, pôr uma porta forrada de folhas de ferro e com uma pequena grade tambem de ferro, que facilite a inspecção da mesma cadeia, e forrar o tecto de madeira, sobre a necessidade de cujas obras me havia elle representado.

E finalmente em 9 de Junho encarreguei o Dr. Chefe de Policia de mandar fazer na cadeia de Patos, logo que chegasse áquella villa, alguns pequenos concertos, que alli eram indispensaveis realisar.

Tendo o Juiz de Direito da Comarca do Teixeira, Dr. Domingos Antonio Alves Ribeiro, promovido uma subscripção no louvavel empenho de fazer construir na villa d'aquelle mesmo nome uma casa para as sessões do Tribunal do Jury, lembrou-se de aproveitar um dos lados da cadeia publica, que se achava em concerto, como consta do relatorio que apresentei o anno passado, para levantar um salão, que servisse não só para aquelle fim, mas ainda para Paço da Camara Municipal, resultando dessa obra o melhoramento do edificio, tanto em extenção, como em suas condições de segurança; e neste sentido, pois, foram expeditas as convenientes ordens á Comissão encarregada dos ditos concertos.

FORÇA PUBLICA.

Guarda Nacional.—Compõe-se esta força de 25 Batalhões de Infantaria e 1 de Artilharia do serviço activo, e de 1 Batalhão, 1 Secção de Batalhão, 7 Companhias e 3 Secções de Companhia do serviço de reserva.

Por decreto n. 3,541 de 25 de Novembro ultimo acha-se extinto o Esquadrão de Cavallaria da Cidade d'Areia.

Não me foi possível apresentar-vos o quadro da força da Guarda Nacional.

Qualquer trabalho a este respeito seria deficiente, e nem mesmo se poderia aproximar da exactidão.

A qualificação ou se faz irregular e é defeituosa, ou se não faz.

Permaneço na convicção de que, com a actual organização, a Guarda Nacional nunca preencherá o fim para que foi creada.

A não ser para satisfazer as ambições e vaidades das classes superiores na aquisição dos postos, a Guarda Nacional apenas serve para muitas vezes ser um estorvo á administração, quando seos chefes se acham em opposição a esta, de uma machina de eleições nas occasiões convenientes.

O serviço que presta como auxiliar da policia, presta-lo-hia muito melhor e com mais promptidão, se os cidadãos das classes inferiores, unicos que são alistados, não tivessem o titulo de Guardas Nacionaes.

Nossa população é em geral pacifica e obediente, e não se recusa a obedecer á voz da autoridade, quando della se precisa para o serviço publico e se lhe falla em nome da Lei.

De ordinario os officiaes não conhecem seus soldados, e nem mostram ou teem interesse nisso, porque seu fim está conseguido com a obtenção das patentes.

Os Commandos Superiores, os de Batalhões e os de Companhias, principalmente no centro, só sam em regra conhecidos pelos Decretos do Governo ou Portarias do Presidente, que os crearam e lhes marcaram os limites.

Não se fazem revistas, e Capitães existem que nunca foram ao districto de suas companhias!

E para vos dar ajustada idéa do estado da Guarda Nacional quanto á sua regularidade, disciplina e fardamento, dir-vos-hei que, dos soldados que teem vindo para o destacamento, um ou outro traz farda; quasi todos veem descalços, de camisa e ceroula; uma grande parte escoltada, e não poucos algemados!

E esses individuos sam Guardas Nacionaes vindos de Batalhões, que ficam á pouca distancia da Capital!

Providencieei em ordem a desaparecer o abuso de serem mandados para o destacamento Guardas algemados.

Mas não pude conseguir que viessem fardados.

Dir-vos-hei mais, que os batalhões do sertão não mandaram até hoje os contingentes, que lhes foram marcados, e que deviam seguir para o theatro da guerra, em cumprimento do Decreto n. 3,383 de 21 de Janeiro do anno passado, E mesmo muitos Batalhões de Serras abaixo não completaram o numero, que lhes coube dar.

Os que completaram foram o 1.º da Capital, o 7.º do Taipú e o 11.º da Cidade d'Areia. O 4.º tambem completou o numero que lhe foi marcado; mas alguns Guardas desertaram antes de embarcar.

Por isso, dos 624 Guardas Nacionaes, que devia dar esta Provincia, ainda faltam 239.

Não obstante, é honroso para a Provincia, que, apesar das difficuldades que houve a superar para fazer seguir a seu destino o contingente pedido, difficuldades que teem actuado em todo o Imperio, o da Parahyba, com quanto não completo, foi o primeiro das Provincias do Norte, que chegou á Côrte, onde só por um fóra precedido, tomando assim a numeração de 2.º

O Corpo que seguiu, sob o commando do distincto Tenente-Coronel Dr. Luiz Ignacio Leopoldo de Albuquerque Maranhão, para essa gloriosa campanha contra o Paraguay, faz parte do Exercito, de que é General em chefe o Barão de Porto-Alegre, pertence á 1.ª Brigada com a numeração de 47, e é elle, dos 4 que marcharam desta Provincia em defesa da honra e dignidade nacional, o unico que existe conservando a autonomia da Provincia. Os outros tres, sem duvida por conveniencias do serviço, foram dissolvidos, e suas praças reunidas a diversos corpos do Exercito.

Folgo de poder fazer excepção de alguns poucos Batalhões da Guarda Nacional, cujos Commandantes se mostram interessados pela sua disciplina, e se prestam com dedicação ao serviço publico.

O batalhão da Cidade d'Areia apresentou mais regularidade e disciplina depois da nomeação do actual commandante, o digno Tenente-Coronel Antonio José Gonçalves Lima.

Devemos confiadamente esperar que os poderes geraes do Estado procurem dar á bella instituição da Guarda Nacional uma organização mais adequada aos nossos costumes e ás circumstancias do paiz, onde a população se acha tão disseminada, que não póde, sem manifesto prejuizo de suas occupações diarias, além do incommodo e pretextos para abusos, prestar-se como é indispensavel para adquirir a disciplina conveniente, afim de, em qualquer emergencia, poder de prompto e com proveito ser chamada a preencher o principal e nobre fim de sua creação.

Guarda Nacional destacada.—Em virtude de autorisação do Governo Imperial, o serviço desta Capital tem sido feito por Guardas Nacionaes destacados dos Batalhões que compõem o Commando Superior da mesma Capital.

Os deploraveis acontecimentos, que tiveram lugar nas Villas do Ingã e

Teixeira, sendo arrombadas as cadeias e soltos os presos que nellas existiam, acontecimentos de que mais detalhadamente já tratei, bem como o da Cidade de Souza de igual natureza, tornaram indispensavel a existencia de fortes destacamentos naquellas duas primeiras villas.

E foi ainda a Guarda Nacional do Commando Superior da Capital, que prestou para isso a força necessaria.

Reconhecendo que era mister fazer descansar essa força da Guarda Nacional, que ha mais de anno prestava tão bons serviços, fazendo-o sempre com toda a disciplina e moralidade, determinei em data de 23 de Fevereiro ultimo que os Batalhões ns. 5.º e 6.º de Mamanguape, n. 17.º da Independencia, n. 7.º do Taipú, n. 8 do Pilar e n. 9.º do Ingá dessem, os de ns. 6.º e 7.º 30 Guardas, e os de ns. 5.º, 8.º, 9.º e 17.º 25, que substituissem em parte ás que estavam em serviço.

Apezar, porém, de ter sido essa ordem por vezes reiterada, e de constante recommendação, para que viessem de preferencia os solteiros e os casados ou viuvos sem filhos, até o presente só foram remettidos para o destacamento 51 praças, sendo do Batalhão do Taipú 27, do 5.º de Mamanguape 7, do 6.º 5, do 8.º do Pilar 8, e do 17.º da Independencia 4.

Daqui tem resultado que o serviço continúa a pesar em grande escala sobre os Batalhões do Commando Superior da Capital.

Se os Chefes da Guarda Nacional mostrassem o mesmo zelo e interesse pelo serviço publico, que tem apresentado o Commandante Superior interino desta cidade, os Tenentes-Coroneis Commandantes do 4.º e 7.º Batalhões, os Capitães commandantes interinos do 1.º e 25.º, certo que não se dariam faltas tão graves, que muito depõem contra o estado de disciplina dos Batalhões, a que me refiro, devido sem duvida ao nenhum zelo dos seus Commandantes e Officiaes.

O Batalhão do Ingá, que tem estado sob o commando de um Tenente, não apresentou ainda um só Guarda. De outros teem vindo homens casados com 6 e mais filhos, pretextando-se que os solteiros acham-se occultos ou ausentes.

E em muitos desses Batalhões dizem subir a qualificação a mais de mil praças!

Se é este o estado da Guarda Nacional nos corpos que ficam nas proximidades da Capital, não é mister esforço para saber-se o que será ella nos sertões da Provincia,

O destacamento da Guarda Nacional da Capital que é pago pelos cofres geraes, compõe-se actualmente de um Capitão Commandante, 1 Tenente, 5 Alferes e 236 praças de pré.

Desta força acham-se em diligencia no Piancó 20 praças sob o commando do Capitão de voluntarios José Severino da Silveira Calafange Junior, em Patos um Alferes e 33 praças de pré, em Alagoa do Monteiro tam-

bem um Alferes e 15 praças de pré, no Ingá 6 praças, em Campina-Grande 6 e em Lucena 4.

Além dessas existem ainda destacadas da Guarda Nacional, por conta do cofre provincial, em Pombal 20 praças, na Cidade d'Areia 1 Alferes e 20 praças de pré, em S. João 10, em Bananeiras 7, em Araruna 7, em Pedras de Fogo 6 e no Pilar 4.

Com a dissolução do corpo de Voluntarios da Patria n. 21.º, mandado por esta Provincia para engrossar nosso exercito, que se acha em operação fóra do Imperio, regressaram, de ordem do Governo Imperial, para serem aqui empregados convenientemente, o digno ex-Commandante daquelle corpo, Tenente-Coronel José Paulo Travasso de Arruda e mais 2 Capitães, 2 Tenentes e 1 Alferes, sendo expedido por aquella occasião o Aviso de 21 de Outubro para organização de um Corpo provisorio de Infantaria com 614 praças.

Esses Officiaes, á excepção do primeiro, foram addidos ao destacamento da Guarda Nacional em data de 22 de Novembro.

Não tendo sido possivel a organisacão do Corpo, e fazendo-se mister que nos termos de Cajazeiras e Piancó existissem destacamentos sob o commando de Officiaes de confiança para conter os criminosos, que com audacia infestavam aquelles lugares, foram mandados para alli os 2 Capitães em semelhante commissão.

O Alferes também está destacado no Teixeira.

Os 2 Tenentes, porém, voltaram, como desejavam, para o theatro da guerra com um contingente de voluntarios, que daqui seguiu em data de 9 de Dezembro.

O Tenente-Coronel José Paulo Travasso de Arruda acha-se desde então encarregado da commissão de agenciar voluntarios em alguns municipios do 1.º districto eleitoral, podendo outrosim recrutar.

Corpo de Policia.—Dando execução á lei provincial n. 185 de 18 de Agosto do anno passado, que creou um Corpo de Policia provisorio com a mesma organisacão do que havia marchado para o Sul, nomeei em 21 daquelle mez o respectivo commandante Tenente-Coronel reformado da Guarda Nacional, Thomaz Cirne, e posteriormente os demais Officiaes.

O estado effectivo do Corpo é de 167 praças, faltando, pois, 31 para completa-lo.

Bons serviços já tem prestado o corpo provisorio, e conto que sob a direcção de seu activo Commandante, que muito se ha esforçado pelo respectivo augmento e disciplina, continuará a presta-los.

De suas praças existem destacadas :

Em Souza	10
Em Pombal	31
Em Campina Grande	3
Em Mamanguape	11
Em Cajazeiras	21
Na Independencia	6
No Ingá	4
Na Baiha da Traição	4
Total	<hr/> 90

O Major Commandante do Corpo de Policia, que se achava no Sul, José Vicente Monteiro da Franca, e os capitães do mesmo corpo, José da Silva Neves e José Francisco de Athayde e Mello, regressaram de ordem do Governo, que em Aviso do Ministerio da Guerra, de 4 de Agosto acima citado, determinou que fossem elles empregados na organização de novas forças destinadas ao Sul do Imperio.

Esses officiaes foram desde logo nomeados commandantes de districtos militares, em que se dividio a Provincia por força do Aviso circular do mesmo Ministerio de 6 daquelle mez de Agosto, e encarregados de agenciar voluntarios e de recrutar, no que prestaram não poucos serviços.

Extinctos os districtos militares, e dispensados os 2 Capitães do serviço do Exercito, como foi communicado por Ordem do Dia do Quartel General n. 470 de 23 de Agosto, continuou, e ainda se acha o Major José Vicente Monteiro da Franca em commissão do Governo. Declarei, porém, em 7 de Outubro ao Thesouro Provincial, que os Capitães ficaram considerados avulsos, tendo determinado o mesmo acerca do Alferes Antonio Teixeira de Carvalho, que tambem regressara posteriormente, por ter sido dispensado do serviço do Exercito, e a quem nomeei em 4 de Janeiro ultimo para servir interinamente o lugar de Conferente externo do Thesouro Provincial, durante o impedimento do Capitão Manoel Ferreira da Encarnação, que occupa com distincção o Commando do destacamento da Guarda Nacional desta Cidade desde sua creação.

Em 19 de Janeiro deste anno mandei addir todos esses Officiaes ao Corpo Provisorio com os vencimentos que lhe sam devidos por suas patentes.

Procedi assim, tanto porque as circumstancias espeziaes de algumas localidades exigiam, que nellas fossem os destacamentos commandados por Officiaes, como ainda porque a justiça pedia que esses Officiaes, que não poucos sacrificios fizeram, marchando voluntariamente para a guerra, ao voltar por docentes ou em commissão do Governo, depois de dissolvido o corpo a que pertenciam, não ficassem privados de seus vencimentos.

A demissão, sem causa superveniente, seria um acto injustificavel e de

manifesta injustiça, sobretudo depois de tantos sacrificios e de bons serviços prestados.

No corpo provisorio não existiam vagas, e nem podiam rigorosamente fazer parte delle, em vista da lei que o creou.

Entendi, portanto, conveniente faze-los entrar em serviço addidos ao Corpo Provisorio, ficando todavia este acto dependente de vossa apreciação e decisão, a que o submetto.

Igual destino tiveram em 11 de Maio deste anno os Tenentes João Antonio Pinto dos Santos e Francisco Gomes Monteiro ds Mello, e o Alferes Joaquim Ferreira Soares, que voltaram ha pouco, tambem dispensados do serviço do Exercito.

Consta-me que em algumas Provincias factio semelhante se ha dado.

E na do Rio de Janeiro, por exemplo, uma lei da respectiva Assembléa (lei n. 1,311 de 31 de Dezembro de 1865) havia prevenido esta hypothese, pelo que foram aggregados á Secção do Corpo Provisorio, creada na ausencia deste, diversos officiaes que voltaram do Sul por doentes e com dispensa do serviço de guerra.

Em virtude do art. 2.º da lei n. 32 de 23 de Setembro de 1861 se desconta do soldado de Policia 40 réis diarios para serem applicados ao tratamento e curativo dos que sam recolhidos ao hospital da Santa Casa da Misericordia.

Pela natureza do serviço, para que foi creado o Corpo, suas praças vivem sempre destacadas, sendo, portanto, em pequeno numero as que se conservam na Capital e se aproveitam do desconto, que se faz diariamente em seu soldo, pois, que as destacadas, quando doentes, tratam-se á sua custa.

Julgo, pois, conveniente a cessação desse desconto no soldo das praças de Policia, devendo reverter para o hospital da Santa Casa parte dos vencimentos da que alli for recolhida por doente.

Não terminarei esta parte do meu relatorio sem informar-vos, que do Ministerio da Guerra recebi o seguinte aviso circular com data de 16 de Novembro do anno findo, afim de que o tomeis na devida consideração.

« *Aviso.*—Illm. e Exm. Sr.—Sendo contraria á disciplina do Exercito a conservação permanente de Corpos do mesmo exercito em as diferentes Provincias do Imperio, onde subdividem-se em diminutos destacamentos incumbidos de policiar pequenas localidades, longe da inspecção dos seus Commandantes, que por esse motivo lhes não podem dar a indispensavel instrucção militar; resultando, alem disso, de semelhante pratica a difficuldade de marcharem os referidos Corpos para qualquer ponto, que o Governo tenha de guarnecer: previno a V. Exc. de que deve com tempo solicitar da Assembléa Legislativa Provincial os meios sufficientes para elevar a força policial dessa Provincia, sem contar para

- « igual serviço com auxilios do Exercito, porquanto o Governo Imperial ten-
 « ciona extinguir os Corpos de Guarnição, aproveitando-se para isso da au-
 « torisação conferida pelo art. 1.º da lei n. 1,264 de 28 de Junho do cor-
 « rente anno.—Deus Guarde a V. Exc.—Angelo Moniz da Silva Ferraz.—
 « Sr. Presidente da Provincia da Parahyba. »

CONTINGENTES PARA A GUERRA.

A Provincia tem concorrido, desde o 1.º de Março do anno passado até agora, para engrossar as nossas forças de terra e de mar, empregadas na guerra contra o Paraguay, com 1,927 praças, inclusive os officiaes, sendo para o Exercito 1,809, e para a Marinha 118; isto é:

Voluntarios da Patria.....	731
Corpo de Guarnição.....	338
Corpo de Policia.....	206
Guardas Nacionaes.....	385
Recrutas de Marinha.....	115
Ditos do Exercito.....	149
Voluntarios de Marinha.....	3
	<hr/>
Somma.....	1,927

Destes seguiram durante minha administração.

Voluntarios da Patria.....	172
Guardas Nacionaes.....	22
Recrutas do Exercito.....	116
Ditos de Marinha.....	83
Voluntarios de Marinha.....	3
	<hr/>
Somma.....	396

Um semelhante resultado prova que a Provincia tem feito importantes sacrificios, e que seu reconhecido patriotismo não se fez esperar quando a Patria os exigio.

A continuação, porém, dos sacrificios do Paiz é indispensavel, para que o pavilhão nacional possa tremular bem alto e sempre victoriosamente onde quer que tenha de apresentar-se nessa guerra civilisadora e de honra, que sustentamos, e a que fomos levados pelas provocações do Dictador do Paraguay.

Por isso, e em attenção ainda a que nenhuma despeza se havia feito por conta da quantia, que a patriótica lei n. 191 de 31 de Agosto do anno proximo passado consignou para a aquisição de Voluntarios da Patria, acabo de fazer publico, que, por conta da Provincia, será gratificado com a quantia de cem mil réis todo o cidadão que se apresentar como Voluntario da Patria e for julgado robusto e sadio em inspecção de saúde, pagando-se-lhe ao seguir a seu destino.

Por conta dos cincoenta contos de réis votados na referida lei, tinha-se apenas despendido até 30 Julho proximo findo a quantia de Rs. 319\$900 com 15 familias de Voluntarios da Patria, que, depois de satisfeitas as disposições do regulamento de 2 de Outubro, se acham, de ordem da Presidencia, matriculadas no Thesouro Provincial, onde se fazem taes pagamentos.

Alem dessas familias nenhuma outra mais tem requerido o favor que pela citada lei se concede.

SAÚDE PUBLICA.

Durante o semestre de Julho á Dezembro do anno passado bastante satisfactorio foi o estado sanitario da Provincia. A bondade de seu clima resiste sempre as causas geraes de infecção.

No semestre, porém, de Janeiro a Junho deste anno teve a mortalidade de augmentar nesta cidade, em consequencia do apparecimento, com character epidemico, da coqueluche, dysenteria e camaras de sangue.

Ao grande calor que se desenvolveu ao cahirem as primeiras chuvas, havendo por muito tempo constante variação na temperatura da atmospheria, deve-se, na opinião dos profissionaes, o apparecimento de taes molestias com aquelle character, que foi entretido pelos miasmas da lagoa, que fica ao nascente da cidade, e estagnação das aguas pluviaes em alguns lugares e pelas immundicias que sam lançadas nos quintaes, nos beccos e até em algumas ruas!

O certo é que essas molestias atacavam em maior escala os moradores da cidade alta, porque sem duvida estavam em condições hygienicas menos favoraveis.

Soffrendo com mais força os effeitos das camaras de sangue a classe mais desvalida, determinci em data de 26 de Maio que lhe fossem dados gratis os remedios precisos, autorisando para isso os boticarios; e dirigi-me aos Facultativos, dando-lhes conhecimento dessa providencia.

Até 30 de Junho ultimo tinham fallecido na Capital :

De camaras de sangue 49

De coqueluche.....	3
De dyenteria.....	5

Do relatório do Inspector da Saúde Publica (annexo n. 1) consta que durante o anno, a que me refiro, deram-se nesta cidade um caso de cholera esporadico e outro de variola; mas que nenhum houve de febre amarella, graçando em toda a provincia, sem grave resultado, as molestias ordinarias, proprias do clima e da estação.

HOSPITAL DA SANTA CASA DA MISERICORDIA.

Este estabelecimento de caridade, que se acha sob a direcção do Dr. Antonio de Souza Gouvêa, a quem renomeei Provedor em 14 de Junho ultimo, continúa a prestar bons serviços aos desvalidos que a elle se recolhem.

Em falta de rendas proprias, entendo que a Assembléa Provincial deve continuar a estender-lhe mão benefica, subvencionando-o, como ha muitos annos o faz, com a quantia necessaria para melhor preencher o fim humanitario de sua instituição.

E' o unico estabelecimento desta ordem, que existe na Provincia, e que cumpre, portanto, sustentar a bem dos infelizes, que, faltos de tudo, alli encontram allivio de seos males, e, muitas vezes, a saúde.

Ainda não ha tempo sufficiente para bem julgar-se de todas as vantagens, que trouxe a creação da botica da Santa Casa.

Mas do movimento entre a receita e despeza se conhece que, afóra a de prompto aviamento das receitas do hospital, devem ficar gratis os remedios fornecidos ao estabelecimento, podendo mesmo haver algum lucro para o futuro.

Do relatório do Provedor, que scrá submittido á vossa consideração, vereis que no anno compromissal de Julho de 1865 a Junho de 1866 foram tratados nu hospital 201 doentes, sahiram curados 135, sendo 88 homens e 47 mulheres, mortos 33, homens 14 e mulheres 19.

Em o numero dos entrados comprehendem-se 29 praças de Policia, das quaes sahiram curadas 27 e as outras duas ainda existem.

Foram mantidos igualmente 15 expostos e 7 pensionistas, despendendo-se com estes Rs. 626\$700 e com aquelles Rs. 1:260\$000.

Concluio-se a coberta da Igreja, e pagou-se a ultima prestação que se restava ao empreiteiro, de Rs. 500\$000.

No cemiterio sepultaram-se no mesmo anno compromissal 421 cadaveres, homens livres 173 e mulheres 191, escravos 57, sendo 26 do sexo masculino.

A despeza com o serviço do cemiterio montou a Rs. 900\$000 e a receita a Rs. 708\$000, havendo, portanto, um deficit de Rs. 192\$000.

Reassumi o seu lugar de Medico do Hospital o Dr. Antonio da Cruz Cordeiro, que se achava de licença por ter seguido para o Sul com o Corpo de Guarnição, a que pertencia. Tanto elle, como o Dr. Abdon Felinto Milanez, que o substituiu durante sua ausencia e o Cirurgião-mór Comendador João José Innocencio Poggi, que tambem é Medico do Hospital, bem cumpriram seos deveres.

OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES.

Estrada do Varadouro ao Sanhauá.—Muitas sam as obras de que necessita esta Provincia, que infelizmente nenhuma tem, apesar do muito dinheiro que se ha gasto.

E' para mim fóra de duvida que as vias de communicacão sam as que de preferencia devem occupar vossa attentão e solicitude do Governo.

Pensando assim, o meu primeiro cuidado neste ramo da administração, quando em 1864 assumi a Presidencia, foi iniciar a construcção de uma estrada de rodagem, que ligasse a Capital ás povoações do interior, offerecendo facil e commodo transporte aos productos da agricultura, que se destinassem á exportação, assim como aos generos de importação, que actualmente só chegam aos pontos mais remotos da Provincia por preços fabulosos, em razão das excessivas despezas de conducção.

Neste empenho, porém, entendi que o primeiro trabalho a fazer devia ser nesta cidade, removendo as tortuosidades e ladeiras que existem em toda a extensão que vai do centro do commercio á ponte do Sanhauá.

Já anteriormente se havia reconhecido esta necessidade, despendendo-se algum dinheiro com o projecto de uma estrada entre esses dous pontos.

Mas, por uma economia, a meu ver, mal entendida, ou porque então se julgasse impraticavel a estrada em linha recta, o certo é que a direcção que se lhe pretendeu dar não era a melhor. Devia ella partir em linha recta do Varadouro para o morro onde está situada a cadeia publica, e d'ahi, descrevendo uma curva, procurar então a ponte do Sanhauá.

Esse plano, porém, com o qual se tinha em vista evitar os terrenos lamosos, por onde ella deveria passar se fosse sempre em linha recta do Varadouro á ponte, parece que foi desde logo abandonado, apesar de já se ter effectuado, como disse, alguma despeza para sua execução.

Convencido de que a differença da despeza não seria muito sensivel, não só porque os terrenos lamosos não eram tão desfavoraveis á construcção da estrada, como parecera aos que formularam aquelle projecto; mas tambem porque, segundo o mesmo projecto, a estrada teria de ser mais ex-

tensa, resolvi manda-la construir em linha recta entre aquelles dous pontos, conseguindo deste modo o aformoseamento da margem direita do rio, o beneficio do porto, evitando que continuassem a ser nelle depositadas as areias levadas pelas aguas pluviaes, e a acquisição de um grande terreno que era banhado pelas marés, e que, ficando em secco, se prestará á edificação de casas e armazens, e deve para o futuro tornar-se um bello e excellente bairro desta cidade.

Era o primeiro passo na construcção da grande estrada, que a prosperidade da Provincia reclamava, e por isso não exitei na inauguração da obra, apczar das difficuldades com que tinha de lutar.

Sucedendo-me na administração o Exm. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura, fez proseguir esses trabalhos encetados, até que, desejoso talvez de descobrir outro meio de ve-la progredir com mais rapidez, como, por exemplo, o de contracto em hasta publica, os mandou suspender em 18 de Maio de 1865, tendo-se despendido até então a quantia de Rs. 14:774\$397.

Ao assumir, porém, de novo a administração em 22 de Julho do mesmo anno, fiz continuar os trabalhos em data de 18 de Agosto seguinte, e tive a satisfação de ver estabelecido em Dezembro ultimo o transito para pessoas a pé entre o Varadouro e a ponte do Sanhauá.

Acha-se bastante adiantada essa primeira secção da estrada, que comprehendí, comquanto reste ainda não pouco para seu acabamento. O mais difficil, porém, está feito, e nada mais é preciso do que a boa vontade da parte da administração, para que se chegue em pouco tempo a esse resultado.

Ao zelo do digno Capitão do porto, Capitão de Fragata reformado, Caetano Alves de Souza Filgueiras, a quem incumbi da direcção e immediata administração dessa obra, e á dedicação com que sempre se presta ao serviço publico, deve-se o seu adiantamento e a economia com que tem sido feita, importando as respectivas despezas até 28 de Julho proximo findo na quantia de Rs. 32:303\$997, sendo Rs. 22:308\$738 por conta dos cofres provinciaes, e Rs. 9:995\$259 por conta do credito concedido pelo Governo Imperial para auxilio das obras publicas desta Provincia.

Creio que mais metade dessa quantia será bastante para sua conclusão.

Cumpra ainda declarar que em o principio da obra esteve tambem encarregado de sua administração o Tenente-Coronel Thomaz Cirne, mostrando igualmente zelo e dedicação.

Ponte sobre o rio Sanhauá.—Outra obra de muito maior vulto e despendio, que fazia parte essencial da estrada projectada, era a ponte sobre o rio Sanhauá.

Qualquer que fosse a deliberação da administração acerca da estrada, a ponte devia ser construida quanto antes, não só porque o estado do aterro ou empedramento, com que obstruiu-se o rio, já não dava passagem a pé en-

xuto nas grandes marés, como também porque a conservação do ancoradouro da Capital, e talvez a conservação da barra do Cabedelo, reclamavam o restabelecimento da corrente do mesmo rio, que desappareceu com aquella obra, condemnada desde o seu começo por todos os profissionaes que a examinaram, e pelo bom senso do publico.

Tendo-se trazido ao vosso conhecimento tudo quanto havia acerca do contracto «Retumba», sua rescisão pela Presidencia, oppinião do Governo Imperial, expendida no Aviso do Ministerio da Agricultura de 30 de Novembro de 1864, e no relatorio apresentado pelo mesmo Ministerio ao Corpo Legislativo na sessão de 1865, resolvestes pelo art. 24 da lei n. 175 de 30 daquelle mesmo mez, approvar o acto da Presidencia, pelo qual se poz termo a esse funesto contracto, que é a mais robusta prova contra essa obra, que ahi se observa cortando o rio a titulo de ponte!

E porque na ultima sessão foi votada a lei n. 207 com data de 4 de Outubro, autorizando, como se fazia preciso, a desobstrucção do rio e construcção de uma ponte pelo systema que a Presidencia julgasse mais conveniente, dei-me pressa em procurar executa-la, satisfazendo assim uma das mais urgentes necessidades da Provincia.

Desejoso de que fossem plenamente preenchidas as intenções do Corpo Legislativo na decretação dessa lei, dirigi-me ao Barão do Livramento em Pernambuco, convidando-o para encarregar-se da referida obra, visto como confiava na sua probidade, e sabia que elle costuma contractar e dar sempre satisfactoria execução ás obras publicas de mais vulto daquella Provincia.

Accedendo o Barão ao meu convite, autorizei, e foi realisado com elle em 19 de Outubro ultimo o contracto para a factura de uma ponte de ferro, medindo 405 palmos de comprimento e 30 de largura, e assentada sobre 12 columnas do mesmo metal, segundo o plano e desempenho do Engenheiro William Martineau, previamente approvados pela Presidencia.

O empresario obrigou-se também a desobstruir o rio do empedramento nelle feito pelo mencionado Retumba, assim como a nivelar e empedrar uma parte da estrada contigua á nova ponte de um e outro lado.

Custarão á Provincia essas obras, que devem estar promptas em 18 mezes contados da data do contracto, a quantia de Rs. 215:000\$000, da qual já foi entregue ao empresario a de Rs. 115:000\$000. Ha, pois, ainda á pagar, e em duas prestações iguaes, a quantia de Rs. 100:000\$000.

Cumpre, entretanto, notar que só o serviço da desobstrucção tem de custar a avultada somma de Rs. 60:000\$000.

E' realmente para lamentar que o contracto celebrado em 1861 com Francisco Soares da Silva Retumba dêsse em resultado a perda total de Rs. 62.000\$000, que elle recebeu dos cofres, e a despeza de mais Rs. 60:000\$000, que agora se vai fazer para remover-se do rio esse enorme

entulho, que tão caro custou, e que attesta e confirma a triste historia das obras publicas na Provincia!

O serviço da desobstrucção está bastante adiantado e trabalha-se na obra da ponte, tendo já chegado da Inglaterra grande parte de suas peças.

Estou intimamente convencido de que desta vez teremos uma ponte sobre o rio Sanhauá, construida segundo os melhores preceitos da arte, e pelo preço mais baixo, por que seria possivel obte-la.

A proficiencia do Engenheiro William Martineau, que organisou os planos da obra, e sob cuja direcção vam elles ser executados, assim como a posição social e os creditos do empresario, inspiram a maior confiança, e me fazem crer que não tereis de arrepender-vos pela decretacção da citada lei n. 207 de 4 de Outubro de 1865, e nem tão pouco a Presidencia por haver firmado o contracto, de que tenho fallado.

Entre os appensos, e sob n. 2, encontrareis a copia fiel desse contracto.

Julgo dever ainda communicar-vos, que o empedramento do rio Sanhauá, essa base sobre que se pretendeu lançar uma ponte, não foi capaz de resistir por muito tempo ás enchentes dos regatos, que lhe ficam do lado de cima do mesmo rio, e cujas aguas, não encontrando sahida, o subrepujaram, e afinal o arrombaram, fazendo-lhe uma abertura de 60 palmos.

Interrompido assim o transitio, tomei de prompto as providencias precisas, mandando construir um passadiço, e em quanto este se não concluiu, fiz collocar alli duas canôas para passagem dos transeuntes, mediante uma paga razoavel, que estabeleci, conforme a tabella, que encontrareis nos annexos sob n. 3.

Comparado o que se arrecadou com as despezas resultantes de semelhantes serviços, houve o prejuizo da quantia de Rs. 331\$820.

Aqui transcrevo o Aviso, que com data de 28 de Dezembro do anno passado, me foi remettido pelo Ministerio da Agricultura, communicando a Resolução Imperial acerca do recurso interposto para o Conselho de Estado por Francisco Soares da Silva Retumba, da rescisão do contracto com este celebrado em 1861.

« *Aviso.*—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 28 de Dezembro de 1865.—Illm. e Exm. Sr.—De ordem de S. M. o Imperador, communico a V. Exc. para sua intelligencia e governo, que o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem, por Sua Immediata Resolução de 27 do corrente, conformar-se com o parecer do Conselheiro de Estado Bernardo de Souza Franco, Relator da Secção, que consulta sobre os negocios do Imperio, tomado acerca do requerimento de Francisco Soares da Silva Retumba, em que recorreu do acto do Vice-Presidente dessa Provincia, pelo qual foi rescindido o contracto com o mesmo celebrado na Thesouraria Provincial para a construcção

« da ponte do rio Sanhauá, decidindo, que não é o Governo Imperial competente para tomar conhecimento do recurso interposto por ser provincial a obra, de que se trata, e consequentemente provinciaes os actos resultantes do contracto e da sua rescisão, restando a parte contractante usar em seu direito dos meios ordinarios, facultados pelas leis.—Deus Guarde a V. Exc.—Antonio Francisco de Paula Souza.—Sr. presidente Provincia da Parahyba. »

Estrada de rodagem e ponte sobre o rio Parahyba.—Dando, Senhores, o primeiro passo no caminho dos melhoramentos materiaes da Provincia, entendi não dever ficar no que tinha feito.

Animado pelo estado realmente prospero das finanças, e dominado pela idéa de adiantar quanto fosse possível a construcção da estrada, da qual depende em grande parte a futura prosperidade da Parahyba, julguei que era chegada a occasião de contractar a primeira secção desta importante obra.

Não havia trabalhos preparatorios, nos quaes me podesse firmar sobre a direcção, que devesse ter essa via de communicação.

Mas certo pela experiencia de longos annos, que entre nós os trabalhos preparatorios sam interminaveis, e muitas vezes matam a idéa, e considerando, pelo conhecimento que tenho das localidades, que, qualquer que seja a direcção, que se haja de dar á estrada, não poderá affectar a secção comprehendida entre esta Capital e a povoação da Cruz do Espirito Santo, entendi que não devia hesitar em contractar sua construcção até a referida povoação.

E foi ainda com o Barão do Livramento com quem mandei realizar o contracto, no qual ficou incluída a construcção de uma outra grande ponte sobre o rio Parahyba, no lugar «Batalha», ponte indispensavel, e sem a qual a estrada muito pouca utilidade prestaria, como sabeis, na estação invernososa.

A natureza do terreno e a necessidade de algumas pequenas pontes e de muitas bombas, que é preciso fazer, me convencem de que será esta a parte mais difficil da estrada. Ainda assim a despeza não excederá de Rs. 420:000\$000.

O annexo sob n. 4 é a copia do contracto celebrado para a execução desta importante obra.

A estrada, que terá cerca de dez milhas de extensão, deve ser concluída no prazo de 4 annos, e custará á Provincia Rs. 14.000\$000 por cada lanço de quinhentas braças, inclusive as bombas e pontes, com excepção da que se deve construir sobre o rio Parahyba.

Todas as pontes serão de ferro com lastro de madeira, e terão 25 palmos de largura.

A grande ponte, porém, sobre o rio Parahyba, que será semelhante á

do Sanhaú, e cuja extensão é quasi a mesma, custará Rs. 135:000\$000, pagos em duas prestações, devendo estar concluída no prazo de dous annos.

Por conta destas duas obras foi paga tambem a quantia de Rs. 100:000\$000, de conformidade com as condições estipuladas no contracto, no qual, como vereis, foi vantajosamente previnida a hypothese de falta de pagamento de algumas das futuras prestações no caso de máo estado das finanças da Provincia.

Trabalha-se com toda actividade na obra da estrada, e de conformidade com as condições do contracto, e só se tem despendido até hoje a quantia de Rs. 400\$000 com a desapropriação de cinco pequenas casas, que tiveram de ser demolidas para lhe darem passagem.

Tive de indeferir a duas reclamações, que me foram feitas acerca de destruições, cujo pagamento se pedia, por me parecer que nenhum dos reclamantes tinha justiça em sua pretensão.

Ponte de Itapuá.—Acha-se concluída esta obra, no termo de Pedras de Fogo, e recebida pela Presidencia no dia 17 de Agosto do anno passado, tendo custado á Provincia a quantia de Rs. 3:240\$280.

Açude da Villa do Teixeira.—Foram feitos os concertos, que eram precisos neste açude, que tanta utilidade presta aos moradores daquella villa, dependendo-se com isto a quantia de Rs. 299\$000.

Açude Mariz Preto.—Contractada esta obra pela quantia de Rs. 1:500\$000, communicou a commissão incumbida de administra-la, em 10 de Abril, que a obra estava concluída, solicitando que se pagasse aos contractantes o que se lhes restava (Rs. 500\$000).

A Presidencia, porém, ao mandar fazer esse pagamento, encarregou o Dr. Juiz Municipal e o Delegado do termo de examinarem a obra e darem seu parecer; o que fizeram, declarando que não estava ella concluída por não terem sido cumpridas algumas das condições do contracto.

Mandei ouvir a commissão, providenciando para garantir os dinheiros da Provincia.

Açude de Campina Grande.—Fizeram-se os concertos de que precisava este açude pela quantia de Rs. 1:000\$000, sendo paga com a declaração de que o empreiteiro e seu fiador ficavam responsaveis pela obra em quanto não fosse definitivamente recebida.

Thesouro Provincial.—Esta obra começada por meu antecessor em Janeiro do anno passado, soffreu uma pequena interrupção durante minha administração.

Não estando satisfeito com o modo por que ia sendo administrada, tentei faz-la arrematar perante a Repartição competente. Mas parecendo-me exaggeradas as propostas apresentadas pelos dous unicos pretendentes, que

compareceram, as julguei inaceitaveis, e resolvi então manda-la continuar sob a administração e direcção do activo, honrado e intelligente Capitão Luiz Estanisláo Rodrigues Chaves, que tem satisfactoriamente correspondido ás minhas vistas.

Tive necessidade, além disso, de fazer modificar o plano da obra, para que ella se podesse prestar melhor ao serviço a que era destinada; como, porém, já se achasse em estado de não poder, sem muito dispendio, soffrer grandes alterações, apenas foi possível remover a escada, para que se desse claridade a um grande salão, que serve de corredor no andar terreo, e para isso se tornou ainda indispensavel a demolição de tres paredes.

A obra do Thesouro, que vai sendo feita com solidez e elegancia, é importante pelas suas proporções e pela utilidade que tem de prestar, reunindo-se alli as Repartições do Thesouro e Consulado Provincial, Camara Municipal e Tribunal do Jury.

Já se acha coberta e quasi toda assoalhada. Em poucos mezes, portanto, deve estar concluida.

Até 22 de Julho daquelle anno tinha-se despendido a quantia de Rs. 16:266\$630. De então para cá despendeu-se a de Rs. 38:000\$035, sendo Rs. 12:108\$205 com o pessoal.

Collegio de Educandos Artifices.—Na collecção das leis desta Provincia dormia, sem execução desde o anno de 1859, uma disposição, pela qual se autorisava a criação nesta Capital de um Collegio de Educandos Artifices.

Em principio do anno passado, o meu antecessor effectuou a compra de uma propriedade na estrada da Cruz do Peixe com o fim de estabelecer alli esse Collegio.

Faltavam ainda casa apropriada e com as accomodações precisas para as officinas, e o regulamento organico do estabelecimento, para que os meninos pobres e desvalidos da Provincia podessem entrar no gozo das vantagens de tão utilissima instituição.

Entendi que não era licito ao Governo da Provincia adiar por mais tempo esse beneficio sem incorrer em censura muito justa, e por isso em data de 6 de Dezembro ultimo fiz publicar o regulamento, que encontrareis entre os annexos com o n. 5.

Estou persuadido de que a sorte do estabelecimento depende em grande parte da aptidão e merito do cidadão que exercer o cargo de Director, e fui por isso escrupuloso na escolha, que recahi no Padre Joaquim Victor Pereira.

Este sacerdote reune, a meu ver, todas as qualidades que sam a de-sejar no nomeado.

Com longa pratica no magisterio, que exercia com muita distincção e aproveitamento dos seus discipulos, desde o anno de 1854, é justamente considerado, como Sacerdote, cheio de virtudes e dedicado aos seus deveres.

Alem desse empregado nenhum outro mais foi ainda nomeado para o Collegio.

Mandei desde logo fazer no edificio, e sob a immediata administração do Director, as obras necessarias.

A estação invernosa ha sido causa de que essas obras se tenham dilatado por mais tempo, do que era de esperar.

Mas devem ficar promptas em poucos dias, pelo que já autorizei o mencionado Director a comprar os utensilios e mobilia, que forem indispensaveis no estabelecimento.

Não tardará muito, portanto, que o menino pobre e sem recurso encontre no Collegio de Educando Artifices um meio honesto e seguro de poder mais logo ser util a si, a seos pais e á sociedade.

Calçamento das ruas desta Cidade.—E' de primeira intuição a necessidade, que ha de serem de prompto calçadas algumas ruas desta Capital.

Na lei n. 170 de 26 de Novembro de 1864 tinha a Presidencia a necessaria autorização para entrar nesse serviço, e as bases por que se devia regular em sua execução.

Parecendo-me que se poderia dar principio ao calçamento sem prejuizo das outras obras em andamento ou contractadas, procurei empreitar o das ruas do Varadouro, Areia e Convertidas; mas tive de não proseguir neste intento, porque o calçamento dessas tres ruas, sendo o da terceira até em frente somente da rua das Flores, importaria em mais de Rs. 100:000\$000. Receei que as rendas da Provincia, já obrigadas a grandes quantias, não podessem comportar a despeza com o calçamento por empreitada.

Ao chegar, porém, na Provincia o 1.º Tenente de Engenheiros, Manoel Gomes Borges, que pelo Governo foi mandado servir aqui em substituição ao Engenheiro Antonio Manoel de Mello, dei ordem para se dar começo ao calçamento, pondo-se em execução a citada lei n. 170 de 26 de Novembro de 1864, e observando-se o nivelamento que o ex-Presidente distincto Coronel de Engenheiros Exm. Henrique de Beaurepaire Rohan mandou levantar pelos Engenheiros civis Carlos Bless e David Peleman.

Accitando o louvavel offercimento, feito pelo Capitão do Porto, da pedra de granito, de que podia dispôr para o calçamento, da que tem vindo como lastro dos navios, mandei com ella dar principio á essa obra pela rua do Varadouro, como a mais importante do bairro do commercio, a mais proxima ao porto e a principal subida da praça, que fica em frente ao mesmo porto.

O annexo n. 6 é o regulamento, que confeccionei para observancia da já mencionada lei de 26 de Novembro de 1864, ficando a execução de seu artigo 16 dependente de vossa aprovação.

As pessoas pobres, que possuem apenas uma pequena casa, ás vezes

arruinada, e na qual ordinariamente moram, não podem sem vexação ficar sujeitas ás obrigações impostas pela referida lei.

Attendi a isto na confecção do regulamento, e conto que approvareis o que a este respeito está determinado.

Um dos proprietarios das casas, que ficam na rua que se está calçando, representou contra o calçamento, porque em frente do seu predio subia de modo a ficarem as portas com pouco menos de palmo e meio, e queria que se alterasse o nivelamento, rebaixando-se alli o dito calçamento.

Ouvido o Engenheiro, indeferi semelhante pretensão.

Nem sempre, como sabeis, neste ramo do serviço o bem publico e o aformoseamento das ruas podem-se perfeitamente harmonisar com os interesses e conveniencias individuaes, que sam varios e de diversa natureza.

Se alli, pelo prejuizo que o proprietario allegou, não devia o calçamento ser elevado, em outra parte pela mesma razão não se deverá rebaixar, e por esta fórma teriamos um calçamento com a mesma desigualdade de altos e baixos, que têm a rua, desaparecendo completamente o nivelamento, no qual se procurou o mais possivel evitar maior prejuizo ás propriedades, tirando-se a ingremidade da subida.

Em outras cidades plantadas em terreno accidentado, como a da Parahyba, o calçamento, segundo estou informado, teve de quasi inutilisar muitas casas e de subido valor, e nem por isso deixou elle de fazer-se de conformidade com o nivelamento mais razoavel, que foi possivel tirar.

Matrizes.—De conformidade com o que foi determinado no § 4.º do art. 11 da lei n. 175 de 30 de Novembro de 1864, e em vista dos competentes orçamentos apresentados pelas commissões, que nomeei, tem-se despendido com as obras das Matrizes das freguezias, de Santa Rita Rs. 1:000\$000, da Alhandra igual quantia, da Misericórdia Rs. 500\$000, do Teixeira Rs. 1:499\$000, de Mamanguape Rs. 2:000\$000 e de Souza Rs. 1:500\$00; sendo estas duas ultimas quantias entregues aos respectivos vi-garios, que já estavam fazendo obra em suas Matrizes.

A nova Matriz de Souza, que é realmente uma obra importante, ainda está longe de sua conclusão, e para ella pede o respectivo Parocho o auxilio de Rs. 5:000\$000.

Tomareis, pois, este pedido na consideração que vos merecer.

Para os reparos da Igreja do Convento do Carmo, em cumprimento do art. 1.º da lei n. 211 de 6 de Outubro de 1865, foi dada a quantia de Rs. 1:000\$000 ao Prior do mesmo Convento, Fr. Alberto de Santa Augusta Cabral, o qual tem mostrado o maior zelo e interesse em melhorar esse edificio, que muito arruinado se achava.

Mandei entregar igualmente a uma commissão, que nomeei para encarregar-se dos concertos da Capella de Bodocongó, e em vista de orçamento,

a quantia de Rs. 1:000\$000, consignada na lei n. 219 de 10 de Outubro do anno proximo findo para semelhante fim.

O estado de adiantamento em que estava a Capella de Nossa Senhora dos Remedios da povoação da Caipóra, no termo do Catolé do Rocha, e a circumstancia de ficar a Matriz na distancia de 6 leguas, levou-me a auxiliar suas obras com a quantia de Rs. 500\$000.

Como vedes, Senhores, tem-se despendido em concertos e obras de matrizes e capellas Rs. 9:999\$000, durante pouco mais de um anno, que me acho na admistração da Provincia.

Reconheço que não é muito. Os templos, em que os fieis se reúnem para adorar a Deos, devem incutir o respeito e veneração que nos cumpre prestar á Magestade Divina, e para isso carecem da maior decencia.

Mas não é possivel fazer tudo de uma vez.

O que em todo caso me parece de pernicioso resultado é a distribuição de pequenas quantias para muitas matrizes.

Escolham-se aquellas que estam em mais urgentes necessidades de auxilio, consultem-se as forças da Provincia, e dê-se-lhes a quantia de que precisam para seu completo reparo.

Cada uma das outras virá por sua vez.

Se assim se praticasse desde que temos Assembléas Provinciaes, a Provincia se honraria de possuir hoje elegantes templos.

Mas é que o systema adoptado tem sido máo, não pouco dinheiro se ha gasto, e só uma ou outra Igreja se acha em boas condições.

Matadouro Publico.—Por diversas vezes tem os meos antecessores procurado levar a effeito a obra do novo matadouro, cuja planta já foi levantada pelo Engenheiro civil Carlos Bless, em substituição do existente, que muito mal se presta ao serviço a que é destinado, tanto pela inconveniencia do lugar em que foi edificado, como por não ter as condições de capacidade, limpeza e salubridade.

Algumas commissões tem sido nomeadas para indicar o lugar mais apropriado, assim em relação á salubridade desta Cidade, como acerca da facilidade do aceio e limpeza, em que diariamente se deverá conservar o edificio.

Procurando levar a effeito essa obra, para a qual S. M. o Imperapor, quando visitou esta Provincia em 1859, deu a quantia de Rs. 4:000\$000, que se acha recolhida ao Thesouro Provincial, nomeei tambem, para emitir seu parecer acerca da escolha do lugar, uma commissão, e esta, como outras anteriores, preferio o lugar Riacho.

Em vista do que, mandei comprar o terreno preciso pela quantia de Rs. 1:500\$000, e em praça perante o Thesouro foi arrematada a obra pela quantia de Rs. 8:702\$000, devendo estar prompta em dez mezes, como tudo vereis do contracto, que por copia consta do annexo n. 7.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

A educação e instrução da mocidade sam sagrados deveres dos paes de familia e dos Governos. Sem ellas perigam a paz domestica, a segurança do Estado e a estabilidade da sociedade, porque a ignorancia é o caminho mais curto para chegar-se ao crime.

E' com toda razão que se aquilata a civilisação e o bem estar de um povo pelo seu maior ou menor desenvolvimento moral; e aos poderes do Estado corre o dever de zelar cuidadosamente de tão importante objecto.

As discussões para saber-se a quem cabia a obrigação de educar e instruir a mocidade já pertencem felizmente ao passado. Hoje todos os povos livres e civilisados teem admittido como um dogma social, que, se os primeiros elementos da educação devem ser recebidos no seio da familia, ao Governo incumbe desenvolve-la e aperfeicoa-la, levando-a até ás ultimas classes da sociedade. Qualquer que seja a vida, a profissão, a que se destine o individuo, lhe é indispensavel, para que se possa dirigir com firmeza e segurança, a educação e instrução primaria, ou antes a—educação necessaria.

E se a lei de vossa instituição, Senhores, incumbio-vos de tão nobre dever, a instrução publica da Provincia, além do que já haveis feito em seu beneficio, tem o direito de muito ainda esperar de vossas luzes e patriotismo.

Pelo relatorio da Directoria interina da Instrução Publica vereis que existem presentemente 79 cadeiras de primeiras letras, sendo 61 para o sexo masculino e 18 para o feminimo. Estas sam frequentadas por 469 alumnas e aquellas por 1,819, ao todo 2,288 alumnos.

Convencido, como estou, de que a população livre da Provincia eleva-se acerca de 250,000 almas, resulta regular um alumno por 109 pessoas, 1 eschola por 3,164 individuos, sendo o termo medio 28 alumnos por cada eschola.

Aceitando como verdadeira a opinião dos homens, que teem feito estudos especiaes sobre esta materia, de que o numero dos meninos com idade escholar corresponde a um septimo da população, neste caso, e sob a base de 250,000 almas, existem na Provincia 35,714 individuos, que devem frequentar as aulas. Mas, frequentando somente 2,288, crescem na ignorancia 33,426 meninos!

E porque as escholas particulares sejam frequentadas por 206 alumnos, divididos por 10 cadeiras, 2 das quaes pertencem ao sexo feminimo, descerá aquella cifra apenas á 33,220!

Portanto menos de 1 por cento da população livre, e apenas 6 por cento dos meninos na idade escholar, recebem a instrução primaria, e se a-

proveitam de sacrificio que faz a Provincia com a sustentação de suas eschololas.

Certo que semelhante estado é desanimador. E ainda mais nos tristaremos, attendendo para a estatistica do ultimo quinquennio.

<i>Annos.</i>	<i>Eschololas.</i>	<i>Alumnos.</i>	<i>Termo medio.</i>
1861	54	1733	32
1862	54	1752	32
1863	56	1666	31
1864	63	1745	29
1865	71	1992	28

Temos assim que a differença do numero de alumnos, que se nota entre o anno de 1865 e o de 1861 (259) não satisfaz completamente vossa espectativa, quando decretaes a creação de qualquer cadeira. Augmentou-se, é verdade, um pouco o numero dos alumnos; porém baixou o termo medio de cada uma eschola de 32 para 28, que ainda se conserva no corrente anno, apezar do augmento de 8 cadeiras.

Estes factos como que fallam muito alto para ter-se como cousa averiguada, que o desenvolvimento da instrucção publica não depende só do maior numero de cadeiras.

Creem-se novas, como venho de dizer, e diminue, em vez de augmentar, a proporção entre ellas e os alumnos.

O mal, pois, que entorpece o progresso da instrucção primaria, deve estar em outra parte; cumprindo investiga-lo e descubri-lo para se lhe applicar remedio prompto e effizaz.

Não se póde firmar, como regra, que a falta de frequencia em uma eschola é prova irrecusavel da incapacidade do Professor, ou de criminoso descuido no cumprimento de seos deveres.

Mas não desconheço, que uma consideravel parte do pessoal do magisterio está longe de possuir as habilitações e qualidades indispensaveis ao preceptor da mocidade, sendo que a isto deve-se não pouco o estado decadente da instrucção primaria na Provincia.

E é por certo a maior difficuldade, com que luta a administração, a falta de bom pessoal para o magisterio; pessoal que é mister ir pouco a pouco formando, para que mais logo possamos contar com verdadeiros pedagogos, dedicados e interessados pela educação e instrucção da mocidade.

Com estas vistas mandei comprar 50 exemplares da obra intitulada «Pedagogia», escripta por Mr. Daligault e traduzida em vulgar pelo Dr. Joaquim Pires Machado Portella, e recolhe-los no archivo do Lyceu para serem vendidos pelo custo aos Professores; facilitando-lhes assim a acquisição de um excellente compendio, cuja leitura lhes deve ser de grande utilidade.

Áquellas e outras causas da falta de concurrencia nas aulas, deve-se principalmente acrescentar a disseminação de nossa população, seos habitos e costumes, que ainda se resentem bastante dos tempos coloniaes, e levam muita gente a considerar como cousa secundaria, senão de pouca importancia, a educação e instrucção de seos descendentes, parentes e tutelados.

Compreheideis que não me dirijo á parte esclarecida da população, que comprehende perfeitamente a influencia, que na vida social e nos destinos do homem, tem o saber, ao menos ler, escrever, e contar.

Duas opiniões se debatem acerca da instrucção primaria.

Uma quer que seja ella livre, e outra que seja obrigatoria; mas sempre gratuita.

De uma e outra parte argumenta-se perfeitamente bem.

Parece que a questão ainda não foi definitivamente resolvida.

Mas seja-me permittido preferir a instrucção gratuita e obrigatoria, quando se tiver de da-la a um povo, como o nosso, apenas emancipado a 45 annos, e em quem principia a bruxolear o horisonte da civilisação.

Aos povos já muito adiantados, que sabem o que devem a si e á sociedade, seja-lhes dada livre e gratuitamente a educação e a instrucção primaria.

Pensando assim, comprehendeis, Senhores, que em minha opinião conviria para arrancar a instrucção do abatimento em que está, que se levasse aos pais de familia a convicção dos seos deveres para com a geração que principia.

E se o exemplo edificante dos paizes cultos, e tão pouco as vantagens immediatas, que se apalpam, auferidas com o recebimento da instrucção, não os estimula a arranca-los da inercia e indifferentismo, e a mudar de proceder tão pouco lisongeiro e muito assustador para o futuro da Provincia e do paiz, aos poderes publicos corre a grande obrigação de lançar mão dos meios permittidos pela lei, e não reprovados pelas luzes do seculo, da civilisação e liberdade, para levantar a sociedade desse torpor, e arranca-la desse estado perigosissimo, preparando, zelando e salvando assim o seu porvir.

Que a acção dos mesmos poderes publicos possa chegar até o seio das familias, obrigando-as a que mandem seos filhos receber as luzes da instrucção.

Não desconheço os perigos da execução desta providencia, e os abusos que se podem dar.

Mas para mim tudo é preferivel ao facto de ficar a mocidade, sem culpa propria, condemnada á ignorancia e ao embrutecimento.

Além de que um governo illustrado e prudente poderá obviar os perigos, evitar em grande parte os abusos, e conseguir o mais lisongeiro resultado.

Continue a Provincia no sacrificio de crear escholas em todos os po-

voados, seja o ensino obrigatorio para os que morarem no circuito das cidades, villas e povoados, relacionados annualmente os que pela sua idade estiverem no caso de as frequentar, haja inexorabilidade contra os transgressores desta util e civilisadora obrigação, e nossas escholas se verão cheias de repente.

O fructo desta medida e dos sacrificios da Provincia não se fará esperar; e risonho virá á ser o futuro dessa mocidade, que por ali anda entregue á indolencia e á ignorancia, e assim se prepara de um modo atterrador para os vicios e até para os crimes.

E não muito longe se reconhecerá, que cada cadeira na mais insignificante povoação será uma alampada da moral e civilisação.

Será por sem duvida de interesse secundario o resultado das providencias, que houvereis de tomar no sentido de que venho de fallar, se não forem ellas acompanhadas de outras, que tenham por fim regenerar o professorado, fazendo do magisterio um verdadeiro sacerdocio.

A lei n. 8 de 24 de Setembro de 1849 facultou e facilitou poder o professor matricular-se no Monte-pio dos servidores do Estado.

E' uma disposição bem pensada, que garante a subsistencia futura da familia do Professor, quer depois de sua morte, quer em vida, quando, por impossibilidade physica ou moral, deixe o magisterio sem o tempo legal para obter aposentadoria.

Mas os beneficios dessa lei tem sido despresados; e convém faze-los effectivos, obrigando á matricula o Professor, que chegar a pôr-se em condições, pelos bons serviços, capacidade e tempo de exercicio, de ter direito e conseguir a vitaliciedade.

O titulo de vitalicio deveria trazer, além de outras, a vantagem de maior ordenado.

E o desconto do adiantamento para a matricula recalhiria nesse augmento, com o que não soffreria o Professor diminuição alguma em seus ordenados, até então percebidos.

A divisão do ensino em dous grãos, com accesso necessario, e em vista do maior aproveitamento dos alumnos, tambem me parece conveniente pelo estímulo de melhora no vencimento e de maior commodo, portanto, para a vida.

E comquanto uma eschola normal deva ser poderoso auxiliar para nella se prepararem os futuros mestres da mocidade, é certo todavia que o ensaio, que se ha feito em algumas Provincias, não tem correspondido ao que della se esperava, e mais tem servido para augmento de despeza do que para realisar o fim de sua creação.

O que se julgar habilitado insereva-se no concurso, depois de provar evidentemente sua moralidade, preparando-se praticamente em alguma das

escolas da Capital, que lhe for designada pela Presidencia, e durante um lapso de tempo marcado pela lei.

Haja maior rigor nessas habilitações, não sendo desprezada a prova escripta e a do regimen pratico.

Sejam tambem diminuidas algumas das materias, que pela nova lei foram accumuladas ao ensino de primeiras lettras, e que sam mais proprias para aulas especiaes.

E a tudo isto, e ao mais de que vos lembrardes, Senhores, para trazer o melhoramento da instrucção na Provincia, deve-se acrescentar como indispensavel o maior rigor na fiscalisação do cumprimento do dever, e a severa punição em sua transgressão.

A fiscalisação das escolas tem estado entregue a cidadãos, que com o nome de «Commissarios», nomeados pela Presidencia sob proposta da Directoria, servem gratuitamente.

Reconhecendo-se que este systema não ha produzido o melhor resultado, lembra-se o arbitrio de serem nomeados os Promotores Publicos, ou os Parochos, ou os Juizes Municipaes, mediante uma gratificação.

Não me parece que seja este o meio mais capaz de remediar o mal.

Aquelles empregados tem attribuições proprias e de tal natureza, que nem sempre poderão satisfactoriamente desempenhar as obrigações de fiscoes das escolas.

Se a Provincia está em circumstancias de pagar, sejam creados esses lugares, deem-se aos que os servirem attribuições convenientes no sentido de poderem compellir os Professores ao cumprimento do dever, e fiquem elles tambem por sua vez sujeitos a serem punidos no caso de omissão e descuido na fiscalisação a que forem obrigados.

Se, porém, não póde pagar, continuemos como até o presente, confiando no patriotismo dos distinctos cidadãos, que sam nomeados para fiscalisar as escolas.

Este meu modo de pensar, porém, não exclue, a julgardes que alguma modica despeza é possivel fazer-se, e que na reforma da instrucção se deve iniciar, como experiencia, a fiscalisação mediante uma paga razoavel, o expediente de serem nomeados fiscoes os Juizes Municipaes, em sua falta os Promotores, e na de ambos estes, os Parochos.

Vossa sabedoria e o interesse que tomaes pela melhor educação da mocidade, vos aconselhará em vosso procedimento.

A lei n. 178 de 30 de Novembro de 1864, cujos arts. 4.º e 6.º foram prorogados por mais um anno pela de n. 193 de 4 de Setembro de 1865, ainda não teve execução.

Algun trabalho está para isto preparado. Mas faltam-me ainda indispensaveis informações, e os afazeres que tem tido a Presidencia não

consentiram que podesse ser concluido e publicado o regulamento para execução daquella lei.

É de crer que, a não tomardes a resolução de rever a lei de 1864, fazendo-lhe alterações no sentido em que tenho fallado, ou em outro que julgardes melhor a bem da instrução publica primaria e mesmo da particular, que nenhum desenvolvimento apresenta, seja executada a lei com a publicação do respectivo regulamento dentro do prazo concedido. Na hypothese contraria cumpre que alguma providencia seja tomada para continuar a concessão da autorisação dos artigos que venho de citar.

Entendi, pois, que emquanto isto não tivesse lugar, não devia pôr a concurso as cadeiras vagas, as que creastes por leis especiaes, e as que a Presidencia tambem creou em virtude da autorisação concedida pelo regulamento de 11 de Março de 1852, todas em numero de 14, e que estam providas interinamente.

Até que se faça uma reforma regular e util, parece melhor que os Professores sejam interinos.

Vam assim se preparando e obtendo mais habilitações, e dam lugar para se conhecer de sua vocação e capacidade, e não vencem tempo para obter a vitaliciedade com prejuizo dos cofres, e ás vezes da propria instrução.

Dos Professores existentes em numero de 79, (tantas sam as cadeiras creadas), 39 sam vitalicios, 12 effectivos e 28 interinos.

Agora permitti, Senhores, que alguma cousa vos diga a respeito da instrução secundaria.

O Lyceu desta cidade é o estabelecimento mais importante da Provincia, e onde se dá a instrução secundaria.

Mas o seu estado não é tambem animador. Algumas das aulas sam constantemente frequentadas por um ou dous estudantes.

Aos Professores, porém, não faltam habilitações, e alguns contam muitos annos de pratica.

As causas, que concorrem para a falta de alumnos no Lyceu, com excepção das cadeiras de linguas, sam as mesmas que alguns de meos antecessores teem apresentado, e que vos não sam desconhecidas.

No corrente anno tem sido o Lyceu frequentado por 129 alumnos, distribuidos pelas 7 cadeiras, em que alli se lecciona, do modo seguinte:

<i>Cadeiras.</i>	<i>Alumnos.</i>
Latim	63
Franccez	38
Inglez	9
Geometria	7
Geographia e Historia	5

Rhetorica e poetica.....	4
Philosophia	3

Durante o ultimo quinquennio a matricula e frequencia no Lyceu, foi :

<i>Cadeiras.</i>	1861	1862	1863	1864	1865
Latim	53	55	64	61	64
Francez.....	22	23	23	36	43
Inglez	10	10	9	14	10
Geometria ..	8	6	9	9	7
Geographia .	5	5	2	7	5
Philosophia .	4	4	2	2	4
Rhetorica ..	1	1	2	6	3

Ha, porém, a notar que este numero de alumnos não representa o de outros tantos moços que tenham frequentado annualmente o Lyceu. Por quanto, além de que o estudo da lingua latina não se completa em um só anno, acresce que muitos estudantes frequentam simultaneamente mais de uma aula.

Se tal é a frequencia no Lyceu, o numero de examinandos no fim de cada anno não é mais lisongeiro.

Durante os cinco annos ultimos tiveram lugar os seguintes exames :

<i>Cadeiras.</i>	1861	1862	1863	1864	1865
Latim	—	2	2	3	2
Francez.....	6	6	—	7	9
Inglez	—	3	—	4	3
Geometria ..	—	—	—	—	—
Geographia .	—	—	—	1	2
Philosophia .	—	—	—	—	—
Rhetorica ..	—	—	—	—	3

Semelhante resultado dispensa qualquer reflexão, não obstante ser certo que alguns alumnos se retiram para o Recife, onde vam fazer exames, na Faculdade de Direito ou no Seminario, das materias estudadas no Lyceu.

Durante 5 annos nenhum exame houve de Philosophia nem de Geometria!

Não converia, em vista da experiencia de tantos annos, que ficassem supprimidas algumas dessas cadeiras, á proporção que fossem vagando, ou suas materias ensinadas, quando se dêsse a vaga, por algum dos outros Professores, que tivesse as precisas habilitações, mediante alguma gratificação ?

A' vós, Senhores, compete resolver sobre isso, caso entendaes que a propria lei de 1864, como está concebida, não póde dar ao Lyceu a importancia e credito que deve merecer um estabelecimento daquella ordem.

Existem na provincia 4 cadeiras avulsas de latim; a saber: a que foi ultimamente creada na villa de Piancó por lei do anno passado, e que já se acha provida interinamente; uma na cidade de Pombal, outra na d'Arcia e outra na de Mamanguape.

Da primeira dellas, que principiou a funcionar no fim do anno, não se sabe ainda qual a respectiva matricula. Das outras, porém, consta que no corrente anno é a seguinte:

Mamanguape.....	12
Areia.....	8
Pombal.....	8

Nestas mesmas cadeiras foram leccionados em

1862.....	48	alunos.
1863.....	37	„
1864.....	34	„
1865.....	40	„

Pelo que fica exposto chega-se á desagradavel conclusão de que o augmento das cadeiras de latim no interior da Provincia diminuiu o numero dos estudantes que nellas aprendem!

Semelhante resultado parece vir em apoio da opinião daquelles, que entendem que a instrucção superior deve estar centralisada na Capital.

Penso, porém, que ainda não ha tempo bastante para assim se resolver, e que se faz mister que a experiencia de mais annos confirme essa opinião.

A lingua latina é igualmente leccionada em tres aulas particulares nesta Cidade.

Conforme o relatorio da Directoria interina da instrucção publica, sam ellas frequentadas por 31 alumnos.

Tambem existe um Collegio de instrucção secundaria na Villa de Cajazeiras, e que tem prestado importantes serviços ao alto sertão desta Provincia, das do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauhy.

Esse collegio goza de credito, o que é devido ao conceito que merece sua moralisada direcção.

EXPOSIÇÃO PROVINCIAL.

Em virtude de recommendações do Governo, constantes do Aviso circular do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 21 de Dezembro ultimo, vai ter lugar nesta Provincia a Exposição dos seus productos agricolas e industriaes, e de obras de arte, cujos trabalhos deviam commear no dia 5 do corrente mez sob a direcção da Commissão, que nomeei, nos termos das Instrucções approvadas por portaria do mesmo Ministerio, de 14 de Outubro do anno passado.

De conformidade, porém, com o pedido que me fez a dita Commissão, em attenção á demora que tem havido na remessa dos objectos destinados á semelhante fim, resolvi transferir a abertura da Exposição para o dia 19 deste mesmo mez.

Se, como é de esperar dos esforços e patriotismo dos membros da dita Commissão e de diversos cidadãos, a quem me dirigi sobre semelhante objecto, a Provincia corresponder ao appello que se lhe fez para esse certamen industrial, ella, apezar da falta quasi absoluta que tem de industria, póde sem duvida por essa occasião representar o papel a que lhe dam direito os seus recursos naturaes.

Em substituição ao Rv. Padre Felipe Benicio da Fonseca Galvão, que por motivo justo deixou de aceitar a nomeação que delle fiz para representante á Exposição Nacional, foi nomeado o Dr. José Carlos da Costa Ribeiro.

ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO.

A maneira por que se continúa a fazer o serviço da conducção das malas do Correio na Provincia não é por certo lisongeira, e algumas providencias cumpre tomar para seu melhoramento.

Alem da falta de Agencias em alguns pontos do interior, que reclamam por sua creação, taes como as villas de Alagôa-Grande, Cajazeiras e Misericórdia, não tem a Administração numero sufficiente de estafetas.

Do Governo Geral, a quem compete prover sobre semelhante objecto, já solicitei a adopção de algumas medidas, que me pareceram capazes de remediar um tal estado de cousas, propondo a creação das ditas Agencias e de quatro ou cinco Estações pelo centro da Provincia com os precisos estafetas, e melhormente pagos, para conduzirem de umas para outras as respectivas malas.

E', pois, de esperar que elle attenda opportunamente, e como convém, a essa necessidade do serviço publico.

Ainda ultimamente foi creada, á requisição da Presidencia, uma Agencia na Villa de Pedras de Fogo por Portaria de 9 de Maio do corrente anno, tendo sido já nomeado para o lugar de Agente o cidadão Joaquim José de Miranda Henriques.

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PROVINCIAL.

O balanço definitivo do exercicio de 1864 demonstra que a receita da Provincia subio a Rs. 594:365\$658, que, com o saldo de 1863 na importancia de Rs. 104:868\$453, fez a somma total de Rs. 699:234\$111.

Importou a despeza em Rs. 400:431\$614, ficando, portanto, um saldo de Rs. 298:802\$497, que passou para o exercicio ds 1865.

A receita do 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1865 foi de Rs. 522:557\$199, segundo o balanço provisorio, elevando-se esta quantia a Rs. 810:046\$762 com o saldo do exercicio anterior.

Nunca tão avultados algarismos figuraram nos balanços do Thesouro Provincial.

A despeza no referido exercicio de 1865, em consequencia do pagamento das primeiras prestações dos contractos das pontes sobre o Sanhauá e o Parahyba, e do adiantamento por conta da estrada de rodagem entre a Capital e a povoação da Cruz do Espírito Santo, tudo na importancia de Rs. 215:000\$000, foi extraordinaria, e elevou-se a Rs. 588:088\$646, deixando assim um saldo de Rs. 221:957\$116, inferior ao que passou do exercicio de 1864.

Essas cifras, porém, não exprimem precisamente a exactidão, porque nellas não se acham incluidas a receita e despeza do semestre adicional de Janeiro a Junho do corrente anno, quando devia encerrar-se o exercicio.

Pelos balanços mensacs, que me foram presentes, vê-se que no semestre de Janeiro a Junho ultimos foi a receita de Rs. 567:514\$604, incluída a quantia de Rs. 216:663\$957, saldo real que passou do exercicio de 1865 para o corrente de 1866; e a despeza de Rs. 175:109\$902, havendo portanto, em 30 de Junho um saldo de Rs. 392:404\$702.

Este saldo explica-se pelo modo seguinte :

No Thesouro	344:164\$280
No Consulado da Capital	3:161\$541
No de Mamanguape	3:315\$989
Na Thesouraria de Pernambuco	39:946\$165
Na Agencia Fiscal do Aracaty	442\$978
Na Collectoria do Pilar	278\$935

Na da Independencia	860\$020
Na da Alagôa-Nova	211\$054
Na de Bodocongó	23\$740

O estado florescente das rendas da Provincia é devido ao preço que nos mercados da Europa tem logrado o algodão, cuja industria se ha desenvolvido com extraordinaria rapidez.

Na receita de 1864 figura o dizimo da exportação desse genero com a consideravel cifra de Rs. 431:818\$184, e na de 1865, apesar da notavel baixa de preço em relação ao de 1864, ainda figura com a quantia de Rs. 356:939\$630.

Chamo para isto vossa esclarecida attenção.

E' certo que o plantio do algodão tem augmentado consideravelmente.

E' ainda certo que esse augmento de producção compensará, na arrecadação dos direitos, a differença do preço, o qual foi no semestre, que findou, não pouco inferior ao que obteve o algodão nos exercicios de 1864 e 1865.

E' ainda bem provavel, que só mais tarde possa elle aproximar-se ao que era antes da guerra dos Estados-Unidos.

Mas deveis ter em vista, que nos balanços figura o algodão com mais de metade da receita, e que a eventualidade de uma baixa consideravel, com que se não conte, e a diminuição na producção por inconstancia da estação ou por alguma outra causa imprevisita, reduzirá a receita por tal forma, que não poderá fazer face ás despesas ordinarias.

E a Provincia, como sabeis, está empenhada por contractos de pontes e estrada em mais de Rs. 400:000\$000, e é de sua honra cumpri-los e procurar economisar para poder continuar nos melhoramentos encetados.

Assim, pois, cumpre que a Assembléa, que tanto se ha esforçado em beneficiar a Provincia, seja prudente na decretação das despesas, quer para poderem ser satisfeitas as obrigações contrahidas, quer para que tenhamos meios de não faze-la parar nas obras, a que deu começo, e em outras que se fizerem indispensaveis para seu futuro engrandecimento.

Continúa na maior decadencia a producção do assucar.

Ou seja isto devido ao baixo preço por que é elle vendido para o estrangeiro, ha quasi dez annos, ou seja porque o plantio do algodão chamasse a si muitos braços, que eram empregados no seu fabrico, ou seja finalmente porque a antiga rotina continúa a dominar essa industria, não tendo os plantadores de canna as grandes vantagens resultantes do aperfeiçoamento no preparo do terreno, moagem da canna, &c., o que é causa principal de que bem pouco seja o assucar, que não é de má qualidade, e deixa de chegar ao mercado em pessimo estado, sendo esse mesmo vendido sem differença de preço, o que tambem concorre para que o não

procurem melhorar, o certo é, que esse importante ramo de industria, que já concorreu com muitas dezenas de contos para a renda da Provincia, figura hoje nos balanços muito abaixo de outros artigos de receita.

A' seu respeito, pois, como acerca da plantação do café, nada mais tenho a acrescentar, além do que já disse em meu relatorio do anno passado.

Apresento-vos o seguinte quadro comparativo da receita geral de diversas provincias, organizado em vista do orçamento da receita e despeza do Imperio para o exercicio de 1866 a 1867, e delle vereis que a receita de exportação da Parahyba não só é superior á de outras provincias de cathogoria igual á sua, como ainda fica pouco abaixo das de S. Paulo, Maranhão e S. Pedro do Rio Grande do Sul, que sam provincias de primeira ordem.

PROVINCIAS.	Importação.	Despacho marítimo.	Exportação.	Interior.	Extraordinaria.	SOMMA.
Ceará.....	505:050\$	2:130\$	190:240\$	131:136\$	5:351\$	833:910\$
Parahyba.....	28:649\$	1:930\$	403:869\$	97:223\$	7:666\$	519:337\$
Alagoas.....	42:650\$	2:520\$	335:780\$	90:683\$	5:300\$	479:033\$
Sergipe.....	29:667\$	2:222\$	51:296\$	76:240\$	8:811\$	168:236\$
Paraná.....	35:345\$	4:170\$	79:038\$	63:700\$	8:705\$	190:958\$
S. Paulo.....	386:948\$	6:436\$	544:079\$	675:195\$	20:379\$	1.632:937\$
Maranhão.....	1.265:650\$	8:000\$	450:260\$	180:299\$	14:260\$	1.918:569\$
Pará.....	1.490:893\$	10:423\$	378:712\$	114:872\$	51:625\$	2.046:527\$
S. Pedro.....	1.920:230\$	30:971\$	527:626\$	505:421\$	86:642\$	3.070:890\$

Parece, pois, que não é a falta de produção, que tem empecido o desenvolvimento do nosso commercio e da riqueza da Provincia, e sim o modo por que elle se faz.

Desde que a Parahyba conseguir estabelecer o seu commercio directo, descativando-se assim da praça de Pernambuco, por onde sam feitas todas as suas transacções, assumirá ella immediatamente o lugar que lhe compete pela importancia e valor dos generos de sua produção, que exporta para o estrangeiro, e pela dos que importa para seu consumo.

Nesse empenho, portanto, cumpre-nos envidar todos os esforços, e a Provincia muito tem para isto a esperar de vossa illustração e patriotismo.

Thesouro Provincial.—Solicitando e obtendo exoneração, em 12 de Dezembro ultimo, do cargo de Inspector dessa Repartição o Dr. João-da-Matta

Corrêa Lima, nomeei no dia 13 do mesmo mez para substitui-lo o Dr. José Carlos da Costa Ribeiro, que residia na cidade de Mamanguape, e que já havia por muitos annos exercido semelhante cargo com toda a proficiencia.

Accitando elle a nomeação, e entrando em exercicio, solicitou tambem exoneração, porque assim o exigiam seos interesses particulares.

Com pezar lli'a concedi em data de 13 de Janeiro ultimo, porque convencencia-me de que, de sua esclarecida intelligencia e de seos conhecimentos especiaes muito tinham a lucrar a regularidade, a ordem e fiscalisação do Thesouro. O fiz substituir na mesma data pelo Dr. Francisco José Rabello, não menos intelligente e zeloso no cumprimento de seos deveres.

Sob a direcção deste tem marchado o Thesouro Provincial regularmente, e do relatorio que me apresentou, e que vos deve ser remettido, conhecereis detalhadamente o estado daquella Repartição.

Consulado Provincial da Capital.—A receita arrecadada por essa Repartição no exercicio de 1865 foi de Rs. 261:189\$177, menos que a de 1864, que subiu a Rs. 374:383\$896.

Esta differença explica-se pelo que já notei na renda do algodão.

O Consulado marcha regularmente sob a direcção do seu Administrador o Dr. Antonio de Souza Gouvêa, empregado pratico, assiduo e escrupuloso no desempenho de suas obrigações.

Consulado da Cidade de Mamanguape.—Autorisado pela lei n. 162 de 22 de Novembro de 1864, expedi em data de 28 de Setembro do anno passado o regulamento de que estava dependente a installação daquella Repartição, o qual na ultima sessão mereceu a approvação desta Assembléa, a cujo conhecimento o submetti, por ter sido obrigado a attender a algumas necessidades do serviço, que a lei citada não tinha previsto, resultando disso um pequeno augmento de despeza.

Nomeei para Administrador o Dr. Manoel Carlos de Gouvêa, e só tenho até hoje motivos para felicitar-me pela escolha que fiz.

Apresento-vos sob n. 9 o quadro demonstrativo dos generos despachados na Cidade de Mamanguape desde a installação do Consulado em 22 de Novembro de 1865 até 14 de Julho do corrente anno.

Como vereis do mesmo quadro, a arrecadação dos direitos nesses 7 mezes e 8 dias subiu a Rs. 67:592\$042.

Em virtude de representação do Administrador, foi nomeado o Praticante, de que falla a lei, que creou a Repartição, e posteriormente elevei os vencimentos desse empregado de Rs. 25\$000 a Rs. 50\$000 por mez, em attenção ao grande trabalho, que pesava sobre elle em uma Repartição de tão diminuto pessoal.

Espero que approveis este meu acto.

A experiencia ainda não pronunciou sua ultima palavra acerca das vantagens da creação do Consulado da Cidade de Mamanguape.

Mas creio que dellas por enquanto não é licito duvidar, em vista da importancia dos direitos que alli se tem arrecadado, da fiscalisação que tem havido e da promptidão que o commercio encontra nos despachos dos generos.

Agencias Fiscaes.—A do Recife rendeu no anno de 1865 Rs.
110:334\$490, a de Macáo Rs. 6:778\$730, a do Aracaty Rs. 3:611\$318,
e a de Goianna Rs. 214\$453.

O estado das Collectorias e seu rendimento podeis ver do relatorio do Inspector do Thesouro e do balanço que o acompanha.

Inspecções de algodão.—Na desta Capital entraram em todo o anno passado 35,747 saccas, pesando 216,361 arrobas e 6 libras. Na de Mamanguape 26,264, pesando 157,884 arrobas e 8 libras, inclusive algumas que della seguiram para Pernambuco. E na Agencia do Recife 24,834, pesando 129,604 arrobas

Cumpre, porém, observar que não estam incluidas neste numero as que, sahindo desta Provincia pelo interior, vam directamente para Goianna ou para o Recife, e ainda para o Aracaty e Macáo, e são vendidas como producção das Provincias visinhas, succedendo o mesmo com muitos outros generos alem do algodão.

De qualquer ponto da Parahyba póde-se partir e chegar a Pernambuco sem transitar pelas villas e povoações onde se encontram Agentes Fiscaes.

Para incitar o contrabando não é preciso mais do que o incommodo de ir procurar a autoridade policial, ás vezes muitas leguas distante, para se obter a guia de que trata a lei n. 11 de 20 de Junho de 1846.

Em virtude desta lei os generos exportados do interior da Provincia devem pagar o dizimo no lugar d'onde sam exportados. Com esse fim estabeleceram-se Agencias fiscaes, e foram os Subdelegados incumbidos de dar guias aos portadores dos generos, as quaes sendo entregues aos Agentes, justificam a procedencia dos mesmos generos, e a arrecadação dos respectivos direitos para a Provincia productora.

Infelizmente, porém, nem todos os Subdelegados teem comprehendido bem a importancia desse encargo, e nem mesmo vejo que elles o possam desempenhar satisfactoriamente.

Este mal, que data de muitos annos, é de não pequena gravidade, e póde mesmo affectar as rendas da Provincia.

Já em 1860 o Inspector do Thesouro Provincial chamava a attenção da Presidencia, exprimindo-se pelo modo seguinte: • entendo que hoje,

• muito mais do que então, é preciso que o Governo pense seriamente neste assumpto, porque o contrabando está se fazendo em uma escala muito consideravel. »

E' principalmente nos limites desta Provincia com a de Pernambuco, que o contrabando se faz em grande escala, tanto do algodão em pluma como em caroço.

E a safra no anno ultimo teria sem duvida subido a 90,000 saccas, se todo o algodão sahido dos lugares productores da Parahyba entrasse como tal, pelo menos, em Pernambuco.

Póde-se em todo o caso asseverar, que nunca menos de Rs. 40:000\$000 perdeu a Provincia no exercicio de 1865.

Qualquer que seja a medida, que tenhaes de tomar com o fim de evitar o extravio de nossas rendas, não se póde ella fazer esperar, tanto mais porque a Assembléa Provincial de Pernaubuco acaba de decretar a lei n. 705 de 5 de Junho ultimo, cercando de difficuldades a fiscalisação dos generos de outras Provincias, que alli entrarem para ser vendidos, ao passo que nella exige tantas formalidades e cautelas para que seos generos se não confundam com os daquellas, (!) que o resultado infallivel será o augmento do contrabando e a diminuição em nossas rendas.

Devo respeitar a intenção com que se promulgou a lei citada; mas não posso ficar privado de pronunciar-me contra ella pelos consideraveis prejuizos que vai causar ás rendas da Parahyba, tanto mais sendo posta immediatamente em execução, como foi, sem que tivesses tempo de empregar quaesquer medidas fiscalisadoras, mesmo em harmonia com suas disposições.

E' irrisorio, porém, presumir que os generos de producção de Pernambuco possam entrar no mercado da praça da Recife como producção da Parahyba ou de outras Provincias, em igualdade de condições. Para que?

Os generos da Provincia de Pernambuco entram naquella praça e sam vendidos sem guia, nem legenda; sem serem recolhidos a armazens especiaes, e sem escripturação separada no respectivo consulado.

Portanto os donos desses generos não encontram difficuldade alguma em suas transacções, que effectuam com a maior promptidão e sem embaraços.

Pretender, pois, fazer passar esses generos como de outras Provincias, é ir, sem necessidade, procurar difficuldades, e expor-se a perde-los pela apprehensão.

Não ha, pois, razão alguma que faça ao menos suppor essa possibilidade; e pelo contrario tudo faz crer que sam os conductores dos generos produzidos em outras Provincias, que tem interesse em faze-los passar como de Pernambuco, para onde converge, pela importancia de sua praça commercial, grande parte dos nossos generos.

No relatório do Inspector do Thesouro encontrareis a lei a que me tenho referido, e chamo sobre ella vossa esclarecida attenção.

O systema de fiscalisação dos nossos generos, que sahem para outras Provincias, não é por certo o melhor, e cumpre circunda-lo de outras medidas. Os subdelegados, ainda querendo, como vos disse, não podem, pelas distancias em que ás vezes residem e pelos seus afazeres, quer publicos, quer particulares, evitar o contrabando.

O interesse particular nem sempre tem patriotismo.

Seria talvez conveniente dividir os limites entre a Parahyba e Pernambuco em 5 ou 6 districtos productores, e nomear para elles empregados que só se occupem em evitar que nossos productos saiam sem as guias e legenda que devem levar, obrigando-se aos conductores, sob pena de multa e prisão, a trazer de volta recibos dos respectivos Agentes.

Esses empregados poderiam ser além disso interessados pela venda dos generos nas outras Provincias, recebendo 1 por cento, ou o que entenderdes, do producto dos direitos arrecadados.

Por este meio, devendo o interesse dos ditos empregados ser tanto maior quanto maior for a quantidade da exportação, a lei de 11 de Junho seria escrupulosamente executada, e a receita provincial teria um augmento consideravel.

Este augmento de receita, que considero infallivel, pagaria aos empregados com muita vantagem para os cofres.

Reputo, portanto, de urgente necessidade a medida que proponho, ou outra neste sentido, que vos parecer mais proficua.

Continuo na convicção de que é altamente excessiva a paga que se dá ao Agente na praça do Recife, paga que não está em relação com o pequeno trabalho que tem no desempenho de suas obrigações.

Em 1863 recebeu elle Rs. 8:296\$910, em 1864 Rs. 11:611\$910, em 1865 Rs. 10:925\$774, não obstante ter o Consulado de Mamanguape principiado a funcionar em Novembro. E finalmente no semestre de 1865 Rs. 2:883\$132.

Tenho isso como um verdadeiro desperdicio dos dinheiros publicos, que devem sem duvida ser melhormente aproveitados.

Dando-se ao dito agente 4 ou 5 por cento, e não 10, como elle actualmente percebe, ainda assim ficará com muito bom vencimento.

O restante dos 10 por cento servirá para pagamento dos empregados, de que vos hei fallado, dos districtos productores, conforme a divisão que for feita nos limites com a Provincia de Pernambuco.

Pode-se, porém, objectar que a renda da Agencia do Recife tem de diminuir por causa do Consulado de Mamanguape, por cujo porto sahia para alli mais de metade das saccoas de algodão da Parahyba, que lá entravam.

Semelhante desfalque, que reconheço, fica sobejamente compensado com o augmento da produção, que todos os annos apresenta notavel differença para mais, e com a diminuição no contrabando dos generos, que forem para outras Provincias, nas quaes deve tambem dar-se augmento da importação dos nossos productos, e portanto das rendas que nellas se arrecadarem.

Apezar, porém, do Consulado da Cidade de Mamanguape, deveis notar que a paga do Agente na Cidade do Recife não diminuiu muito, entretanto temos tido um inverno rigoroso, que dura ha mais de quatro mezes, e deve necessariamente ter paralisado o commercio por não poderem os generos vir ao mercado em consequencia do máo estado de nossas estradas.

Sem desconhecer, em vista do que diz o Inspector do Thesouro, que as Agencias prestam bons serviços, continuo ainda no pensamento de que a do Recife, a bem dos interesses da Provincia, deve ser occupada por um empregado de Fazenda, ou destacado do Thesouro, ou creado com ordenado fixo e percentagem, demittido ou retirado quando a Presidencia, ouvido o mesmo Inspector, entender conveniente.

Esse empregado com o estímulo da percentagem, e no interesse de sua conservação, terá duplo motivo para bem cumprir seos deveres.

Agora, Senhores, pela ligação da materia, occuparei ainda por um pouco vossa attenção, informando-vos das causas, que se deram, e dos motivos que tive para promulgar o regulamento n. 8 de 22 de Janeiro ultimo, que entre os annexos tem o numero 10, regulamento contra o qual se pronunciaram muitos compradores e armazenarios do algodão.

O descredito em que desgraçadamente ia cahindo o commercio do algodão nesta capital e tambem na cidade de Mamanguape, obrigou-me a cuidar seriamente desse assumpto, e providenciar do melhor modo possivel, mesmo porque ia nisto o conceito da Provincia e a fiscalisação de suas rendas.

O algodão da Parahyba logrou sempre o melhor preço nos mercados da Europa. A ambição, porém, não teve duvida em explorar a fraude, dando isto lugar a constantes reclamações do comprador estrangeiro, motivadas pela differença verificada no peso dos fardos; e pelo que já se via nos preços correntes das praças da Inglaterra o do algodão desta provincia inferior ao de outras procedencias, que aliás em nada leva vantagem ao da Parahyba.

Ora, se a qualidade do genero não havia soffrido alteração, antes, em consequencia da introdução de machinas aperfeiçoadas para o descaroçamento, deve ter e effectivamente tem melhorado, fica claro que só no peso se devia achar a razão da depreciação, mesmo porque era precisamente sobre elle que versavam as reclamações de que tenho fallado.

Desde longos annos, que existe uma repartição incumbida de verificar e fixar o peso de cada fardo de algodão, e a sua qualidade, que admite 3

sortes, tendo no commercio a 2.^a sorte uma differença de 2\$000 rs. no valor de cada arroba em relação á 1.^a, differença que tambem tem a 3.^a em relação á 2.^a

Os fardos sam recolhidos a essa Repartição, que é a Inspeção do algodão, logo que chegam ao mercado, e alli recebem a inscripção official do peso e sorte, declarando-se depois disto o preço do dia; e é essa inscripção que serve de base ás operações commerciaes e fiscaes relativas a elles.

Entretanto logo que sam qualificadas e pesadas por esta forma, passam da Repartição para o poder dos compradores, que os recolhem a seos armazens, onde ficam até a occasião do embarque para fóra da Provincia.

E', pois, evidente que, tendo os fardos um rotulo, no qual está declarado o peso e a qualidade, e servindo esse rotulo de base a todas as operações fiscaes e commerciaes, por que tenham de passar, facil era a subtração de alguma quantidade de algodão, formando-se com ella, como se formavam em grande escala, novos fardos sem o emprego de capital algum e sem responsabilidade para os que assim procediam.

As saccas feitas por este modo ficaram conhecidas com o nome de «Crioulas».

Este meio fraudulento de ter algodão sem plantar e nem compra-lo, estava generalizado por tal forma, que em Mamanguape foi mister pôr vigias ás saccas, que por se não poderem pesar, ficavam á porta da Inspeção de um dia para outro.

O furto era escandaloso por toda a parte, e, pôde-se dizer, á todo hora.

Deve-se accrescentar, que concorria não pouco para essa industria criminosa nos armazens, a facilidade e descuido na occasião de serem pesados os fardos, dando-se 6, 8 e mais libras a titulo de tara.

Pelas informações, que aliunde pude colher, nunca menos de 300 fardos, obtidos por meio desta fraude, foram exportados durante o anno de 1865.

E nem se considere exagerado este numero.

Tomemos como base, aliás muito baixa, que a exportação do algodão no porto desta Capital não excedesse do numero de saccas, que entraram na Inspeção, isto é, 35,747.

Demos que somente soffreram a subtração 20,000.

Nos armazens foram tiradas de cada uma 4 libras, duas por conta das facilidades e descuidos da Repartição no augmento da tara, e duas por conta do armazenario.

Teremos em resultado 80,000 libras ou 2,500 arrobas, ou cerca de 416 saccas de 6 arrobas cada uma!

Este calculo, que realmente é muito baixo, já porque a exportação foi maior, e já porque a subtração devia ter recalido em maior numero e em

maior quantidade de cada volume, dá uma aproximada idéa da extensão da fraude e dos lucros que auferiam os que a praticavam.

Compreendeis, pois, Senhores, que a bem da moralidade publica, e mesmo do commercio; que a bem do credito da Provincia e de sua reputação fiscal; que finalmente em beneficio das rendas deste importante producto da nossa Provincia, porque o comprador estrangeiro, contando já com a diminuição no peso, mandava fazer as compras, calculando logo com a diminuição que tinha de encontrar no peso, era urgente uma providencia que pozesse cobro a trafico tão indigno.

Essa providencia foi a publicação do regulamento já citado, no qual procurou-se definir melhormente a attribuição, aliás já contida nos regulamentos existentes, de ficarem sujeitos os armazens de deposito daquelle genero á inspecção da Repartição Fiscal, determinando-se ao mesmo tempo, que as saccas viessem fechadas por todos os lados, e activando-se o repeso do algodão em maior numero de saecas na occasião do embarque. E o certo é, que o trafico desapareceu, restabelecendo-se o credito do nosso algodão no estrangeiro, e não se dando mais o facto degradante de mandar o comprador inglez, na Cidade do Recife, seos caixeiros assistir ao embarque do algodão, que compravam, repesando as saccas nessa occasião.

Se se tomavam medidas contra a fraude por parte do commercio, era mister tambem ser rigoroso para com o agricultor, que falsificasse as saccas, molhando o algodão a ponto de ficar podre em poucos dias, ou introduzindo nelle pedras, caroços e outras materias heterogeneas.

Recommendei que não houvesse a menor condescendencia em casos taes, fazendo-se a apprehensão na fórma dos regulamentos.

A minha primeira idéa foi não consentir, que os fardos, uma vez pesados e qualificados, sahisses do armazem da Inspeção para os dos particulares, até que fossem exportados.

Mas a circumstancia de neste caso serem necessarios grandes edificios para o deposito, além da responsabilidade que ia pesar sobre a Repartição, tornando-se depositaria de um genero tão sujeito ao incendio, fez-me recuar, e adoptar o systema que está em voga nas Alfandegas do Imperio, as quaes por estas mesmas razões admittiram depositos particulares mediante certas condições.

Outr'ora o comprador armazenario empregava os recursos do empenho para guardar, enfardar e preparar as saccas do algodão dos outros compradores, que não eram prensarios, e tudo isto faziam sem levar cousa alguma por esse trabalho, aliás dispendioso.

Hoje, com a execução do regulamento de 22 de Janeiro, o comprador, que não é prensario, tem difficuldade em conseguir o recolhimento e enfardamento do seu algodão, a não ser nos armazens de deposito publico! E que as saccas crioulas já desapareceram!

Em meu entender, a continuar a Inspeção do algodão, sam indispensaveis as medidas de fiscalisação, que estam tomadas, e quaesquer outras que possam ser expedidas sem vexação e embaraços para o commercio.

Já tinha idéas contra o acabamento da Inspeção. Não descobria nella coerção alguma á liberdade commercial, desde que a Repartição nada tinha que ver com a venda do genero e com o preço delle.

Mas os factos que deram lugar as medidas fiscaes que tive de empregar para pôr termo á fraude, confirmaram-me nessas idéas.

COMPILAÇÃO DAS LEIS PROVINCIAES.

Em cumprimento da lei n. 186 de 26 de Agosto do anno passado, contractou-se com o Dr. Benjamin Franklin de Oliveira e Mello o trabalho da compilação das leis provinciaes desde o anno de 1835 até 1865.

No contracto não me limitei precisamente á letra da lei. Entendi que esse trabalho seria imperfeito senão se estendesse tambem aos actos do poder executivo, que teem força de lei. E creio que assim procedendo traduzi perfeitamente o pensamento do legislador provincial na confecção da dita lei.

A copia do contrato está entre os annexos sob n. 11.

Tenho convicção de que o Doutor, que se acha encarregado de semelhante trabalho, o desempenhará de um modo satisfactorio e digno da sua intelligencia.

Não obstante, como vereis do contracto, foram tomadas as convenientes cautellas, para que seja fielmente cumprida essa muito importante disposição da Assembléa Provincial.

TELEGRAPHO ELECTRICO.

Chamo vossa attenção, Senhores, para a conveniencia e vantagens de ser estabelecida uma linha telegraphica entre a Capital desta Provincia e a da de Pernambuco.

A par da prosperidade, que havemos tido nestes ultimos annos com o augmento da agricultura, está o desenvolvimento do nosso commercio, cujas transacções com a praça do Recife, onde sam vendidos todos os nossos productos por falta de commercio directo, tornão de palpitante necessidade a rapidez na transmissão de noticias e despachos, pondo-se as duas praças no mais immediato contacto.

Pernambuco é o grande receptaculo de todas as mercadorias exporta-

das pela Parahyba e outras Provincias, sendo ao mesmo tempo pela sua posição geographica a escala de todos os vapores transatlanticos.

O conhecimento, portanto, das noticias commerciaes d'aquella praça e do mercado estrangeiro será para nossa provincia tanto mais vantajoso, quanto mais breve nos for transmittido, tornando-se assim mais seguras e menos sujeitas á eventualidades as transacções, já por parte do negociante, como mesmo do agricultor.

Uma linha telegraphica nos trará estas e outras seguras vantagens, pondo-nos, além disto, em mais contacto com a Córte do Imperio, d'onde com a maior rapidez podemos ter noticias, visto como no porto do Recife chegam d'alli semanalmente um e mais vapores e navios de vela.

Estou informado de que se poderá conseguir uma linha telegraphica de fios electricos, pondo-se em communicação instantanea as Capitães das duas provincias, mediante a concessão de alguns favores, o auxilio pecuniario de cerca de 20 contos de réis, ou pouco mais, de uma só vez, e o de uma diminuta subvenção annual.

Supposto nenhuma proposta tenha a Presidencia recebido a este respeito, convenço-me todavia de que poderemos, e em pouco tempo, conseguir tão util quanto importante melhoramento.

E, pois, torna-se necessaria uma lei que autorise a Presidencia a poder firmar algum contracto para este fim.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Esta Repartição marcha regularmente sob a direcção do seu intelligente Secretario, Joaquim Maria Serra Sobrinho, o qual tendo ido á Provincia do Maranhão tomar assento na respectiva Assembléa, de que é membro, recolheu-se, e assumiu o exercicio de seu emprego no dia 30 do mez findo.

Em sua ausencia foi o lugar servido perfeitamente bem pelo chefe da 2.^a secção, João Francisco de Mello Barreto.

Conveniencias do serviço autorisaram a demissão de um dos praticantes, e a retirada de um 2.^o official da Secretaria para o Thesouro Provincial, onde ainda se acha servindo.

Existem vagos dous lugares, para os quaes já se mandou abrir concurso, devendo elles, portanto, ser opportunamente preenchidos.

OBJECTOS DIVERSOS

Não poderam ter execução diversas disposições legislativas acerca de algumas obras, sendo causa disto a falta de estudos preliminares e de um

Engenheiro, que podesse fiscalisa-las, e ainda a persuasão de que poderia ser adiada sua execução sem maior prejuizo e com grande vantagem para outras de mais importancia e utilidade.

Neste caso estam as autorisações para a reconstrucção das cadeias da Cidade d'Areia e Villa de S. João. A 1.^a, porque póde ainda continuar a servir por mais algum tempo, e a 2.^a tambem por isso, feitos alguns reparos; e para a factura de uma ponte no lugar «Caieira» entre as freguezias de Mamanguape e Bahia da Traição, que aliás, segundo informa a respectiva Camara Municipal, deve ser de pouco custo.

Reconheço a necessidade do abastecimento d'agua potavel nesta Capital e na Cidade de Mamanguape, para o que a lei do orçamento do exercicio de 1865 autorisou a despeza de 10:000\$000 rs.

Mais o restabelecimento da antiga fonte do Carotá, a limpeza e concerto da dos Milagres e outras serão por emquanto bastantes para o abastecimento da Capital.

E se os estudos, que se deverão fazer, provarem a possibilidade de um chafariz no largo que fica em frente da rua da Areia, prendendo-se e encaminhando-se as aguas, que em grande abundancia alli apparecem annualmente na estação invernosa, e correm pela mesma rua, ficará a Capital sufficientemente abastecida d'agua potavel, até que com o desenvolvimento e progresso da Provincia e sua Capital se possa realisar o projecto do encanamento do rio «Jaguarybe» ou do «Marés».

Tambem os estudos, que teem de ser feitos pelo Engenheiro da Provincia, indicarão a obra precisa na vertente e no regato que atravessa a Cidade de Mamanguape, para conservação da limpeza de suas aguas, ficando assim a mesma Cidade igualmente abastecida de boa agua.

Ninguem ainda appareceu que emprehendesse a construcção de uma estrada com carris de ferro entre a dita Cidade e o porto do Salema, para a qual a lei provincial de 30 de Novembro de 1864 concedeu favores bastantes, a meu ver, para estimular os capitalistas que desejassem dar a seu dinheiro uma applicação util, e mais lucrativa, talvez, do que aquellas que delle se costuma fazer nesta Provincia.

Estou, porém, persuadido de que esse importante melhoramento não tardará muito tempo em ser emprehendido e realisado.

Prende-se a esta idéa a da navegação a vapor no rio Mamanguape, para a qual está a Presidencia autorisada a concorrer com a subvenção de Rs. 6:000\$000.

Não vejo nesta empreza senão probabilidade de lucros avultados para quem quizer toma-la a si, ao mesmo tempo que é diminuto o capital exigido para ella. Pelas informações, que tenho, não serão precisos mais de Rs. 40:000\$000 para a acquisição de um barco a vapor nas condições de

poder navegar livremente no rio, e para as despezas a fazer já no leito do mesmo rio e já no porto do Salema.

Emquanto este beneficio se não realisar, entendo que alguma cousa se deve fazer a bem da limpeza do rio e do melhoramento do porto, porque o commercio alli prospera consideravelmente, e a exportação dos generos para o Recife e para esta Cidade é de não pequena importancia, entretanto que as barcaças, unico meio do transporte, sentem difficuldades, não tanto por causa da pedra, que fica na entrada da barra, como pelas madeiras que obstruem o rio e pela falta de accomodações no porto Salema.

A maior difficuldade, com que aqui temos de lutar, quando se trata de empresas da natureza da que acabo de fallar, é a ausencia quasi absoluta do espirito de associação entre os nossos commerciantes e os capitalistas, que apesar de tudo ainda não querem crer nos prodigios que a associação é capaz e já tem produzido, realisando obras, que eram consideradas quasi impossiveis com despendio de sommas fabulosas.

O futuro desta Capital reclama que a ella se procure unir Pedras de Fogo por meio de uma estrada em linha recta o mais que for possível.

A estrada do Norte de Pernambuco já está muito adiantada, e se estenderá sem duvida até Pedras de Fogo, limite das duas Provincias por aquelle lado.

Os productos da nossa Provincia em grande extensão da linha do Sul, e que pela estrada de Itabaiana forem ter á Pedras de Fogo, seguirão naturalmente para esta Capital, se encontrarem uma boa estrada, contendo apenas 8 a 10 leguas, e não para o Recife, tendo a percorrer mais de 20 leguas, embora tambem por boa estrada.

E se a de rodagem, que está contractada até a Cruz do Espirito Santo, poder subir até Campina-Grande pelos districtos productores dos municipios do Pilar e do Ingá, devemos ter certeza de que ficará garantido o futuro engrandecimento desta Capital, para cujo mercado convergirão sem duvida todos os nossos productos, que tiverem de ser exportados.

Era extraordinaria a necessidade, de que se resentia a Provincia de um Engenheiro com as devidas habilitações, que se encarregasse por si de algumas obras, da administração de outras e de fiscalisar as contractadas.

Essa necessidade tornou-se urgente desde que foram contractadas as duas pontes de ferro sobre o rio Sanhauá e o Paralyba, e a estrada de rodagem até a Cruz do Espirito Santo.

A importancia de taes obras pedia que o Governo da Provincia tivesse um fiscal de sua confiança, que vellasse na fiel execução dos respectivos contractos.

E o legislador provincial tinha já reconhecido a mesma necessidade,

quando no § 8.º do art. 12 da lei n. 175 de 30 de Novembro de 1864 marcou Rs. 5:000\$000 para a sua satisfação.

Aos dignos deputados por esta Provincia, quando no corrente anno seguiram para a Côrte, encarreguei de contractar alli um engenheiro para a Provincia.

Não lhes tendo sido possível, porém, obter-lo nas condições, em que se fazia mister, promoveram, em vista das boas informações, que tiveram do 1.º Tenente do Corpo de Engenheiros, Manoel Gomes Borges, que fosse elle mandado pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, pagando-lhe a Providcia Rs. 300\$000 mensaes, para substituir o Engenheiro civil, Antonio Manoel de Mello, que tinha de retirar-se, da commissão em que aqui se achava, e á disposição da Presidencia, para ser empregado convenientemente nas obras do Ministerio da Guerra, como tudo me foi communicado pelos ditos Ministerios em Avisos de 21 de Abril e 5 de Maio ultimos.

Nos limites da quantia votada na lei n. 201 de 22 de Setembro de 1865 (Rs. 20:000\$000 annuaes) podia a Presidencia ter contractado com o Barão do Livramento a iluminação desta Capital á gaz, havendo 200 combustores no perimetro, que fosse estipulado, e conforme as condições do contracto da iluminação da Cidade do Recife, com pequenas modificações.

Empenhada, porém, como já se achava a Provincia em outros contractos de obras importantes e de não pequeno valor, me pareceu prudente adiar para mais logo esse serviço, a cujas despezas não podia ella ficar obrigada por tempo menor de dez annos, além de que, devendo tratar-se quanto antes do calçamento de algumas ruas desta Capital, como já se principiou, seria talvez necessario alterar com consideravel augmento de despeza os trabalhos, que nellas se houvesse de fazer para aquelle fim.

Correu regularmente em todos os collegios a eleição feita no dia 10 de Dezembro ultimo para membros desta Assembléa no biennio de 1866 a 1867, deixando, porém, de ter lugar na Cidade de Souza por não haver a respectiva Camara Municipal recebido as ordens da Presidencia, que ficaram retardadas na Villa do Ingá, em consequencia de ter alli adoecido o estafeta, que as conduzia, chegando ellas somente a seu destino, depois do dia marcado para a eleição.

Tambem foram feitas com toda a regularidade e sem disturbios as eleições para Juizes de Paz dos novos districtos de Itabaiana, Mulungú, S. José, Conceição, Agua-Branca e Serra da Raiz, dando-se assim o devido cumprimento ás leis, que os crearam, ns. 125 e 135 de 11 e 29 de Outubro, 143 e 164 de 8 e 22 de Novembro, 164 tambem de 22 de Novembro, de 1864, e 204 de 30 de Setembro de 1865; e já os eleitos se acham em exercicio.

Tendo sido annulladas pelo Governo, segundo me foi communicado por Aviso de 30 de Novembro ultimo, as eleições de Vereadores e Juizes de

Paz das freguezias de Souza e S. João de Souza, Cajazeiras e S. José de Piranhas, fizeram-se ellas de novo no dia 4 de Março do corrente anno, havendo duplicata na primeira das ditas freguezias, que se vai tornando celebre á semelhante respeito, visto como nenhuma eleição alli se faz em que não haja duplicata, dando isso lugar a que ainda continuem a funcionar naquelle municipio a Camara e os Juizes de Paz do quadriennio passado.

Contra a eleição de Cajazeiras appareceu uma representação, em que se allegou irregularidades do respectivo processo; e, pois, sobre isso, como a respeito da duplicata de Souza, acha-se a decisão dependente de informações, que se trata de obter.

Abaixo submetto á vossa consideração, para que attendaes como vos parecer de justiça, o officio que ha pouco recebi do Exm. Prelado Diocesano, pedindo augmento da congrua dos coadjutores. « Residencia Episcopal da Solidade em 8 de Junho de 1866.—Illm. e Exm. Sr.—Achando-se em seos trabalhos legislativos a Assembléa dessa Provincia, julgo-me com razão de fazer chegar ao conhecimento e sabedoria de V. Exc. uma providencia de palpitante necessidade, a qual, segundo me persuado, sendo lembrada por V. Exc. á mesma Assembléa, terá por sua propria natureza um resultado tanto feliz, quanto indispensavel.—A mesquinha congrua dos Coadjutores, Exm. Senhor, é o objecto, para o qual careço chamar a attenção de V. Exc. Na epoca, em que todas as classes do funcionalismo publico aspiram e de facto conseguem com justiça um razoavel augmento em seos ordenados, attento o seu trabalho e a indclinavel necessidade de sua modica, mas decente manutenção em relação a carestia de todos os objectos, é de equidade e mesmo de justiça, que os Coadjutores sejam tambem chamados á participação de iguaes beneficios.—Em verdade, se em cada Parochia, ainda a menor em população e territorio, o Parocho ainda o mais diligente e robusto, não pôde, sem o auxilio de um coadjutor, preencher uma grande parte de seos deveres parochiaes, é claro que a religião tem de soffrer consideravel detrimento toda a vez que as Parochias tiverem para seu regimen e administração apenas o Parocho. E se se quizer perscrutar a razão desta até hoje tão lamentavel falta de Coadjutores, facilmente se achará que a insufficiencia das congruas é uma das mais poderosas. E se deve prevalecer o principio da justiça distributiva consignado no Evangelho—Dignus est operarios mercede sua—, é evidente que essa porção do clero, incumbida simultaneamente com os Parochos da cura das almas, merece ser attendida em seu appello ante a sabedoria do Corpo Legislativo Provincial, já pelos serviços que presta ao culto publico, e já finalmente pelo muito que concorre para a manutenção da moralidade social.—Em data de 5 de Abril proximo passado fiz chegar ao conhecimento do Exm. Presidente desta Provincia de Pernambuco razões semelhantes em causa idêntica :

« as quaes, tendo sido apresentadas por S. Exc. á Assembléa Provincial,
 « obtiveram um feliz resultado. Julgo-me, portanto, com direito (permitta-
 « me V. Exc. dizer assim) de advogar perante V. Exc. a causa justissima
 « dos Coadjutores dessa Provincia, e a esperar que V. Exc., dando-lhe a
 « devida attenção, além de recommenda-la com sua palavra autorizada aos
 « illustres membros da Assembléa, a submetterá á sua apreciação.—E es-
 « tou bem persuadido que os Srs. Deputados em sua sabedoria e religiosi-
 « dade não deixarãõ, animados como sam dos sentimentos de justiça e e-
 « quidade, de decretar um augmento razoavel das congruas dos Coadjuc-
 « tores, tanto mais quanto esse augmento em relação aos recursos dessa
 « Provincia e aos onus dos Coadjutores é bem pequenino. Permitta V.
 « Exc., que, tomando por base a quantia de 200\$000 rs. em cada Paro-
 « chia na razão de trinta e quatro, de que se compõe essa Provincia, diga
 « que o augmento na verba—despeza—sendo de 6:800\$000 não excede
 « nem prejudica ás rendas annuaes.—Sirva-se V. Exc. de ajudar com o
 « merecido valor de sua legitima influencia estas minhas humildes, mas
 « sinceras considerações perante o illustrado Corpo Legislativo Provincial.
 « —Deus Guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Felisardo Toscano de
 « Brito, Vice-Presidente da Provincia da Parahyba.— -| *Emmanuel de*
 « *Medeiros*, Bispo Diocesano. »

Sam estas, Senhores, as informações que pude prestar-vos sobre a ad-
 ministração da Provincia.

Sou o primeiro a reconhecer as grandes lacunas, que deveis encontrar
 em semelhante trabalho; mas confio que ellas serão cabalmente suppridas
 por vossas luzes e pelo conhecimento que tendes da Provincia e de suas mais
 palpitantes necessidades.

Ser-vos-hão, porém, dados todos quantos esclarecimentos possaes pre-
 cisar para o bom desempenho de vossa honrosa tarefa.

Palacio do Governo da Parahyba do Norte, em 3 de Agosto de 1866.

O 1.º Vice-Presidente,

Felisardo Toscano De Brito.



ANNEXO N. 1.

SAUDE PUBLICA.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Em observancia ao que determina V. Exc. em officio de 16 de Maio ultimo, venho apresentar o relatorio do estao sanitario da Provincia no decurso do anno financeiro de Julho de 1865 a Junho do corrente, em continuacão a exposicão identica, que tive a honra de apresentar a V. Exc. no anno passado; e aproveitando-me da oppor tunidade, tratarei igualmente do serviço da vaccinacão, de que me acha encarregado.

O estado sanitario da Provincia no decurso do ultimo semestre do anno proximo passado foi o mais satisfactorio possivel; visto como não gras sou molestia alguma com character epidemico, e as proprias enfermidades que então se desenvolveram foram communs á epocha e á estação, apesar da existencia de numerosas causas ante-salubres que existem, maxime nesta cidade, onde os elementos de entoxicacão miasmatica circundam de todos os lados á sua populacão.

A respeito do semestre decorrido este anno, porém, não posso dizer o mesmo; porque, além das molestias proprias da estação, desenvolveram-se com maior intensidade outras, de que farei opportunamente menção, prevenindo desde já a V. Exc., que cada vez mais me convenço da salubridade do nosso clima, sob cuja influencia se neutralisam constantemente os effeitos nocivos dos elementos epidemicos, que por causas geraes aqui se desenvolvem e se propagam como nas demais Provincias do Imperio.

Antes, porém, de entrar na apreciacão das molestias que se teem desenvolvido durante os seis mezes findos, tenho a satisfacão de communicar a V. Exc., que nenhum caso de febre amarella tenho a registrar. Já são passados os mezes em que costuma desenvolver-se tal molestia nas tripolacões dos navios estrangeiros surtos no porto desta Cidade, e no entanto nenhum caso só verifiquei, apesar de haverem sido affectados os marujos de

taes navios, de febres diversas em muito maior escalla que nos tres annos anteriores.

O cholera-morbus epidemico tambem não se desenvolveu em ponto nenhum da Provincia. Um caso unico e esporadico se deu em uma mulher que entrou no principio do corrente mez para o hospital da Santa Casa, onde se achava de semana o meu collega Dr. Cordeiro. O cortejo de symptomas cholericos era completo, pois os symptomas pathognomicos foram bem salientes, a saber, diarrhea, vomitos, caimbras nos membros thoraxicos e abdominaes, borborygmus no ventre, quebramento de forças, aphonia da voz, lingua descorada e viscosa, arrefecimento geral do corpo, e decomposição profunda da face. A' vista deste quadro, ninguem por certo negará a existencia desta terrivel molestia; e o meu collega immediatamente prescreveu-lhe um tratamento energico e efficaz, despertando a attenção dos enfermeiros para o fiel cumprimento de suas indicações e do seu tratamento. Eu tive occasião de verificar a verdade do facto, porque o meu collega dignou-se communicar-m'o em segredo, afim de que a noticia não se propagasse á população, a quem naturalmente o conhecimento do facto muito assustaria. Graças á Providencia Divina, o mal foi convenientemente combatido, e a infeliz foi salva; quando entrei de semana no dito hospital ainda tive de continuar o tratamento em ordem a ajudar a sua convalescença, até que teve alta, depois de vinte dias de estada naquelle pio estabelecimento de caridade. Não foi sem motivo que esse caso esporadico de cholera se manifestou, pois a dita mulher, além de não residir nesta Cidade, e de não se achar, portanto, aclimatada, succede que ella acabava de chegar do sertão, de onde é natural, fazendo uma marcha rapida e fadigosa, sendo logo atacada de uma desinteria, cuja molestia reinava com intensidade e sob caracter epidemico nesta capital. A' vista destas circumstancias, pois, cremos o apparecimento do mal justificado, sem que a mais leve suspeita possa recahir sobre a constituição medica da Provincia.

Em todo o anno financeiro só temos tambem a mencionar um caso de variola verdadeira e má. Mas o individuo que a teve, e que foi victima dessa molestia, veio a esta Provincia somente procurar a sepultura. Eu refiro o facto.

No principio do corrente mez fundeou neste porto uma barca mercante ingleza, de procedencia do Rio de Janeiro; trazia a seu bordo um marinho affectado de variola, que se desenvolvera logo no dia seguinte ao de sua sahida da Côte, tendo elle estado no hospital da Santa Casa da Misericordia daquella Cidade, onde haviam muitos bexiguentos. Aqui chegando foi o doente assistido pelo Dr. Cordeiro, que achou-o já no periodo da supuração das pustulas. Eram variolas confluentes, e de má caracter o estado em que se achavam, devido naturalmente á falta de um tratamento regular.

Ouvindo o meu collega, resolvi que o navio não atracasse á prancha, e que se evitasse o quanto fosse possível a comunicação com a gente de terra, providenciando logo a respeito da hygiene que devera ser posta em pratica a bordo, onde costuma haver pouco resguardo. Felizmente obteve bom resultado das medidas primitivas que aconselhei, visto como a variola terminou naquelle infeliz.

O seu cadaver foi immediatamente enterrado na ilha do Stewart, como é costume.

Assim, pois, podemos dizer que a Provincia durante o anno financeiro de Julho do anno passado ao ultimo do corrente mez passou livre dos tres principaes flagellos da humanidade, que sob a fórma de cholera, febre amarella e variola costumam fazer grandes estragos. O mesmo não podemos dizer da coqueluche e das camaras de sangue, que teem grassado epidemicamente este anno nesta cidade.

Coqueluche.—Esta molestia do apparelho respiratorio tem reinado durante este semestre, ora com mais frequencia e intensidade, ora com menos, acompanhando o movimento oscilatorio da temperatura e as mudanças de estação. Em grande numero de crianças affectadas desta molestia, a tosse tem-se tornado convulsa e rebelde á medicação espectorante e ante-pasmodica. Algumas vezes tem a coqueluche se manifestado com uma fórma mais grave ainda, caracterisada por complicações de febres intermitentes, phlegmasia dos pulmões e centros nervosos, fazendo neste caso algumas victimas.

Dysenteria e camaras de sangue.—Das molestias agudas do apparelho digestivo foi por certo a dysenteria ou camaras de sangue a que contribuiu com maior contingente para a mortalidade durante os ultimos tres mezes findos. Esta molestia tomou o character epidemico, e della não foi isenta a melhor gente, que a par do accio, do bom trato, e dos commodos contava com todos os recursos medicos. A gente mais desvalida foi a que mais soffreu; e a razão é facil de achar-se na apreciação das condições proprias de suas necessidades, no abuso que esta gente faz em todos os sentidos, principalmente no uso da alimentação, a qual sendo impropria e inconveniente em epochas epidemicas, facilita o desenvolvimento das molestias reinantes, impondo-lhes de ordinario um character mais grave e assustador, e tanto mais quanto maiores são os abusos da gula e da libidinação, a par das condições desfavoraveis inherentes á sua posição. Attribute o apparecimento e desenvolvimento epidemico destas duas molestias, alem das causas meteorologicas inapreciaveis, ás rapidas variações de temperatura que se deram nestes mezes desde que principiou o inverno. As chuvas animadas, alternando com o alto calor, favoreceram sem duvida o desenvolvimento destas molestias, maxime no bairro alto, onde as substancias

organicas em decomposição no grande pantano que lá existe ao lado da Cidade, chamado Lagoa, naturalmente concorreram para empregar a atmosphera da infecção que actuou sobre os apparatus respiratorio e gastrico dos individuos affectados das molestias referidas. E o facto é que a população da cidade alta foi a que mais soffreu.

Acrescente-se agora a estas causas a existencia das immundicias de toda a especie depositadas ou abandonadas nas ruas, becos e ladeiras desta Cidade por incuria ou desleixo das autoridades fiscaes, e teremos elementos mais que sufficientes para favorecer o desenvolvimento epidemico destas e outras molestias.

D'entre estas causas da insalubridade deve-se constantemente chamar a attenção da Municipalidade para a estagnação das aguas pluviaes e escações que ellas fazem em algumas ruas principaes da Cidade, como a d'Areia, para os despejos publicos em diversos pontos de travessas, e até mesmo de ruas por onde não se póde transitar, sem se ficar fortemente impressionado pelo máo cheiro que exhalam o lixo, os animaes putrefeitos, as materias extercoraes, e em summa as immundicias de toda a especie.

Tantas circumstancias graves e causas, de insalubridade reunidas em opposição á boa hygiene, que deve ser mantida e observada nesta Cidade, são sufficientes para dar origem á epidemias pestilenciaes mais ou menos graves; entretanto a salubridade propria deste clima tem obstado em parte o desenvolvimento de epidemias mais assustadoras do que estas que temos mencionado, em face destes elementos de peste espalhados por toda a parte.

Haja á vista o obituario de Maio e Junho corrente, mezes que a dysenteria e camaras de sangue tem affectado com mais intensidade a população desta Cidade. Em Maio sepultaram-se no Cemiterio Publico 66 pessoas, e destas foram victimas de camaras de sangue 21, e 6 de diarrheas. Neste mez baixaram á sepultura em consequencia do mesmo mal epidemico 28 pessoas.

Estou convencido que o desenvolvimento das camaras de sangue vai agora a declinar, tanto mais porque já vai desaparecendo esse calor humido que só é proprio nos primeiros mezes do inverno, enquanto as humidades das aguas pluviaes luctam com o calor da terra resequida.

Quanto á marcha ordinaria das demais molestias constitucionaes da Provincia, nada tenho a mencionar, porque nada de importante veio alterar o seu quadro pathologico em relação á salubridade publica; e portanto a este respeito reporto-me aos meus relatorios anteriores, em alguns dos quaes sou minucioso classificando as molestias mais frequentes.

Tenho visitado os hospitaes e enfermarias existentes nesta Cidade, e tenho notado em todos estes estabelecimentos mais ou menos regularidade e accio, sendo que a enfermaria militar precisa de ser caiada para que todos os seus compartimentos gozem de um accio completo.

Hospital de caridade.—O seu movimento durante o anno financeiro do 1.º de Julho de 1865 ao ultimo de Junho do corrente anno foi o seguinte :

	<i>Do C. de Policia.</i>	<i>Homens.</i>	<i>Mulheres.</i>	<i>TOTAL.</i>
Existiam	0	11	16	27
Entraram.	29	81	64	174
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Somma	29	92	80	201
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Sahirão curados.	27	61	47	135
Morreram.	0	14	19	33
Ficam existindo.	2	17	14	33

Hospital inglez.—Este estabelecimento no semestre de Julho a Dezembro de 1865 poucos doentes recebeu: durante o semestre findo, porém, tem recebido nunca menos de 50 estrangeiros, os quaes tem sido alli tratados, sem fallecer um só desses doentes. A não ser um ou outro caso de syphilis, o maior numero delles entrou accommettido de febre biliosa, renitente e intermitentes, e continuas, que cediam ao tratamento empregado em poucos dias ordinariamente.

Enfermaria Militar.—O seu movimento no anno financeiro, que hoje termina, foi o seguinte :

Existiam.	19 doentes.
Entraram.	152
Sahiram curados.	165
Falleceu.	0
Ficam existindo.	6

Enfermaria da cadeia publica.—Os presos enfermos, que alli foram tratados, offerecem o resultado seguinte do 1.º de Julho de 1865 ao fim de Junho do corrente anno :

Esistiam em tratamento.	14	} Total 149.
Entraram.	135	
Falleceram.	11	} Total 149.
Sahiram curados.	121	
Ficam existindo.	17	

O obituario geral desta Cidade no referido anno financeiro, não obstante o movimento epidemico das dysenterias e coqueluche nestes ultimos

mezes, só montou á somma de 421, segundo me communica o Administrador do Cemiterio, sendo :

<i>Livres.</i>		
Homens	173	} Total 364
Mulheres	191	
 <i>Escravos.</i>		
Homens	26	} Total 57
Mulheres	31	
. Somma		421

Em vista do exposto, fica ainda provado que esta Cidade goza de um clima salubre, e que a acção vivicante do nosso ar de alguma maneira tem neutralisado os elementos de entoxicação miasmatica, que de todos os lados cercam a nossa população, quer pelo atrazo em que ainda se acha esta Cidade, quer pelo deleixo e incuria dos homens que deveram zelar pelo seu aceio e pela pratica dos preceitos aconselhados pela boa hygiene. Por minha parte tenho sempre aconselhado em meus relatorios anteriores as medidas que devem ser postas em pratica a bem da salubridade publica, e para não cançar a attenção de V. Exc. refiro-me ao que nelles já hei dito, insistindo pela execução de taes medidas por mim aconselhadas.

Agora passo a informar o que ha a respeito do serviço da vaccina, de cujo ramo publico tambem me acho encarregado.

Tenho praticado a vaccinação nesta Capital com muito aproveitamento, o que não posso asseverar relativamente ao interior da Provincia, por falta de communição dos commissarios encarregados, não obstante haver remettido para alguns lugares no fim do anno passado, tubos e laminas com pús vaccinico.

Por falta de pús pouco tenho praticado a vaccinação, e ha tres mezes que o não faço absolutamente. Entretanto tenho reclamado para a Côrte a remessa de alguns tubos desse pús, afim de desenvolver de novo a vaccinação; mas até esta data elle não é chegado.

O bello resultado que consegui no semestre ultimo do anno passado vaccinando 345 individuos, como detalhadamente communiquei a V Exc. em meu relatorio de 20 de Janeiro do corrente anno, contrasta por certo com o numero dos vaccinados nos mezes de Janeiro e Fevereiro deste anno, que monta somente a 52. Mas sabe V. Exc., que a culpa não é minha.

7

Tenho terminado a minha exposição, e peço a V. Exc. desculpa por algumas faltas que neste trabalho houver commettido.

Deus Guarde a V. Exc.—Inspectoria da Saúde Publica na Parahyba, 30 de Junho de 1866.—Illm. e Exm Sr. Dr. Felisardo Toscano de Brito, D. Vice-Presidente desta Provincia.

JOÃO JOSÉ INNOCENCIO POGGI,

Inspector da Saúde Publica.



ANNEXO N. 2.

Termo de contracto, celebrado, de ordem do Governo da Provincia, pelo Thesouro Provincial com o Barão do Livramento para a construcção de uma ponte de ferro sobre o rio Sanhauá junto á esta Cidade, desobstrucção do mesmo rio, onde deve ter lugar a dita ponte e outras obras.

Aos desenove dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos sessenta e cinco, nesta Secção do Contencioso do Thesouro Provincial da Parahyba, sendo presente o Sr. Procurador fiscal, Dr. Astolfo José Meira, ahi compareceu William Martineau, na qualidade de procurador do Barão do Livramento, pela procuração que apresentou, e fica archivada para assignar o contracto que celebrara o mesmo Barão com o referido Thesouro, para a construcção de uma ponte de ferro, sobre o rio Sanhauá, adjacente a esta cidade, desobstrucção do mesmo rio no lugar em que deve ser feita a dita ponte, e o Sr. Procurador Fiscal, tendo em vista o officio do Sr. Inspector interino numero cento e vinte oito, com data de hoje, bem como o do Governo da Provincia de dezoito do corrente mez, o qual em original lhe fôra remettido, declarou áquelle procurador serem as condições do contracto, as seguintes:

1.^a A sobredita ponte deve ser construida em conformidade da planta que acompanhou o precitado officio, e que fica archivada no Thesouro, na mesma posição da ponte antiga, com trinta palmos de largura, pela parte de dentro, sendo o seu comprimento de quatrocentos e cinquenta palmos, devididos em cinco vãos de oitenta e um palmos, cada um delles;

2.^a Obriga-se o empreiteiro á concluir dentro do prazo de dezoito mezes, contados da assignatura do contracto, a ponte e todas as mais obras contractadas, pagando elle a multa de um conto de réis por cada mez que exceder ao referido prazo, salvo unicamente o caso de força maior reconhecida pelo Governo da Provincia.

3.^a As traves principaes da ponte serão do systema «Trave Grade» (Trelis Gerder) achando-se escriptas sobre a planta as dimenções de todas as peças de que essas traves devem ter feitas. Descançarão ellas sobre columnas de ferro fundido em numero de doze.

4.^a A parte inferior das columnas será feita de um cylindro de ferro de cinco palmos de diametro fincado no leito do rio, até encontrar o terreno solido, e depois cheio com betão de pedra e cimento da melhor qualidade. A parte superior desses cylindros ficará na altura da baixa mar, e

sobre elles se collocarão columnas com capiteis e pilastras de fôrma ornamental, como indica a planta.

5.^a O empreiteiro se obriga a conservar o transitto livre para a pessoas a pé e para animaes durante todo o tempo da construcção das obras, sendo o transitto para carros impedido somente em quanto as necessidades da obra actualmente o exigem.

6.^a O soalho da ponte será feito de pranchões de amarello de tres pollegadas de grossura, descansando sobre travessões de ferro da maneira que se acha indicado na planta.

7.^a Tanto o ferro fundido, como o ferro batido que tiver de ser empregado nas construcções das diversas peças, serão da melhor qualidade, e a cravação, como todo resto da mão d'obra, será feita da maneira mais sôlida, e com toda a perfeição d'arte.

Toda a obra de ferro deverá receber tres mãos de pintura de oleo de boa qualidade, recebendo o que for de madeira tres de pixe.

9.^a Nas extremidades da ponte o empreiteiro construirá os muros de encontro com a precisa segurança para supportar os aterros da estrada. Estes muros serão construidos de pedra assentada em cimento na parte que ficar de baixo do nivel d'agua, e nas fiadas exteriores dos muros, sendo a parte interior assentada em argamassa de cal e areia, e fará o aterro necessario para levantar a estrada até a altura da ponte.

O aterro do lado da Cidade será feito com a necessaria inclinação até o cunhal do lado de detraz do armazem de Primo Pacheco Borges, d'onde se tirará outra linha tambem com a necessaria inclinação até a primeira casa da rua que fica junto a uma fronteira do armazem do lado do norte, no outro lado a inclinação em todo o atterro não deve exceder a tres por cento.

A estrada sobre esses atterros de um e outro lado da ponte devera ser empedrada com pedras de boa qualidade, e com a maior segurança.

10.^a O empreiteiro tambem se obriga a desobstruir o leito do rio do entulho de pedra, que alli actualmente so acha, e a tirar fóra os esteios da ponte velha, deixando o leito do rio limpo e desembaraçado, e com uma profundidade, que não excederá no centro e lugares mais fundos a doze pés debaixo do nivel da baixa-mar, deminuindo gradualmente até os lados.

11.^a O Presidente da Provincia se obrigara a pedir ao Governo Imperial isempção dos direitos na alfandega, e de qualquer outro imposto, para os materiaes vindos da Europa para a construcção da ponte.

12.^a O Presidente pagará ao empreiteiro a quantia de duzentos e quinze contos de réis por todas as obras referidas; a saber: pelo desentulho do rio, conforme a condicção 10.^a, sessenta contos de réis, e pala factura da ponte e mais obras contractadas cento cincoenta e cinco contos de réis, devendo o pagamento da dita quantia effectuar-se nas epochas, e pelo modo seguinte: 1.^o a quantia de cento e quinze contos de réis, logo depois da assignatura

do contracto, e prestação da fiança pelo respectivo valor. 2.º a quantia de cincoenta contos, logo que se acharem premtas todas as columnas, para sobre ellas assentar a suprestuctura da ponte. 3.º o resto da quantia sendo cincoenta contos de réis, na occasião da entrega definitiva da obra ao Governo.

13. O empreiteiro prestará uma fiança do valor da primeira prestação de cento e quinze contos de réis, no Thesouro Provincial de Pernambuco, quando isto se possa verificar, e será levantada seis mezes depois de entregues definitivamente as obras ao Governo da Provincia, visto que durante esses mezes continuará a responsabilidade, acerca da segurança e conservação das mesmas obras.

14.ª As pedras que forem tiradas do entulho, que se acha e atravessa o rio, serão lançadas de um e outro lado do aterro da parte do poente, e para maior segurança do mesmo aterro; e ao longo da estrada, que está em construcção em direitura ao perto do Varadouro, e isto até a distancia de duzentas e cincoenta braças, ou em qualquer outro lugar proximo, que for designado pelo Presidente da Provincia.

A quantidade de pedras de que precisar o empreiteiro para o serviço das obras contractadas, ser-lhe-ha concedida gratuitamente.

15. Fica o Presidente da Provincia autorisado a fazer fiscalisar a obra, durante o seu andamento, e examina-la para que possa ser recebida por pessoas que julgar habilitadas.

16.ª O empreiteiro e seu fiador e socios que tiverem, ainda que não assignem este contracto serãõ solidariamente responsaveis á Fazenda Provincial, um por todos, e todos por um. Elles renuncião á todos os casos fortuitos solitos ou insolitos, ordinarios e extraordinarios, cogitados ou não cogitados, visto como em todos e cada um dos mesmos ficarãõ sempre obrigados, e não poderãõ em tempo algum soccorrer-se a nenhum delles, para qualquer effeito.

Achando-se presente o procurador, dito William Martineau, disse elle, que por parte do empreiteiro, aceitava todas as condições acima estipuladas, e se obrigava ao seu fiel cumprimento.

E para firmeza e validade do presente contracto, mandou o Sr. Procurador Fiscal, fazer este termo, em que com elle assignou o mesmo procurador. Eu Francisco José Rodrigues Chaves, Collaborador do Contencioso, o escrevi.—*Meira*.—Como procurador do Barão do Livramento, *William Martineau*.

Por officio do Governo da Provincia de 2 do corrente mez, remettido a esta secção para ter o devido cumprimento, em virtude do despacho do Sr. Dr. Inspector, da mesma data nelle proferido, se mandou addicionar ao contracto supra, para do mesmo fazerem parte integrante as seguintes con-

dições, as quaes forão accitas e assignadas por Willam Martineau, procurador do Barão do Livramento.

O soalho da ponte deve ser construido da maneira seguinte: sobre as traves collocar-se-ha um soalho de pranchões de amarello de tres polegadas de grossura, sendo as juntas bem callafetadas, e todo coberto por uma camada de pixe; sobre este assentar-se-ha o calçamento de forma abaulada, consistindo em uma estrada central de vinte palmos de largura, e dois passeios lateraes de cinco palmos de largura cada um delles.

O calçamento da parte central será de parallepipedos de granito, igual ao calçamento da ponte do Recife, e os passeios lateraes de ladrilho inglez, tambem igual ao da mesma ponte. Os passeios serão separados do calçamento da parte central por uma peça de ferro fundido, tendo a fórma de rêgo, por onde se escoarão as aguas pluviaes.

Secção do Contencioso do Thesouro Provincial em 3 de Novembro de 1865.—*Meira*.—Como procurador do Barão do Livramento, *William Martineau*.

Conforme.—O Procurador Fiscal, *Astolfo José Meira*.

Conforme.—*Serra Sobrinho*.



ANNEXO N. 3.



Tabella das passagens em canoas no porto do Sanhaú,

Por cada pessoa	40 rs.
Por carga de um cavallo.....	60 »
Por cada cavallo.....	80 »

Secretaria do Governo da Parahyba, em 17 de Abril de 1866.

Servindo de Secretario
João Francisco de Mello Barreto.

Conforme
Serra Sobrinho.



ANNEXO N. 4.

Termo de contracto que celebrara com o Thesouro Provincial o engenheiro civil Manoel de Barros Barreto, na qualidade de procurador do Barão do Livramento, residente na Cidade do Recife para a factura de uma estrada de rodagem entre esta Capital, e a povoação da Cruz do Espirito Santo, inclusive uma ponte de ferro sobre o rio Parahyba.

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos sessenta e cinco, nesta secção do Contencioso do Thesouro Provincial da Parahyba, estando presente o Sr. Procurador Fiscal Dr. Astolfo José Meira, compareceu o engenheiro civil Dr. Manoel de Barros Barreto, na qualidade de procurador do Barão do Livramento, residente na Cidade do Recife, pela procuração, que apresentou, e fica archivada, para assignar o contracto, que, por parte do mesmo Barão, celebrara com o dito Thesouro, para a factura d'uma estrada de rodagem entre esta Capital, e a Cruz do Espirito Santo mediante as seguintes condições :

1.^a Obriga-se o referido Barão a executar, no prazo de quatro annos a dita estrada, com todas as bombas e pontes necessarias para o esgoto das aguas, inclusive uma ponte de ferro sobre o rio Parahyba.

2.^a A estrada partirá da ponte do Sanhauá, e seguirá a direcção da actual estrada, passando pelas povoações de Santa Rita e Batalha, e terminando na da Cruz do Espirito Santo, podendo afastar-se da dita estrada até trescentas braças para cada lado.

3.^a A estrada terá trinta palmos de largura com abaulamento no centro de um e meio palmo.

4.^a Em toda a extensão da estrada haverá de cada lado os vallados precisos para o esgoto das aguas pluviaes, os quaes não terão menos de seis palmos de bocca e dous de fundo, salvo quando forem cavados em pedra, em cujo caso poderão ser reduzidos a metade destas dimensões.

5.^a Os taludes dos aterros terão a inclinação de um e meio de base para um de altura, e as escavações um de base para um de altura, salvo nos terrenos de pedra, onde poderão ser mais ingremes e mesmo verticaes. Os taludes dos atterros serão guarnecidos nas arestas por uma fita de relva, nunca inferior a oito pollegadas de largura.

6.^a Os declives longitudinaes não excederão a seis por cento.

7.^a Ncs lances horisontaes, e naquelles cujo declive não exceder a um

por cento se collocará em terreno argiloso uma camada de areia de seis pollegadas de espessura, e nos arenosos um embarreamento do um palmo. se assim entender o Engenheiro do Governo.

8.^a Os lances de subida e descida de declive superior a quatro por cento serão calçados na largura de vinte palmos com empedramento de pedra bruta ou macadam, devendo ser a pedra empregada de qualidade mais rija do que as das pedreiras desta cidade.

9.^a Os atterros das varzeas serão superiores as maiores cheias conhecidas no lugar, ficando as pontes cinco palmos superiores ao mesmo nivel.

10.^a As bombas serão todas de tijolo com argamassa de cal e areia, rebocadas de cimento, e com sapata geral, que poderá ser de pedra, segundo a planta, que será apresentada ao Engenheiro do Governo.

11.^a As pontes terão vinte e cinco palmos de largura, e serão construídas de ferro com lastro de madeira, e sempre de conformidade com a planta, que previamente será apresentada ao Governo, mostrando os detalhes e systema de sua construcção, e condições de solidez, devendo ter um empedramento de cinco braças nas estradas das mesmas pontes.

12.^a Por cada lance de quinhentas braças inclusive as pontes e bombas menos a do Parahyba, pagará o governo a quantia de Rs. 14:000\$000 dos quaes um conto ficará em deposito até a entrega definitiva de cada lance.

13.^a Pela ponte do Parahyba pagará o Governo a quantia de Rs. 135:000\$000 em duas prestações, sendo a primeira de cinquenta contos, logo que for assignado o presente contracto, e tiver prestado a respectiva fiança, e a segunda logo depois da entrega definitiva.

14.^a A ponte do Parahyba terá cinco vãos de 83 palmos cada um, sendo o systema das linhas de grades compostas (Trilles Girders) de ferro batido, descansando sobre pilares de ferro fundido, e muros de encosto de alvenaria de tijolo.

15.^a O systema da construcção das traves, e as dimensões das peças, de que se compõe esta ponte devem ser identicas aos desenhos da ponte do Sanhauá, que se achão archivadas no Thesouro Provincial.

16.^a As columnas da mesma ponte serão feitas com cilindros de ferro fundido, tendo uma pollegada de espessura, as quaes hão de ser enfiçadas no leito do rio até chegar ao terreno solido, e cheios de betão de pedra e cimento, devendo ter na parte superior tres e meio palmos de diametro, e na inferior cinco, sendo ligadas entre si com chapas diagonaes de ferro batido.

17.^a O assoalho da mesma ponte será feito com pranchões de amarello de tres pollegadas de grossura, segundo acha-se indicado no desenho da ponte do Sanhauá.

18.^a Os muros de encosto da mesma ponte serão feitos de alvenaria de tijolo e cal rebocados com cimento romano, tendo o cordão de alvenaria

de pedra. Todas as precauções serão tomadas para a segurança desses muros em vista da natureza do terreno.

19.^a Todas as precauções relativas a segurança e boa construção da obra, contidas no contracto da ponte do Sanhauá, serão observadas nesta ponte.

20.^a Toda a ferragem para a ponte do Parahyba será desembarcada dentro do prazo de doze mezes. E a dita ponte será concluída dentro do prazo de dois annos contados do dia da assignatura do presente, sujeitando-se o empreiteiro a pagar uma multa de cinco contos de réis, se faltar a qualquer das condições deste contracto.

21.^a O Governo Provincial obriga-se a solicitar do Governo Geral a isenção dos direitos de importação de todas as ferragens das pontes.

22.^a Logo depois de assignado o presente contracto e prestada a respectiva fiança de cem contos de réis, será entregue como adiantamento da obra da estrada a quantia de cincoenta contos de réis, os quaes serão pagos por um desconto de 6 por cento, ou tres contos de réis em cada prestação da estrada, que for recebida do Thesouro Provincial, até completar a somma adiantada.

23.^a A entrega definitiva de cada lance, ou de qualquer das pontes se effectuará um anno depois da entrega provisoria.

24.^a Obriga-se a apresentar a planta geral da estrada, e a detalhada das pontes e bombas dentro do prazo de seis mezes, e dar principio ás obras da estrada dentro do de 4 mezes a contar da assignatura do presente contracto, e não satisfazendo nenhuma destas condições, pagará a multa de tres contos de réis, ficando ipso facto rescindido o contracto; obrigando-se a restituir immediatamente ao Thesouro Provincial a quantia adiantada com vencimentos de juros de 12 por cento ao anno.

25.^a Findo o prazo de 4 annos, se não tiver concluído as obras contractadas, pagará a multa de cinco contos de réis podendo ser o contracto renovado, se assim convier a ambas as partes.

26.^a Mediante indemnisação por parte do empreiteiro, se for preciso, o Governo da Provincia será obrigado á fazer com que o mesmo empreiteiro obtenha dos proprietarios, por cujos terrenos tem de passar a estrada, as madeiras e materiaes, que para ella forem precisas:

27.^a Se houver demora no pagamento de qualquer prestação dos lances acabados, será considerada a sua importancia, como divida publica provincial vencendo os juros de 9 por cento ao anno pagos semestralmente, e amortisavel dentro do prazo de quatro annos para cada emissão. Sendo cada apolice do valor de cinco contos de réis.

28.^a O empreiteiro só será obrigado a receber em apolices até a terça parte do valor da estrada:

29.^a A ultima prestação da ponte sobre o Parahyba poderá ser pa-

ga, se assim convier ao Governo com iguaes apolices, vencendo os mesmos juros e amortisaveis dentro dos mesmos prazos.

30.^a O empreiteiro empregará o maior cuidado a fim de evitar que as desapropriações recaiam sobre predios de estabelecimentos ruraes, taes como casas de engenho, e suas dependencias, casa de vivenda de proprietarios, capella e senzalla, sendo que, se alguma neste caso for indispensavel, não fica o Governo responsavel pela sua indemnisação, correndo quaesquer outras por conta do mesmo Governo.

31.^a O empreiteiro obriga-se a não fazer na estrada curvas com raios menores de 500 palmos.

32.^a O empreiteiro poderá principiar a estrada á partir do Sanhauá e da povoação da Cruz ao mesmo tempo, com tanto que conclua os lances em seguimento um dos outros.

33.^a O Governo facilitará ao empreiteiro os meios de obter trabalhadores, correndo todas as despezas por conta do empreiteiro.

34.^a As duvidas suscitadas entre o Governo e o empreiteiro, acerca da execução e enterpretação do presente contracto serão decididas por arbitros, sem mais recurso algum, nomeando cada uma das partes dous, e estes o desempatador.

35.^a Para garantia do presente contracto o empreiteiro prestará uma fiança de cem contos de réis.

36.^a Finalmente o empreiteiro e socios que tiver, ainda que não assignem o presente contracto, são solidariamente responsaveis á Fazenda Provincial pelo cumprimento do mesmo contracto.

Elles renuncião a todos os casos fortuitos, solitos ou insolitos, ordinarios ou extraordinarios, cogitados ou não cogitados, pois em todos e a cada um dos mesmos ficão sempre obrigados sem delles se poderem valler nem as poderem allegar em tempo algum, e para algum effeito qualquer que elle seja.

E o Sr. Procurador Fiscal em execução a ordem constante do officio do Sr. Inspector interino do Thesouro, de hoje datado, sob n. 193, e para firmeza e validade deste contracto mandou lavrar o presente termo, em que com elle assignou o dito procurador. E eu Francisco José Rodrigües Chaves, Collaborador da secção do contencioso, o escrevi.—*Meira.*—*Manoel de Barros Barreto.*

Pagou o empreiteiro a quantia de 135\$900 rs, do sello proporcional correspondente á importancia de 135.000\$000 rs. valor da ponte de ferro sobre o rio Parahyba.

Conforme.—O Procurador fiscal, *Astolfo José Meira.*

Conforme.—*Serra Sobrinho.*



ANEXO N. 5.

O Vice-Presidente da Provincia da Parahyba do Norte, usando da faculdade, que lhe confere o art. 24, § 4.º, da carta de lei de 12 de Agosto de 1834, e em vista do disposto no art. 2.º da Lei Provincial n. 6 do 1.º de Setembro de 1859, resolve que se execute o seguinte:

REGULAMENTO N. 7.

PARA O

COLLEGIO DE EDUCANDOS ARTIFICES.

CAPITULO I.

Do Collegio em geral.

Art. 1.º O Collegio de Educandos Artifices, creado nesta Capital em virtude da lei n. 6 do 1.º de Setembro de 1859, tem por fim recolher, educar e instruir os meninos pobres e desvalidos da Provincia.

Art. 2.º São considerados meninos pobres e desvalidos para serem recolhidos ao collegio:

1.º Os orphãos, que por não terem quem se incumba de sua educação, estiverem no caso de ser dados á soldada pelos respectivos juizes.

2.º Os filhos naturaes de mulheres desvalidas.

3.º Os que tiverem pai, não podendo este por sua pobreza dar-lhes educação e instrução conveniente.

Art. 3.º Os comprehendidos no n. 1.º do art. 2.º serão recolhidos a pedido dos respectivos Juizes ou dos Parochos, ou de outra pessoa qualquer; os comprehendidos, porem, no n. 2.º e 3.º se-lo-hão a pedido de sua mãe ou seu pai.

Entretanto o Juiz de orphãos a respeito dos de n. 2.º, e a autoridade policial a respeito dos de n. 3.º, poderão, entendendo-se com o Presidente da Provincia, fazer recolher ao Collegio, independentemente da vontade das mãis ou dos pais, os meninos maiores de sete annos e menores de doze, que

por levarem vida notoriamente descurada pelas mesmas mãis ou pais andarem a vagar pelas ruas, e desse modo viciando-se.

Art. 4.º O Collegio alimenta, veste e trata em suas enfermidades todos os educandos; e, alem da educação moral e religiosa, ensina-lhes a ler, escrever e contar, noções de grammatica nacional, musica vocal e instrumental, e um officio mechanic.

Art. 5.º A instrucção litteraria de que trata o art. 4.º, é dada em uma aula organizada e montada como as demais aulas de instrucção primaria da Provincia; e para a aprendizagem dos officios mechanicos haverá no estabelecimento tantas officinas quantos forem os que nelles se ensinarem.

Art. 6.º Essas officinas teem por fim não só o ensino e aperfeiçoamento dos educandos, como tambem o augmento dos recursos do estabelecimento por meio da venda de scos productos.

Art. 7.º Os educandos que pelos respectivos mestres forem considerados promptos no officio a que se tiverem applicado, ficarão ainda no Collegio por tempo de tres annos, contados do dia em que tiverem sido considerados taes, e durante esse tempo trabalharão nas officinas percebendo um terço do producto legitimo de seu trabalho, que só lhe será entregue na occasião de sua despedida.

§ unico. Ficão dispensados desta obrigação os que recolherem ao cofre do estabelecimento a quantia de cento e cincoenta mil réis por todos os tres annos, ou a parte correspondente ao tempo que lhes faltar para completar o dito prazo, na razão de cincoenta mil réis por anno.

CAPITULO II.

Da Administração e dos empregados.

Art. 8.º A administração do Collegio fica á cargo de um Director e de um Conselho Administrativo, que será composto do mesmo Director, do Director da Instrucção Publica e do Procurador Fiscal da Fazenda Provincial.

Art. 9.º Ao Conselho Administrativo, que será presidido pelo Director da Instrucção Publica, compete:

1.º Resolver as duvidas, que se suscitarem na execução deste Regulamento, submettendo ao Presidente da Provincia a sua decisão.

2.º Autorisar o pagamento das despezas já effectuadas, e deliberar sobre as que se houver de fazer, com tanto que umas e outras não excedão os recursos do estabelecimento e as disposições do presente regulamento ou ordens já expedidas pela Presidencia, devendo representar a mesma Presidencia todas as vezes que forem necessarias despezas extraordinarias.

3.º Celebrar os contractos de fornecimento de generos alimenticios e

de outra qualquer natureza para o Collegio, assim como de materia prima, instrumentos e utensilios para as officinas.

4.º Examinar e approvar ou regeitar as contas dos mestres das officinas, dando-lhes desonera quando as approvarem, e providenciando para que se faça effectiva a responsabilidade quando os acharem em falta.

5.º Examinar e approvar ou regeitar os balancetes mensaes do Director, assim como o seu relatorio annual, que será remettido ao Presidente da Provincia com o da repartição da Instrucção Publica.

6.º Organizar á vista dos balancetes mensaes do Director, e apresentar ao Presidente da Provincia no fim de cada semestre, o balanço da receita e despeza do estabelecimento.

7.º Finalmente, deliberar sobre qualquer emergencia não prevista, que occorra no estabelecimento, tendo sempre em vista o desenvolvimento e prosperidade da instituição.

Art. 10. Este Conselho se reunirá ordinariamente no terceiro dia util de cada mez, e extraordinariamente quando o Director da Instrucção Publica o determinar por iniciativa sua, ou a pedido do Director do Collegio.

Art. 11. Todas as questões decidem-se á maioria de votos: o membro dissidente, porém, pode fazer escrever na acta seu voto, e representar ao Presidente da Provincia contra a decisão da maioria.

Art. 12. Alem do Director, de que trata o art. 8.º, haverá no estabelecimento um Secretário, um Porteiro, um Medico, um cozinheiro e os serventes necessarios.

Haverá mais um Professor de instrucção primaria, um mestre de musica e tantos mestres de officios quantos forem os que se ensinarem.

Art. 13. São da nomeação do Governo o Director, o Secretario, o Porteiro, o Medico, o Professor de instrucção primaria e o mestre de musica.

São da nomeação do Director os mestres de officios, o cozinheiro e serventes.

Do Director.

Art. 14. O Director, que deve ser de preferencia um Sacerdote, é a primeira autoridade do estabelecimento, e reside no Collegio.

Todos os empregados lhe devem respeito e obediencia, e perante o Presidente da Provincia é elle o unico responsavel pela prosperidade e pela reputação do estabelecimento.

Art. 15. Compete-lhe:

1.º Manter pelo seu comportamento e energia a ordem, disciplina e moralidade do estabelecimento.

2.º Cumprir e fazer cumprir com a maior pontualidade todas as dis-

posições do presente Regulamento, assim como todas as ordens da Presidencia e deliberação do Conselho Administrativo.

3.º Advertir aos mestres e empregados que faltarem as suas obrigações, impor-lhes as penas correccionaes em que tiverem incorrido, devendo representar ao Presidente da Provincia quando as faltas forem de natureza a merecer penas mais serias e providencias mais graves.

4.º Nomear e despedir os mestres de officios, o cozinheiro e serventes do Collegio.

5.º Inspeccionar a escripturação do estabelecimento, e activar o Secretario para que a traga sempre em dia.

6.º Inspeccionar o serviço das officinas, e dar em que os respectivos mestres cumpram os seus deveres com zelo e boa vontade pela prosperidade e credito do estabelecimento, procurando introduzir nas mesmas officinas os melhoramentos inventados pela mechanica para a perfeição dos productos e economia de tempo e despezas de produção.

7.º Ajustar as encommendas, assim do Governo como dos particulares, que houverem de ser feitas pelas officinas, ouvindo sempre os mestres sobre a possibilidade da execução e preço das obras; receber as que estiverem promptas; entrega-las aos que as encommendaram, e receber o dinheiro.

Art. 16. O Director é immediatamente incumbido da educação moral e religiosa dos educandos, e nesta qualidade compete-lhe:

1.º Celebrar a Missa aos domingos e dias santificados no oratorio do Collegio, ou na Igreja, que o Presidente da Provincia designar.

2.º Instruir os educandos na doutrina christãa, e exercita-los nas praticas religiosas.

3.º Prepara-los para a confissão na quinta-feira das Endoenças, e administrar-lhes o Sacramento de Communhão.

4.º Finalmente, inculcar-lhes na alma o amor e o temor de Deus, e o sentimento dos deveres para com o Creador, para com os homens e para consigo mesmos.

Art. 17. E' tambem o Thesoureiro do estabelecimento, e compete-lhe nesta qualidade:

1.º Receber e ter sob sua guarda todo o dinheiro do mesmo estabelecimento.

2.º Pagar todas as contas, salarios e ordenados dos empregados depois de competentemente autorizado pelo Conselho Administrativo.

3.º Apresentar ao Conselho Administrativo na sessão ordinaria de cada mez o balanço da caixa á seu cargo no mez anterior.

Art. 18. O Director não entrará em exercicio sem ter prestado fiança idonea no Thesouro.

Do Secretario.

Art. 19. O Secretario tem á seu cargo toda a escripturação e contabilidade do estabelecimento, e guarda dos livros e papeis da Secretaria. A secretaria estará em uma sala reservada do edificio.

Art. 20. Compete-lhe:

- 1.º Substituir o Director em seus impedimentos temporarios.
- 2.º Estar na Secretaria todos os dias uteis desde ás dez horas da manhã até ás duas da tarde, podendo prolongar-se as horas do trabalho quando assim for necessario.
- 3.º Assistir ás sessões do Conselho Administrativo, e lavrar a acta.

Art. 21. O cargo do Secretario será accumulado pelo Professor de instrucção primaria.

Do Porteiro.

Art. 22. O porteiro tem a superintendencia do cozinheiro e serventes, que lhe devem obediencia.

Art. 23. Tem a seu cargo:

- 1.º A limpeza e aceio da casa, moveis etc.
- 2.º A guarda da Secretaria, da louça e da despensa.
- 3.º A lavagem da roupa.
- 4.º A guarda das obras das officinas, que pelos respectivos mestres forem entregues ao Director.
- 5.º A guarda de todo e qualquer objecto pertencente ao estabelecimento, que pelo director lhe for confiado.
- 6.º A chave da porta principal do edificio, e a introducção das pessoas que tiverem negocios a tratar no Collegio.

Do Medico.

Art. 24. O medico é obrigado a visitar o Collegio de dous em dous dias independentemente de chamado, e todas as vezes que for avisado pelo Director; medicar os educandos enfermos, e velar nas condições hygienicas do estabelecimento, propondo ao Director as providencias que lhe parecerem necessarias para que ellas se tornem satisfactorias.

Art. 25. Este serviço póde estar a cargo do cirurgião-mór da Provincia ou de algum medico do hospital da Santa Casa da Misericordia, mediante a gratificação de 240\$000 rs.

CAPITULO III.

Dos recursos do estabelecimento.

Art. 26. Constitue receita do Collegio :

- 1.º Subvenção do cofre provincial.
- 2.º O rendimento das officinas.
- 3.º O donativo dos particulares.
- 4.º Qualquer renda não prevista.

Art. 27. A quota da subvenção do thesouro provincial será fixada pelo Presidente da Provincia de tres em tres mezes, segundo as necessidades do estabelecimento e em vista do orçamento que o Conselho Administrativo deve apresentar da despeza a fazer-se no trimestre e da receita provavel dos outros ramos da renda, e entregar ao Director do Collegio no primeiro dia util de cada mez.

Art. 28. A subvenção cessará quando a renda do estabelecimento for sufficiente para todas as suas despezas.

CAPITULO IV.

Da admissão e despedida dos educandos.

Art. 29. A admissão dos educandos é feita em virtude de despacho da Presidencia sobre a representação do Juizo de Orphãos, dos Parochos e da autoridade policial, ou sobre petição do pai ou mãe ou parente, protector, etc., do minino.

A representação ou petição deve declarar o nome do menino, sua filiação, idade e naturalidade. A petição deve ser instruida com attestado do Parocho ou autoridade policial para provar pobreza.

Art. 30. Não podem ser admittidos.

- 1.º Os maiores de 14 annos, e nem os menores de 7.
- 2.º Os que não tiverem sido vaccinados, ou soffrerem molestia contagiosa ou incuravel, sendo esta de natureza a tornar o paciente incapaz de serviço.

§ unico. Os que não tiverem sido vaccinados, e se acharem comprehendidos nas circumstancias de n. 1.º do art. 2.º, ou no § unico do art. 3.º, se-lo-hão por ordem da Presidencia, recolhendo-se ao hospital da Santa Casa da Misericordia até ficarem bons, ou sendo tratados de outro qualquer modo, afim de que só por essa razão não venhão á ficar privados do beneficio.

Art. 31. Apresentando-se o menino no Collegio com o despacho da Presidencia, o Director o fará matricular como educando, abrindo-se-lhe assentamento no livro competente.

Cada educando terá assentamento em uma folha do livro da matricula, na qual não se fará assentó de outro. Ali se declarará em primeiro lugar o nome do educando e o seu numero de matricula, depois sua idade, filiação, naturalidade, cor e mais signaes caracteristicos; o nome da pessoa ou autoridade que solicitou a sua admissão, e a data do despacho da Presidencia, que o mandou admittir.

Em seguida se irão fazendo successivamente os assentos das matriculas nas aulas e officinas que for frequentando, baixas e altas da enfermaria, licenças, ausencias, premios e penas, de sorte que no mesmo assentamento fique exarada a sua vida de educando.

Art. 32. Só podem ser despedidos:

1.º Os que se acharem affectados de molestia contagiosa ou incuravel, sendo esta de natureza a torna-lo incapaz do serviço.

2.º Os que por incorrigiveis prejudicarem a disciplina e moralidade do estabelecimento.

3.º Os que por natural inaptidão nada aproveitarem do que se lhes erisinar.

4.º Os que tiverem completado a sua educação depois de haverem cumprido a disposição do art. 7.º

Art. 33. Alem dos casos estabelecidos no artigo precedente, o Presidente da Provincia póde permittir a despedida em circumstancias especiaes e não previstas, se lhe parecerem attendiveis.

CAPITULO V.

Regimen.

Art. 34. A's 5 e meia horas da manhã todos os educandos estarão reunidos na sala para isto destinada, para onde se dirigirão logo que sahirem do dormitorio. O Director passará revista afim de saber se falta algum, se ha doentes, se estão lavados e vestidos com limpeza e regularidade; depois do que irá com elles para o oratorio, onde se fará uma breve oração, seguindo depois todos os educandos para a aula de instrucção primaria, a qual durará até 8 horas.

Sahindo d'aula irão para o refeitório.

O almoço durará um quarto de hora, providenciando o Director para que a mesa esteja sempre prompta á hora determinada, de sorte que não haja perda de tempo á espera d'ella.

Findo o almoço irá cada educando para a officina a que pertencer, e ahi ficará até ás 12 horas.

O tempo que decorrer das 12 ás 2 da tarde será de folga, e nelle terá lugar o jantar.

A's 2 horas tornarão para as officinas, onde se devem conservar até ás 6.

Das 6 até ás 7 cada um divertir-se ha como quizer, mas sempre debaixo das vistas do Director, que não consentirá divertimentos perigosos, prejudiciaes, ou menos decentes.

Das 7 até ás 9 nas segundas, quartas e sextas-feiras terá lugar a lição de musica; nos outros dias o ensino da doutrina christãa.

A's 9 horas terá lugar a ceia, e depois da ceia até as 10 horas cada um estudará sua lição para o dia seguinte, ou na falta da lição fará o que lhe for determinado pelo Director.

A's dez horas hirão todos para o dormitorio, entrando cada um para seu leito em presença do Director.

Nos domingos e dias santificados não haverá aula de instrucção primaria nem trabalhos nas officinas.

A's sete horas terá lugar a Missa e depois o almoço: as dez começará a aula de musica, que durará até á hora de jantar. Todo o mais tempo será de folga, e os educandos poderão sahir a passeio com o Director, ou com um empregado por elle designado.

Art. 35. A refeição será simples, mas sufficiente e salubre. O Director presidirá sempre a mesa dos educandos, que é tambem a sua.

Art. 36. Cada educando terá tres calças e tres jaquetas de brim pardo, seis camisas de algodãozinho, dous pares de sapatos e seis pares de meias durante um anno para o uso ordinario dentro do Collegio; e uma calça branca, uma fardeta de panno azul claro com botões dourados, um bonnet do mesmo panno da fardeta e uma camisa fina para passeio.

Toda a roupa será marcada com o numero do educando, e conservada na vestiaria a cargo do Porteiro, que fornecerá a muda a cada um nos dias que o Director tiver designado.

Art. 37. Os leitos serão em linha na sala destinada para dormitorio, de sorte que o Director possa andar por entre elles, e observar todos os movimentos dos educandos sem os incommodar, e se for possivel sem ser presenciado.

No dormitorio haverá sempre luz sufficiente.

Art. 38. E' permittido o uso da palmatoria tanto no Collegio como na aula de instrucção primaria e nas officinas.

Os mestres não podem applicar mais de seis palmatoadas por dia a um educando, mas o Director pôde applicar até doze, conforme a culpa.

CAPITULO VI.

Da aula de instrucção primaria.

Art. 39. A aula de instrucção primaria começa logo depois da oração

dos educandos, e dura até ás oito horas. E' regulada pela mesma legislação que regula as demais aulas de instrucção primaria da Provincia.

Art. 40. O professor, além das obrigações communs dos demais professores, fornecerá ao Director todos os mezes um mappa demonstrativo do estado de adiantamento de seus allumnos e da conducta de cada um, e deve comparecer no Collegio todos os dias uteis, sem exclusão da quinta-feira, á hora em que tiverem de começar os trabalhos.

Art. 41. A falta de comparecencia não justificada dá lugar á perda dos vencimentos do dia, e se for por espaço de oito dias consecutivos dará lugar a demissão.

CAPITULO VII.

Da aula de musica.

Art. 42. A aula de musica tem lugar todas as segundas, quartas e sextas-feiras das sete ás nove horas da noite e todos os domingos e dias santificados das 10 horas da manhã até á hora ordinaria do jantar.

Art. 43. Todos os educandos do Collegio são alumnos desta aula; e com os mais habéis formará o mestre uma banda de musica, que, com o consentimento do Director, poderá tocar fóra do Collegio em festividades publicas ou particulares.

Art. 44. Os instrumentos e mais objectos necessarios para aula serão fornecidos pelo Collegio á vista de pedidos assignados pelo mestre.

Art. 45. O mestre perde os vencimentos quando sem motivo justificado faltar á lição e será demittido se faltar a tres lições consecutivas, perdendo os vencimentos de todo o mez de todo o mez em que as faltas se derem.

CAPITULO VIII.

Das officinas.

Art. 46. Haverá no estabelecimento as seguintes officinas.

De alfaiate.

De sapateiro.

De ferreiro.

De marceneiro.

De serralheiro.

De tanoeiro.

§ unico. Estas officinas, assim com as mais que o Governo julgar conveniente estabelecer, irão sendo creadas á proporção que o estabelecimen-

to se for desenvolvendo e prosperando. As de alfaiate e sapateiro, porém, serão creadas logo que o estabelecimento começar a receber educandos.

Art. 47. Todo o educando aprenderá um dos officios que se ensinar no Collegio ou mais de um, se quizer, e for possível.

§ unico. Em quanto não houver senão as duas officinas de alfaiate e sapateiro, o Director designará a que deve ser frequentada por qualquer educando recémchegado ao Collegio; quando, porém, houverem muitas attender-se-ha á vontade do educando. A nenhum é prohibido passar de uma para outra officina; fica, porém, ao Director o direito de o não consentir se conhecer que o educando é levado só pelo espirito de novidade e natural inconstancia.

Art. 48. Nestas officinas serão fabricados de preferencia, dada a igualdade de preço e qualidade, os objectos proprios de cada uma dellas de que houver de precisar a administração publica; assim como se receberá e apromptará encomendas de qualquer particular.

Art. 49. Cada officina terá um mestre; e se o numero dos aprendizes crescer, crescendo tambem a affluencia de encomendas, haverá tantos ajudantes quantos forem necessarios.

Art. 50. O Collegio fornecerá ás officinas toda a materia prima de que ellas precisarem para os seus artefactos, assim como todos os instrumentos e utensilios.

§ unico. Para esses fornecimentos os mestres organizarão os pedidos determinando a qualidade e quantidade dos objectos, e os apresentarão ao Director para, em hasta publica, promover-se sua aquisição perante o Conselho Administrativo, ou do modo mais conveniente, segundo deliberação do mesmo Conselho.

Art. 51. Obtidos dos fornecedores os objectos, serão estes entregues aos mestres, os quaes assignarão termo de recebimento no livro competente, e ficarão obrigados a dar conta delles ao Director, que depois de a ter tomado, a submeterá ao Conselho Administrativo.

Art. 52. Se o Conselho approvar as contas, lavar-se-ha no mesmo livro termo de desonera, que será assignado por todos os membros; se as não approvar, providenciará no sentido defazer-se effectiva a responsabilidade dos mestres.

Art. 53. O trabalho das officinas durará pela manhã das 8 1/4 até ás 12; e á tarde das duas até ás 6.

Art. 54. Os mestres informarão ao Director sobre o preço e possibilidade de execução de cada encomenda, e logo que estiverem promptos os objectos encomendados, entrega-lo-hão ao Director, dando este recibo.

Art. 55. Cada officina terá sua conta na secretaria do Collegio; ahi será debitada por toda a despeza que com ella fizer o estabelecimento, e creditada por toda a receita que der.

§ unico. Aos balanços semestraes, de que trata o art. 9.º § 6.º deste regulamento, acompanhará o de cada officina no mesmo periodo.

Art. 56. Os mestres são responsaveis pela ordem e disciplina de suas officinas, pelo adiantamento dos educandos e promptificação das encomendas, assim como por todos os instrumentos, mobilia e utensilios; e terão muito em vista, além da pericia dos seus discipulos, os habitos de ordem e de amor ao trabalho, que lhe deve inculcar, assim como o zelo pelos instrumentos do officio e a economia do tempo.

Art. 57. O mestre que faltar á officina sem motivo justificado perderá o vencimento do dia, e se as faltas forem repetidas por oito dias consecutivos será despedido, perdendo os vencimentos que o Collegio estiver a dever-lhe.

CAPITULO IX.

Da escripturação e dos livros.

Art. 58. Os livros do Collegio além de outros que houverem de ser creados segundo as exigencias do serviço, são.

Os das actas do Conselho Administrativo.

O do registro da correspondencia official.

O da matricula dos educandos.

O do ponto dos empregados, professor de instrucção primaria, mestre de musica e de officios.

O de contractos.

O caixa geral com um auxiliar da receita e outro da despeza.

O de carga e desonera dos mestres de officinas.

O de assentamentos dos empregados.

Art. 59. No caixa geral se lançará diariamente todo dinheiro que entrar para o estabelecimento, assim como o que delle sair.

Art. 60. Nenhuma quantia sahirá sem ficar um documento, que justifique o lançamento. Esse documento será o recibo da pessoa a quem o dinheiro for entregue, e a conta, petição ou qualquer que for, com o despacho do Conselho Administrativo que autorizou a sahida.

Nesse documento deve pôr o Secretario um numero, que será reproduzido no lançamento, de sorte que com facilidade se possa achar no masso de documentos aquelle que justificar a despeza constante de qualquer um lançamento.

O Director assignará no proprio livro todos os lançamentos de receita. e nenhuma se effectuará sem que a parte recba um conhecimento extrahido do talão.

Art. 61. Ao secretario incumbe a guarda fiel desses documentos devidamente emmassados, e responderá por qualquer falta ou extravió que se der.

Art. 62. No livro auxiliar da receita será esta descripta minuciosamente, e classificada pelo systema adoptado no Thesouro Provincial, de sorte que a todo o momento, sommadas as columnas, se possa saber a importancia total da mesma receita, as suas diversas proveniencias e a importancia de cada uma destas, que estiver incluída na totalidade.

O mesmo fim tem o livro auxiliar das despezas.

Art. 63. O livro caixa, os dous auxiliares e o talão serão abertos, numerados e rubricados pelo Inspector do Thesouro Provincial, ou pelo empregado do mesmo Thesouro, a quem elle der commissão, e servem somente um anno.

CAPITULO X.

Disposições geraes.

Art. 64. Os empregados do Collegio, com excepção dos mestres de officios, cosinheiros, serventes e medico, tem o mesmo direito a aposentadoria que a lei n. 110 de 15 de Dezembro de 1863 concede aos demais empregados.

Art. 65. Os mestres de officios tem a quarta parte dos lucros liquidados das officinas a que pertencerem.

Art. 66. O secretario e porteiro podem, se quizerem, morar no estabelecimento, e participar do refeitorio dos educandos. Neste caso terá o primeiro um abatimento de 20\$000 rs. mensaes em seus vencimentos, e o segundo de 15\$000 rs.

Art. 67. Os vencimentos dos empregados serão os que se achão marcados na tabella annexa, sendo todavia de 1.200\$000 rs. os do Director quando o nomeado não for sacerdote.

Art. 68. Quando o desenvolvimento do Collegio o permittir poderá ser creada uma aula em que aos alumnos se ensine Historia, Geographia e Geometria.

Art. 69. O Director, de accordo com os mestres, organizará instrucções para os premios destinados aos educandos que se distinguirem já por seu comportamento, já nas aulas e officinas, e é elle autorisado a formular o regimento interno do Collegio, segundo as bases assentadas no presente regulamento, sujeitando-o á approvação do Presidente da Provincia.

Art. 70. Se o Director do Collegio não for sacerdote será contractado pelo Presidente da Provincia um Padre, ao qual ficarão pertencendo as obrigações marcadas nos paraghos do art. 16.

Art. 71. Na falta ou impedimento do Secretario o Presidente da Provincia providenciará de modo que não deixem os educandos de ter a instrucção primaria que se lhe deve.

Art. 72. Nenhum contracto feito pelo Conselho será realizado sem approvação do Presidente da Provincia.

Art. 73. Revogão-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo da Parahyba em 6 de Dezembro de 1865.

FELISARDO TOSCANO DE BRITO.

TABELLA

DOS

Vencimentos dos empregados do Collegio de Educandos Artifices.

Director	1:500\$000
Secretario e Professor da instrucção primaria	1:000\$000
Porteiro	600\$000
Medico	240\$000
Mestre de musica	250\$000
Mestre de officio	300\$000
Cosinheiro e serventes por ajuste.	

Secretaria do Governo da Parahyba em 6 de Dezembro de 1865.

O Secretario,

JOAQUIM MARIA SERRA SOBRINHO.



ANNEXO N. 6.

O Vice-Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe confere o art. 24 § 4.º da carta de lei de 12 de Agosto de 1834, e em virtude do disposto no art. 6.º da lei provincial n. 170 de 26 de Novembro de 1864, resolve que se execute o seguinte :

REGULAMENTO N. 9.

Art. 1.º O calçamento das ruas da Capital, de que trata a lei provincial n. 170 de 26 de Novembro de 1864, será feito por empreitada, administração ou arrematação, conforme o Presidente da Provincia entender mais conveniente e menos dispendioso, observando-se o nivelamento levantado e concluído pelos engenheiros Carlos Bless e Polemann.

Art. 2.º Principiará o calçamento pelas ruas que forem designadas pelo Presidente da Provincia, preferindo-se as de maior transito e commodidade publica.

Art. 3.º As despesas com o calçamento correrão por conta do cofre provincial, auxiliado pelos proprietarios das casas situadas nas ruas, que forem sendo calçadas, com a contribuição de 25 por cento da renda annual de cada predio, paga de uma só vez, como está determinado no § 1.º do art. 1.º da citada lei n. 170 de 26 de Novembro de 1864.

Art. 4.º A contribuição de 25 por cento, a que ficão obrigados os proprietarios dos predios, será arrecadada pela maneira seguinte :

§ 1.º Concluído o calçamento em frente de qualquer predio, o Administrador do Consulado Provincial, sendo disto informado pelo engenheiro da Provincia, ou na falta deste pelo encarregado do mesmo calçamento, mandará em vista da collecta do anno, organizar em livro especial a conta da contribuição com que deve entrar o respectivo proprietario para o cofre da Provincia, mandando-o intimar para effectuar o recolhimento no prazo de quinze dias, e fazendo publico pela imprensa o nome do debitado.

§ 2.º Findo o prazo sem que o contribuinte tenha pago no Consulado a importancia do seu debito, será a respectiva conta remetida ao Thezouro Provincial, que de prompto fará promover executivamente a cobrança.

Art. 5.º Os proprietarios, que possuirem um só predio em que morem, e forem reconhecidamente indigentes, ficão isentos da contribuição.

Para isso remetterá o Administrador do Consulado ao Thesouro uma relação nominal dos proprietarios; que julgar em taes condições, com a competente nota do motivo por que não devem contribuir para o calçamento, a fim de ser o seu acto em Junta confirmado ou revogado.

Art. 6.º Se o Thesouro revogar o acto do Administrador do Consulado, que julgou algum proprietario isento de contribuir para o calçamento, fará o mesmo Administrador organizar conta ao contribuinte logo que reciba participação disso, procedendo no mais como está determinado nos parographos do art. 4.º.

Art. 7.º Os contribuintes, que se julgarem prejudicados pelo Consulado, devem perante este reclamar dentro do prazo de cinco dias, contados do em que forem seus nomes publicados pela imprensa, juntando documentos com que provem acharem-se nas condições do § 2.º do art. 1.º da lei de 26 de Novembro de 1864.

Art. 8.º Da decisão do Administrador do Consulado haverá recurso necessario para a Junta do Thesouro, quando os reclamantes forem attendidos, e voluntario quando o não forem, sendo este interposto dentro de cinco dias depois de publicado o indeferimento. A decisão do administrador do Consulado, no primeiro caso, só terá cumprimento depois de confirmada pela Junta do Thesouro.

Art. 9.º A Camara Municipal, recebendo ordem do Presidente da Provincia, fará publicar por editaes, que vai ter principio o calçamento da rua tal, afim de que os proprietarios das casas nella existentes cumprão o disposto no § 16 do art. 50 da lei provincial n. 26 de 30 de Setembro de 1859, e arts. 1.º e 2.º da lei n. 17 de 14 de Agosto de 1860, desfazendo e rebaixando as calçadas que por ventura houver em frente das mesmas casas.

Art. 10. Chegando o calçamento da rua defronte de um predio, e não cumprindo seu proprietario o disposto no artigo anterior, soffrerá a multa de 30\$ rs., cobrada de conformidade com as leis fiscaes, a qual será imposta sem recurso pelo Administrador do Consulado, marcando este na mesma occasião ao proprietario o prazo nunca maior de seis dias para desfazer e rebaixar a calçada de sua casa, de modo a pô-la na altura a que for obrigado.

Art. 11. No dia immediato ao em que se tiver findado o prazo do artigo antecedente, não havendo o proprietario, a quem elle se marcou, feito o rebaixamento da calçada, será de novo multado na quantia de 30\$ rs., e far-se-ha então o serviço preciso á custa da Provincia, vendendo-se os materiaes para deducção da despeza.

A venda será feita perante o Thesouro, precedendo editaes.

Art. 12. Os passeios lateraes das ruas, que forem sendo calçadas, serão feitos a custa dos proprietarios das casas dentro do prazo de trinta dias, contados daquelle em que se findar o calçamento em frente dellas.

Art. 13. O engenheiro fiscal, ou na falta deste o encarregado do calçamento, intimará o proprietario da obrigação em que se acha acerca da factura do passeio em frente de sua casa, afim de se contar dessa data o prazo de trinta dias acima declarado; e fará immediatamente communicação ao Consulado.

Art. 14. Os passeios lateraes terão oito palmos de largura seguindo uma linha parallela do nivelamento das ruas, com seis pollegadas acima do calçamento, sendo feitos de lages em esquadria, assentadas sobre camada de pedra miuda e argamassa de cal e areia, e tendo além disto uma inclinação de meia pollegada para a rua. Tambem poderão ser feitos de tijolos de ladrilho quadrados, com um cordão de cantaria nas extremidades.

Art. 15. Não fazendo os proprietarios os passeios de suas casas no prazo marcado serão multados na quantia de 30\$ rs., e pagarão as despesas com os mesmos passeios, que serão desde logo feitos por conta do cofre provincial.

Art. 16. O proprietario de uma só casa, a quem por seu estado de indigencia for muito oneroso fazer o passeio, como está determinado, poderá recorrer, logo que se tenha publicado o edital da Camara Municipal, ao Presidente da Provincia, o qual, em vista dos documentos que lhe forem presentes e informações que obtiver, o mandará auxiliar como melhor parecer, nas despesas que se houver de fazer com serviço.

Esta disposição fica, entretanto, dependente de approvação da Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 17. Ao Administrador do Consulado Provincial compete impor a multa do art. 15, como qualquer outra decretada por este Regulamento, e proceder á respectiva cobrança; quando, porém, lhe não for possivel conseguir amigavelmente o pagamento, dará parte ao Thesouro, a quem remetterá igualmente a conta que lhe tiver apresentado o Engenheiro Fiscal, ou na falta deste o encarregado do calçamento, das despesas feitas com o serviço dos passeios, afim de ser tudo cobrado pelo mesmo Thesouro.

Art. 18. A respeito dos predios, que em virtude de lei não pagão decima, e que por isso não tem sido collectados, fará o Administrador do Consulado Provincial proceder de conformidade com o regulamento de 31 de Maio de 1849, afim de poder deduzir os 25 por centõ com que os proprietarios tem de concorrer para o calçamento.

Esse trabalho será feito parcialmente e sempre que se tiver de dar principio ao calçamento de alguma rua.

Art. 19. Quando no correr da rua que se for calçar existirem terrenos sem casas, e mesmo com fronteiras ou muros, o calçamento e passeio em frente delles serão feitos á custa do cofre da Provincia; mas em tal caso o Engenheiro fiscal, ou na falta deste o encarregado da obra, remetterá ao Administrador do Consulado Provincial a conta da despesa realisada com o

passeio, demonstrando-a por palmo corrente, e o mesmo Administrador fará no livro, de que trata o art. 4.º, as declarações precisas para que, a todo tempo em que se houver de edificar nos ditos terrenos, sejam os respectivos proprietarios obrigados a pagar a importancia da referida despeza, e bem assim os 25 por cento destinados a auxiliar a do calçamento procedendo-se de conformidade com os arts. 4.º já citado e 17, em sua ultima parte, do presente Regulamento.

Art. 20. Fica tambem a Camara Municipal obrigada a communicar ao Consulado Provincial a licença que houver concedido para a edificação de alguma casa na rua que se estiver calçando, com declaração do nome da pessoa a quem a concedeu, e dos palmos que deve ter a casa.

Art. 21. Enquanto outra cousa se não determinar, será o calçamento de fôrma abaulada, com uma inclinação de 2 por cento, e feito com pedra de granito, aperfeiçoada o mais que for possível, preparando-se o terreno conforme sua natureza o exigir, e mediante o emprego dos meios aconselhados pela sciencia para se obter a conveniente perfeição e segurança.

Palacio do Governo da Parahyba do Norte, em 26 de Junho de 1866.

L. S.

FELISARDO TOSCANO DE BRITO.



ANNEXO N. 7.

Termo de contracto da arrematação da obra do novo matadouro publico desta Capital, celebrado com a Junta do Thesouro Provincial, por Pedro Tavares da Costa, sendo seu fiador João José de Almeida, mediante a quantia de Rs. 8:702\$000.

Aos dez dias do mez de Abril do anno de 1866, n'esta secção do Contencioso do Thesouro Provincial da Parahyba, estando presente o Sr. Procurador fiscal, Dr. Astolfo José Meira, compareceu Pedro Tavares da Costa e por elle foi dito, que havendo arrematado em praça perante a Junta do mesmo Thesouro, em sessão de cinco daquelle mez, a obra do novo matadouro publico desta Capital, pelo preço de 8:702\$ rs., vinha com o seu fiador João José de Almeida, assignar o termo do respectivo contracto; e o Sr. Procurador Fiscal tendo em vista o officio de S. Exc., o Sr. Vice-Presidente da Provincia de seis do referido mez, sob n. 1,609, o qual em original lhe fôra pelo Sr. Dr. Inspector remettido, á fim de ter o devido cumprimento, declarou ao arrematante serem as condições do mesmo contracto as seguintes:

1.^a Obriga-se o mesmo arrematante a construir no sitio Riacho, adjacente á esta Capital, e na conformidade da respectiva planta e orçamento, uma casa de pedra e cal para a matança do gado, que for destinado ao consumo publico, dous curraes de muro tambem de pedra e cal, proximos a ella, um maior e outro mais pequeno, ambos com portões de ferro, para nelles ser recolhido o mesmo gado, tendo o ultimo no centro uma columna de pedra de oito palmos de altura, bastante grossa, e com uma argola de ferro, para nella serem atadas as rezes, que tiverem de ser mortas, e assim mais um cano de esgoto de pedra de cantaria, tudo pela indicada quantia de 8:702\$ rs.

2.^a Os materiaes com applicação as ditas obras serão de boa qualidade: as madeiras, tanto da coberta como do interior da casa serão de lei. as ripas serão de emberiba, grossas e largas, e os caibros de cocão ou tambem de emberiba.

3.^a As hobreiras, vergas, soleiras e peitoris das portas janellas e arcadas da casa, serão de pedra de cantaria, excepto as vergas das mesmas arcadas, que serão de tijolo.

A porta principal della será de madeira de amarello, pregada com dobradiças de chumbar, tendo a competente fechadura, grande e forte.

4.^a As paredes da casa serão caiadas interna e externamente, e rebocados os muros dos curraes, cujos portões, bem como a referida porta, serão pintados á oleo de cor verde escuro.

5.^a Obriga-se igualmente o arrematante a concluir todas essas obras no prazo de dez mezes, a partir da data do presente contracto.

6.^a Não poderá elle começa-las antes de serem examinados os seus materiaes por pessoa, que seja professional, até o oitavo dia a ser possível, depois que para isso se lhe fizer aviso, devendo remover dellas immediatamente, ou inutilisar aquelles, que forem achados incapazes, ou de má qualidade.

7.^a Será elle obrigado a prestar acerca das obras, as informações e esclarecimentos, que lhe forem exigidos pelo Thesouro.

8.^a Será tambem obrigado a demolir, ou corrigir o que, em virtude de exame feito por pessoa professional, o que for declarado, por escripto, ser defeituoso, observando as instrucções, que lhe forem dadas para a realisação do plano das obras, e satisfação das condições estipuladas.

9.^a O arrematante e seu fiador, são responsaveis, até um anno, depois de concluidas e entregues as obras. Só decorrido esse tempo se lavrará termo definitivo de seu recebimento.

10.^a Fica o arrematante obrigado a multa da decima parte do valor das obras, no caso de rescisão voluntaria, ou forçada do contracto, ou infracção de alguma das referidas condições.

11.^a Considera-se rescisão forçada do contracto aquella que for ordenada pela Presidencia, por effeito de reincidencia, ou falta de cumprimento das obrigações contrahidas pelo arrematante, ou para prevenir lezão enorme da Fazenda Provincial.

12.^a O pagamento do preço das obras se effectuará em tres prestações; a saber: uma ao assignar o contracto e outra quando as obras se acharem em meio. Estarão ellas neste ponto, logo que as paredes da casa tiverem dez palmos de altura, e os muros dos curraes cinco palmos; e a ultima por occasião do recebimento dellas, e depois de examinadas com assistencia do Procurador Fiscal do Thesouro.

E pelo arrematante e seu fiador foi dito que se obrigavão ao pleno cumprimento das condições acima exaradas; sendo que em observancia do citado officio, e para firmeza e validade do presente contracto, mandou o Sr. Procurador Fiscal lavrar este termo, no qual com elle assignarão o ar-

rematante e seu fiador, havendo aquelle mostrado ter pago o respectivo selo, na importancia de 8\$800 rs.—E eu Francisco José Rodrigues Chaves, collaborador da secção do Contencioso, o escrevi.—*Meira.*—*Pedro Tavares da Costa.*

Em referencia a 3.^a condição do contracto supra, se declâra que as hobreiras, soleiras e degrãos da porta principal da casa, devem ser de cantaria, tendo sómente a segunda porta soleira e degrãos tambem de cantaria, conforme a respectiva planta e orçamento. E eu Francisco José Rodrigues Chaves, collaborador da secção do Contencioso, o escrevi.—*Meira.*—*João José de Almeida.*

Conforme.—O Procurador Fiscal, *Astolfo José Meira.*

Conforme.—*Serra Sobrinho.*



ANNEXO N. 8.

INSTRUCCÃO PUBLICA.

Directoria da Instrução Publica da Parahyba, 22 de Junho de 1866.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Aproximando-se o tempo determinado pela Lei Provincial n. 215 de 7 de Outubro do anno passado para a reunião da Assembléa Legislativa Provincial, é de meu dever, em virtude da disposição do § 7.º art. 78 do Regulamento de 11 de Março de 1852, expôr á V. Exc. o estado em que actualmente se acha a Instrução Publica da Provincia, a maneira porque desempenha seus trabalhos, as modificações porque ultimamente ha passado, as precisões de que se resente, e finalmente as medidas, que a experiencia me ha suggerido, para que desempeçada dos tropeços, que a embaração, possa livre e satisfactoriamente corresponder a expectativa publica, e mui principalmente a dos Poderes da Provincia que tão sollicitos se hão mostrado em promover sua prosperidade e engrandecimento.

Ao começar, porém, este mal alinhado trabalho, que, a todas as luzes, excede em muito minhas forças e natural acanhamento, devo ingenuamente confessar, que o unico motivo que me estimula e conforta é a intima convicção, em que estou, de prestar ainda por esta vez um minguido serviço a minha Provincia, quando considero que me dirijo á V. Exc., que tanto se ha esforçado em despertar-la, em todos os seus ramos de melhoramento, do torpor e indolencia, em que foi vista dormir até o momento em que V. Exc. subiu a cadeira Presidencial.

Não é a civilisação, e cultura intellectual desta parte do Imperio de menor valor e estima, V. Exc. melhor do que ninguem o comprehende, do que estas solidas e uteis construcções que, sob a actual administração, se ha emprendido, e cuja ultimação nos assegura um prospero e vantajoso porvir,

E', pois, mui consequente que V. Exc., que tanto se esmera no incremento material da Provincia, aproveitando-se do ensejo que lhe offerece a

reunião do Corpo Legislativo Provincial, procure estender á Instrucção Publica da mesma aquella solicitude benefica e vivificadora, que sómente a pode levar ao gráu de prestança e perfeição, a que, humanamente fallando, é possível chegar.

Neste interessante intuito, e em cumprimento da Lei vou apresentar á V. Exc. minha exposição, a qual para ser mais explicita e comprehendida, dividirei em duas partes. Na primeira limitar-me-hei a expôr á V. Exc. o estado presente da Instrucção Publica com referencia a seus empregados, numero d'aulas e de alumnos, e outras iguaes circumstancias, que lhe são relativas; na segunda, suas maiores precisões, e as medidas, que julgo conuinhaveis para seu melhoramento.

Directoria da Instrucção Publica.

Tendo-se retirado para a Córte do Rio de Janeiro, a occupar uma cadeira no récinto da Assembléa Geral Legislativa, como representante desta Provincia o Exm. Director da Instrucção publica Dr. João Leite Ferreira, por acto da Presidencia de 23 de Fevereiro do corrente, fui eu designado para reger interinamente esta Repartição.

A praxe, e uma bem entendida deferencia admittida entre os funcionarios publicos não permitem ao empregado substituto aquilatar a condueção do substituido no desempenho de seus deveres; mas entendo, que esse estylo tem seus limites, e, por mais fundado que se considere nas conveniencias, ou sua antiguidade, jámais podem cohibir, que se aprecie e reconheça o merito do empregado, em quem quer que elle exista. E' este um tributo inauferivel que lhe deve, e lhe paga a justiça.

Guiado por este principio, corre-me em primeiro lugar o rigoroso dever de fazer ante V. Exc. honrosa e especial menção do Exm. Director da Instrucção Publica da Provincia, Dr. João Leite Ferreira, pelo zelo incançavel, com que se tem distinguido no desenvolvimento intellectual de seus comprouvianos.

O Regulamento, pelo qual se dirige a Instrucção Publica da Provincia, o qual ainda é o de 11 de Março de 1852, com a addição da Lei n. 12 de 8 de Agosto de 1860, poucas attribuições confere a Directoria. O Director, pode-se dizer, é um mero guarda da execução do Regulamento, e fóra dos casos especificados nos arts. 78 e paragraphos, sua acção a pouco mais se estende do que a presidir os concursos de instrucção primaria na ausencia do Presidente, expulsar das aulas da mesma os alumnos insubordinados, e desobedientes, informar as petições das partes, pôr o visto no attestado aos professores, e mandar matricular os estudantes, que o requerem, dentro do prazo para isso marcado, por que, encerrado este, só poderão conseguir a matricula por despacho da Presidencia.

Não é preciso ter aturada pratica administrativa para logo se conhecer, que as faculdades concedidas pela Lei á Directoria estão muito aquem do termo a que devião attingir, inda nos casos de alcance ordinario; e por isso, sem que se presuma que favoreço o arbitrio, julgo que ella teria um character mais importante, e preencheria mais expeditamente o lugar, que occupa, se suas attribuições fossem um pouco mais ampliadas.

Secretaria da Instrucção Publica.

A Secretaria da Instrucção Publica, que em tempos anteriores era pouco conhecida, e se compunha de um Secretario nomeado d'entre os professores, e de um Bedel, que tambem fazia as vezes de continuo, foi reorganizada, e posta em seu devido pé pela Lei n. 12 de 8 de Agosto de 1860, e seu pessoal consta hoje de um Secretario privativo, um Bedel com obrigação de prestar-se á escripturação e pela Lei n. 93 de 24 de Novembro de 1863 de mais um companheiro do mesmo, o qual exerce cumulativamente as funções de Continuo.

E' insquestionavel as vantagens que á Instrucção Publica trouxe dita reorganisação desta Repartição, onde quotidianamente affluem trabalhos, que exigem prompta e conveniente expedição.

A Secretaria desempenha satisfactoriamente seus deveres, e seu expediente, a contar do meiado do anno passado, tem sido o seguinte:

Officios á Presidencia	173
» aos Commissarios da Instrucção Publica	489
» aos Professores do Lycêo	49
» a outros professores	53
» a diversas pessoas de dentro e fóra da Provincia	5
» registrados	300
Registro de titulo dos professores	17
» de apostilla em ditos titulos	5
» de licenças	14
» de Portarias	18
Termos de exames	3
» de matriculas	66
Despachos	71
Peças diversas	45
Relatorio	1
Mappas	9

Commissarios da Instrucção Publica.

Não sendo possível á Directoria fiscalisar só por si todas as aulas da Provincia, nem tão pouco estender a precisa vigilancia a um tão longo territorio, como o em que se achão ellas collocadas, creou o art. 89 do Regulamento o lugar de Commissarios da Instrucção Publica, cujas funcções se circumscrevem a visitar as aulas dos districtos que lhes são assignados, observar a marcha dos trabalhos, informar á Directoria dos casos que devem ser por ella conhecidos, attestar aos professores sua frequencia e conducta, para poderem receber seus vencimentos, e mais algumas attribuições, que é escusado referir.

Muito folgaria eu se pudesse hoje informar á V. Exc. que todos os cidadãos, que presentemente occupão este distincto lugar, satisfazem as vistas da Lei, e correspondem exuberantemente á confiança, que nelles depositou a Directoria, quando os propoz á Presidencia para confirmar-lhes a nomeação; porém, com honrosas excepções, a maior parte dos mesmos unicamente se prestão a remetter o mappa dos alumnos, e attestar aos professores.

Deploro que cidadãos reconhecidos por distinctos, já pela influencia e notabilidade de suas familias, já pela posição, que occupão na sociedade, ainda não comprehendão a sublimidade de uma tal missão, e o relevante serviço que suavemente podem prestar a suas proprias localidades, fiscalisando convenientemente esses estabelecimentos civilisadores, que com gravame dos cofres lhes são pelo governo concedidos.

De certo, que não outra devia ser a conducta de todo aquelle, cujo coração palpita e se dilate pelo bem de sua pátria, e prosperidade de seus conterraneos; mas, com indissivel surpresa, ordinariamente vemos, que o menor trabalho os infada, o mais leve compromettimento os assusta, e a despeito da consideração de que os cerca a Directoria, ou se conservão em completa inacção, ou sob qualquer futil pretexto, pedem logo exoneração.

Do primeiro de Julho do anno passado até esta data forão exonerados 8 Commissarios, 7 a seu pedido, e 1 a requisição da Directoria. O mappa n. 1 mostra os Commissarios em exercicio, seus nomes, e aulas, que estão sujeitas á sua jurisdicção.

Instrucção Publica Primaria.

Apenas fui encarregado pelo Governo da Provincia da direcção desta importante Repartição, meu primeiro cuidado foi procurar informar-me de todo o movimento ulteriormente havido na Instrucção Publica e particular da Provincia, para que pudesse avaliar de seu progresso, ou pedir ao

poder competente medidas convinlhaveis, caso sua marcha não fosse satisfactoria.

Neste intento expedi a circular de 10 de Março na qual pedi aos Commissarios os esclarecimentos seguintes :

• Quantos alumnos de instrucção publica secundaria se derão por promptos, e prestarão exame por occasião do encerramento das aulas em Dezembro do anno passado ; quantos igualmente forão examinados nas aulas publicas do sexo masculino e feminino ; quantas aulas particulares do ensino secundario se achão funcionando com autorisação do Governo, e quantas sem ella ; quantas aulas particulares do sexo masculino e do feminino se prestão ao ensino com, ou sem faculdade do Governo ; e finalmente, qual o numero de alumnos que aprendem em cada uma das supraditas aulas particulares, tanto nas de instrucção secundaria como nas de primaria dos differentes sexos » ; e contrista-me dizer que apenas 5 ou 6 me responderão e quasi todos tão laconicamente que não augmentarão ideia á minha pretensão.

Conta hoje a Instrucção Publica Primaria 79 cadeiras, 61 do sexo masculino e 18 do feminino, e são frequentadas por 2,288 alumnos, 1,819 do primeiro, e 469 do segundo sexo, cifra toda esta que comparada com a dos alumnos do anno passado apenas excede em 96 ; entretanto que hoje funcionão de mais 8 cadeiras, a saber : as do sexo masculino das povoações de Pocinhos, Caraubas, Barra de S. Miguel, Canafistula, Serra Redonda e Bom Conselho (não mencionando-se a da povoação de S. Sebastião, cujo professor ainda não solicitou o competente titulo) e as do sexo feminino das Villas de Alagóa Grande e Misericordia, excluida a de igual ensino da Villa do Piancó, por haver sido supprimida pela Lei Provincial n. 209 de 5 de Outubro do anno passado.

Releva tambem informar á V. Exc. que as 79 cadeiras acima mencionadas se achão providas em 79 professores, dos quaes 39 são vitalicios, 11 effectivos e 29 interinos. Mappa n. 2.

A vista do que fica demonstrado, é facil de conhecer-se que os Poderes da Provincia não tem poupado esforços, nem despezas na promoção do adiantamento intellectual de seus habitantes. A seria attenção que lhes ha prestado, já com a criação de novas cadeiras, e já com o fornecimento de comperdidos, e utencilios precisos para a execução de seus trabalhos, é a prova mais saliente de sua benefica disposição ; e se algumas aulas ainda existem por serem fornecidas, é porque a pequena concurrencia de aprendizes nos não garante duradoura existencia.

A Directoria tem entendido que deve aguardar por novos esclarecimentos, e uma vez obtido favoraveis, fará ver ao Governc suas necessidades, e francamente se accederá a suas justas requisições.

Mas o Governo da Provincia se ha tambem compenetrado de que sua sollicitude para com o estudo primario não seria completa, se se limitasse

somente ao material das escolas e aos discipulos, que as frequentão; elle-abrange até o pessoal dos professores, a quem procura aperfeiçoar na pratica e manejo do ensino. Em desempenho desta louvavel aspiração ainda ha pouco foi a Directoria autorizada a adquirir o bem conhecido tratado de Pedagogia de Mr. Daligault, traduzido em lingua vulgar pelo Dr. Joaquim Pires Machado Portella, obra devidamente apreciada pelos entendidos, e cujo merito é servir de guia a aquelles que bem comprehendem as variadas obrigações, que sobrecarregão o lugar de mestre. Achão-se recolhidos a Secretaria da Instrucção Publica 50 exemplares, donde podem prover-se os professores da Provincia, mediante uma modica contribuição, em comparação do preço porque são obtidos em outra qualquer parte.

Pessoal da Instrucção Publica Primaria.

Agora permitta-me V. Exc. que neste topico de minha exposição emitta meu juizo sobre a maneira porque, geralmente fallando, cumprem os professores da Provincia com o onus annexo a seu cargo, e, sem afastar-me da senda da verdade, tenho desprazer em declarar á V. Exc. que é ella pouco satisfactoria.

A excepção dos professores da Capital e de mais algum outro, que respeita a sancção da censura publica, e os estímulos da propria consciencia, todos os mais parecem abrir suas aulas por mera formalidade, ou para fazerem direito a seus vencimentos. Esta minha asserção é baseada em provas evidentes e incontestaveis. Quem se der ao trahalho de examinar o archivo da Instrucção Publica convencer-se-ha de que as escolas do interior não dão signal de vida, e muito menos resultado de seus trabalhos. De tão crescido numero de discipulos de um e outro sexo, de que se diz serem frequentadas, um só não é dado a exame, o que até é commum com as localidades mais populosas, e aulas de remota antiguidade.

Outra prova não menos preponderante do juizo, que acabo de emittir, é o pouco escrupulo e facilidade com que assentem na accumulacão de outros empregos, que tem de diverti-los da applicação, e assiduidade indispensaveis ao ensino.

A despeito da bem conhecida e terminante disposiçao do art. 58 do Regulamento, declaracão da Presidencia de 10 de Maio de 1851, e § 9.º do art. 1.º da Lei n. 12 de 8 de Agosto de 1860, não é raro ver-se professores da instrucção primaria accumularem empregos já declarados incompativeis com o magisterio.

V. Exc. mesmo ha testemunhado, e segundado o empenho com que a Directoria tem procurado estirpar este abuso, e ainda assim, em dias do mez de Abril do corrente liem um dos jornaes da Capital que o professor inte-

rino de primeiras letras da Cidade d'Arcia estava tambem occupando o lugar de escrivão de uma collectoria.

Para verificar a realidade do facto, e cohibir áquelle professor de continuar em dito emprego, officiei ao Commissario daquella Cidade, dizendo-lhe que, a ser exacto o que constava de dito Jornal, se sirvisse elle Commissario de fazer ver, por parte da Directoria, a aquelle professor que, não podendo elle exercer cumulativamente ambos aquelles empregos por incompativeis, houvesse de dar opção ao que melhor lhe conviesse, e em data de 14 do mez passado foi por elle respondido ao Commissario, que optava pelo o de escrivão; em virtude do que foi exonerado do professorato por Portaria do Governo de 15 do corrente.

Instrucção Primaria Particular.

Das communicacões e mappas existentes na Secretaria da Instrucção Publica consta que funcção em toda a Provincia 10 escolas do ensino primario particulares, 8 do sexo masculino com frequencia de 182 alumnos, e 2 do feminino com a de 24; do que se conhece que o numero total dos alumnos particulares comprehendidos ambos os sexos é o de 206. Destas aulas algumas trabalham regularmente, principalmente na Capital, e prestão valiosos serviços a população.

Na computação que acabo de fazer destas aulas não devo passar desconhecido á V. Exc. que unicamente mencionei aquellas, cujo exercicio, como já disse, consta da Secretaria; porém a vista das repetidas licenças que se hão obtido para installação de estabelecimentos deste genero, é mui provavel, que outras estejam funcionando, e que, por ignorancia dos respectivos professores, e descuido dos Commissarios, não tem vindo ao conhecimento da Directoria. Mappa n. 3.

Instrucção Publica Secundaria.

O estabelecimento mais importante de instrucção publica secundaria, que tem a Provincia é o Lycêo da Capital. N'elle ensina-se Latim, Francez, Inglez, Geographia astronómica, phisica e politica, chronologia, historia universal, com especialidade a geographia e historia do Brasil, Arithmetica, algebra até as equações do segundo gráu, geometria e trigonometria rectilinea, Philosophia racional e moral, Rhetorica e poetica, formando todas estas materias sete cadeiras, regidas por outros tantos professores vitalicios, que explicão com aproveitamento suas lições.

Tem havido quem repare no diminuto numero de estudantes, que annualmente se matriculão nas tres ultimas cadeiras do Lycéo, e d'ahi tirão forçadas illações contra o zelo e reconhecida capacidade de seus professores; mas a razão deste desfalque de concurrentes, como já em outra occasião observei, está ao alcance de todos, além de que, não se deve estranhar um phenomeno, que, por identicos motivos é constantemente reproduzido em muitos Lycêos devidamente acreditados.

Nô corrente anno achão-se matriculados nas diversas aulas, que ali se prestão ao ensino 129 estudantes, e por occasião do encerramento das mesmas no anno passado, comparecerão a exame 19; 2 de Latim, 9 de Francez, 3 de inglez, 2 de Geographia e 3 de Rheiorica, os quaes forão plenamente approvados.

Lançando-se um geral golpe de vista sobre este estabelecimento foroso é confessar que se elle não mostra um aspecto reconhecidamente decadente, tambem não apresenta aquelle desenvolvimento e animação á que é susceptivel de chegar. Tenho ouvido dizer á pessoas sisudas e qualificadas que ali nunca mandarão estudar a seus filhos, e, de certo, as algazarras, disturbios e descommedimentos que no Lycéo se praticão, apoiados sobre tudo na falta de leis disciplinares o tornão um pouco repillante a todos aquelles que sympathisão com a subordinação, acatamento e uma conductá bem apurada. E' de urgente necessidade que se ponha termo a taes irregularidades, e n'outro lugar, quando tratar deste assumpto, indicarei algumas medidas, que tendão a remover esses excessos, e afastar a paralisação em que este estabelecimento se conserva. Mappa n. 4.

As cidades de Mamanguape, Areia, Pombal, e pela Lei Provincial n. 216 de 9 de Outubro de anno passado, a Villa do Piancó são dotadas de aulas de Latim, regidas, a de Mamanguape por professor vitalicio; a de Pombal por professor effectivo, e as de Areia e Piancó por professores interinos. Faz-se escusado declarar á V. Exc. que estas aulas, a imitação das do ensino primario do interior da Provincia não apresentão producto de seu trabalho. Mappa n. 5.

Movimento em geral do pessoal da Instrução Publica.

Depois da apresentação do ultimo relatorio da Directoria, forão providos interinamente em cadeiras de ensino secundario do centro da Provincia, professores 2; de ensino primario do sexo masculino 11; do feminino 4; removidos a seu pedido 2; exonerados a seu pedido 2; por acto do Governo 1; declarados vitalicios, do sexo masculino 2, do sexo feminino 1; e licenciados com ordenado 6, e sem elle 5.

Instrucção Secundaria Particular.

A pouca vantagem que tirão os particulares com a criação de escolas do ensino secundario, pela pouca concurrencia de aprendizes, e privações a que sem o luero correspondente, ficão sujeitos seus installadores, tem motivado a raridade desses estabelecimentos em toda a Provincia. Dos esclarecimentos, que existem em poder da Directoria, vê-se que apenas funcio-não tres escolas, e estas na capital onde estudão 31 alumnos, cifra esta que, posto que resumida, sempre abona as reconhecidas habilitações de seus professores. Mappa n. 6.

Collegios particulares.

Os unicos collegios que presentemente tem a Provincia, são o antigo, e bem conhecido collegio do sexo masculino da Villa de Cajazeiras, e um outro de meninas, ha poucos annos installado na Capital. Em quanto ao primeiro, que exclusivamente se ha prestado a estudos secundarios, não é preciso testemunhos para evidenciar a regularidade de seus trabalhos, e os variados conhecimentos de que ha enriquecido a mocidade de nossos sertões: o prestigioso nome do Rvm. Commendador Padre Ignacio de Souza Rolim, seu instituidor, sobejamente o acredita, e circunda de bem merecida consideração; mas a nenhuma correspondencia, que no corrente anno ha tido com a Directoria, lhe occulta o numero de seus alumnos, e até a induz a duvidar de sua continuação. Em quanto, porém, ao de meninas, dirigido por D. Idalina Margarida da Assumpção Henriques, tenho satisfação em fazer saber á V. Exc. que progride com vantagem e aproveitamento de 22 alumnas que alli aprendem.

Segunda parte.

Até esta parte de minha exposição, Exm. Sr., mehei restringido a pouco mais do que apresentar á V. Exc. o estado em que actualmente se acha a Instrucção Publica da Provincia, especificando o numero das escolas, cifra dos alumnos que as frequentão, conducta dos professores no desempenho de seus deveres, movimento havido no pessoal dos mesmos, e finalmente as precisões e defeitos que devem ser reparados; agora, porém, peço venia á V. Exc. para indigitar algumas providencias, que reforçadas, ou modificadas, pela esclarecida intelligencia de V. Exc. podem remover, ao me-

nos em parte, os tropeços, que retardão a marcha deste importante ramo de serviço publico.

Chamo primeiramente a judiciosa attenção de V. Exc. para o art. 8.º da Lei n. 178 de 30 de Novembro de 1864, que manda crear na Capital uma aula de ensino normal. A instauração desta aula é de urgente e primeira necessidade nas circumstancias actuaes, em que se precisa de um pessoal instruido para reger 29 cadeiras, que se achão providas interinamente, pessoal este que, não trepido em o dizer, desconheço na Provincia, a vista da insufficiencia que mostrarão os candidatos ao ultimo concurso havido nos dias 22, 23, 27, 29 e 30 de Agosto do anno de 1864. Reconheço que a Parahyba, na realisação desse estabelecimento, tem de lutar com as mesmas ou maiores difficuldades que as demais Provincias do Imperio, apesar de algumas dellas disporem, por mais possantes e pupulosas, de superiores recursos, e de um pessoal provavelmente mais habilitado para o ensino publico; porém, por maiores que se nos antolhem esses possiveis obstaculos, devemos concordar que não são insuperaveis. Nada pode resistir a vontade de um Governo qualquer, uma vez que ella seja legitima e perseverante.

Mas esse risonho, e esperançoso futuro que a Instrucção Publica Primaria deve aguardar com a creação da aula de ensino normal, depende, a meu ver, de duas condições essenciaes para sua effectividade. A primeira, é serem as materias, de que constar o estudo, ensinadas logo em seguimento umas das outras, e aprendidas no seu todo em um só curso. A segunda, é incurrir-se a distancia dos accessos, e aproximar-se o mais possivel o trabalho á recompensa. O estudo interpolado e interrompido causa enojo, a recompensa tardia e contingente produz desanimo.

Admittidas ou aceitas as duas condições, que acima mencionei, é de natural precisão a adopção de outras tantas medidas.

1.ª Estatuir-se que a nenhum candidato ao ensino publico seja permittido entrar em concurso, sem exhibir documento autentico de que foi approvado em todas as materias, que constituirem os trabalhos da aula de ensino normal, visto como tem elle de explica-las integralmente a seus discipulos, sem causar differença no ensino a inferioridade do gráu da cadeira em que vai leccionar.

2.ª Modificar-se os §§ 1.º 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei da reforma, reduzindo-se aquellas tres aulas a 1.º e 2.º gráu sómente, para o accesso ao primeiro dos quaes darão preferencia a antiguidade no magistrio, e os bons serviços no mesmo, comprovados pelo numero de discipulos, que se houver dado a exame.

Do que fica exposto já pode V. Exc. ajuisar, que o adepto da aula de ensino normal, uma vez elevado ao lugar de mestre, e conscio de suas reunidas e variadas habilitações, jámais dará treguas a seus esforços, persuadido, como o deve estar, de que a primasia a seus competidores na promo-

ção ao gráu superior, depende em grande parte de seu cuidado, e a puro no desempenho de sua missão. Então levantar-se-ha geralmente entre os professores uma luta de competencia, e emulação, luta, por todos os lados que se encare, proveitosa, porque a Instrucção Publica despertada pelo choque da pretendida gloria, ou ambicionado interesse dos contendores, seguirá animada e triumphante sua prestimosa carreira.

Um outro objecto que muito reclama a attenção do Governo é o crescido numero de alumnos, que affluem a umas escolas, ao passo que outras estão quasi delles desprovidas.

No numero daquellas apresento a V. Exc. as aulas da Cidade alta e Varadouro da Capital, e no destas as da povoação do Tambaú e Villa da Alhandra. Não é possível ao professor, por mais dedicado e incançavel que se considere, leccionar convenientemente tantos alumnos, como naquellas duas primeiras aulas acontece.

Convencidos desta impossibilidade, pais de familia conheço eu, que para não retardarem o adiantamento de seus filhos, mandão alista-los em aulas particulares com grave sacrificio de suas posses, e encommo-de suas pessoas. O inverso, porém, se dá nas ditas aulas de Tambaú e Alhandra. Estas cadeiras, que não contão mais de 7 a 12 alumnos matriculados em cada uma, e provavelmente metade, ou ainda menos de frequencia, já não podem ser aproveitadas, como talvez outr'ora o fossem, em razão do decrescimento da população e da decadencia, que de dia a dia nesses povoados se verifica. D'aqui resulta que o exiguo proveito, que dellas se colhe, de modo algum corresponde a grande despeza, que com ellas se faz. Sou, a vista disto, de parecer que sejam eliminadas por improficuas ambas aquellas cadeiras, e seus professores transferidos para a capital, onde peço a creação de duas mais de igual ensino, uma ao norte da Cidade, nas immediações do Convento do Carmo, e outra no Varadouro, em lugar que se possa prestar aos moradores das ruas das Convertidas, Cacimbas e Gamelira. Presumo com muito fundamento que cada uma destas aulas nunca será frequentada por numero menor que o de 30 meninos.

Prevalecendo-me ainda da opportunidade que a occasião me concede, não devo passar desaperecebida á V. Exc. a irregularidade, que geral e constantemente se ha seguido nas aulas de ensino publico primario da Provincia, com a adopção variavel e arbitraria dos compendios pelos quaes nellas se estuda, com prejuizo manifesto de seu progresso. A V. Exc. não é estranho, que a justeza e uniformidade no desempenho do serviço publico, é uma das clausulas que mais conduzem para sua facilidade e expedição de seus trabalhos. Mas, a Instrucção Publica, por uma fatalidade inexplicavel, até o dia de hoje tem estado privada desta vantagem.

O pouco escrupulo com que a cada passo se admittem novos compendios, e muitas vezes sem o preciso e previo exame de seu merito, ou de

merito; a liberdade que a si hão arrogado os professores de escolherem aquelles, que mais se accommodão com sua intelligencia e comprehensão; a permissão finalmente, que se ha dado aos alumnos de estudarem pelos que ao acaso podem conseguir, tem produzido tal estorvo e confusão no ensino que embarração apreciar-se ao certo a extenção de seu adiantamento. Convem, portanto, pôr limites a esta prejudicial desconformidade, decretando-se que só sejam admittidos em todas as aulas publicas primarias da Provincia aquelles compendios, que unica e exclusivamente forem designados pela autoridade competente.

Permitta V. Exc. que ainda uma vez mais invoque a attenção de V. Exc. para com uma materia de grande importancia; mas que infelizmente tem ficado em olvido, apezar de assaz reconhecida pelos competentes Poderes da Provincia. Quando na primeira parte desta exposição fallei no Lyceô da Capital, lembrar-se-ha V. Exc. que fiz ver, que algumas pessoas reconhecidamente qualificadas recusavão mandar nelle estudar a seus filhos, pelos muitos excessos e disturbios, que alli se praticão, apadrinhados, ou tolerados, sobre tudo, pela deficiencia de Leis disciplinares. Com effeito, é digna de notar-se a nimia escassez com que se portou o Legislador nesta parte tão precisa para a manutenção da ordem em um estabelecimento de educação da mocidade.

As unicas disposições penaes do Regulamento vigente são as contidas nos arts. 20 e 29. O art. 20 diz: «Os alumnos que não forem assiduôs, os insubordinados e desobedientes á seus mestres serão expulsos do Lyceô, quando assim o deliberar a Presidencia» e o art. 29 assim se exprime: «Será permittido nas aulas de instrucção primaria, e da superior da primeira cadeira (a de Latim) o castigo com palmatoadas.»

Deixo de fazer observações sobre os alumnos da primeira cadeira, por achar o art. 29 bem harmonisado com o art. 20. Aos estudantes que se não emendão com a palmatoadada nenhuma outra pena maior convem applicar-se-lhes, do que a de exclusão. Estes tem corrido, de menor a maior, a escala dos castigos, a qual terminou pela pena, que para o estudante, se pôde chamar capital.

Agora passarei a fazer algumas reflexões a respeito dos alumnos das demais cadeiras do Lyceô.

Da letra dos arts. citados facilmente se infere, que o castigo comminado no art. 20 é o unico infligivel aos estudantes que não forem da cadeira de Latim. Mas, Exm.º Senhor, quem dirá que é providente e completo um código, cujas disposições penaes exclusivamente se limitão a punir com o maior castigo os crimes atrozés, ao passo que deixa incolumes e absoltos os de menor entidade, mas que, se fossem logo corrigidos em seu começo, deixarião de exigir com a reproducção ou reincidencia a pena a mais severa?

Não seria uma lei formulada nestas condições justamente reputada defeituosa, e insufficiente para garantir a conservação e andamento de qualquer associação ou estabelecimento, principalmente d'um Lycéo, onde os castigos correccionaes se fazem indispensaveis para sua manutenção e regularidade?

Concedido mesmo que os estudantes das cadeiras exceptuadas sejam venialmente impeçaveis, convirá sempre e irrimissivelmente a imposição da pena de exclusão nos casos apontados no regulamento, sem que se attenda, como é de direito, circumstancias e occurrencias, que podem attenuar, e até mesmo destruir em parte sua odiosidade, ou, admittida esta ponderação, deixa-los no todo impunes com o bem fundado e admissivel receio de incorrer-se em rigorismo e severidade? A boa razão e dictames da recta justiça aconselhão que nem uma, nem outra cousa.

E' nestas estreitezas e emergencias que a Directoriã, em ultimo recurso, se ha soccorrido do alvitre da reprehensão; mas este alvitre, como se sabe, é em alguns casos nimamente fraco, e, quando muito, só tem efficacia para o estudante brioso, o que não é comeseinho encontrar-se em um estabelecimento, onde tem ingresso individuos de todas as classes, de todas as indoles, e de toda a sorte de educação.

Está, pois, cabalmente provado, que o regulamento actual da Instrucção Publica se resente de grande falta de disposições penaes, que abranjão os delictos, em que não for devidamente cabido o maximo castigo de exclusão, e por uma natural deducção que a certeza da impunidade ha dado lugar aos excessos e descomedimentos, que no Lycéo se praticão.

Cumprindo-me agora, porém, indicar qual o meio mais adequado a remover taes abusos, direi francamente que elles em grande parte, senão no todo, desapparecerão logo que forem ampliadas as faculdades e attribuições da Directoria. Seja o director expressa e legalmente autorisado a penitenciar a seu arbitrio, já não digo com palmatoadas, mas com quaesquer outros castigos, aos estudantes privilegiados, que o merecerem, bem como mandal-os conservar de pé durante os trabalhos da aula a que pertencerem; possa elle igualmente, nos crimes de maior monta, recluser em uma sala do Lycéo os delinquentes, por espaço de horas que, á juizo prudente, correspondão com a gravidade do delicto; sejam, finalmente, suas ordens sustentadas e consideradas como de ultima instancia, que logo cessarão eses prejudiciaes e inveterados inconvenientes. Convicção tenho que, á proporção que a indifferença, altivez e insubordinação se forem persuadindo de sua impossibilidade na prosecução de sua marcha costumada, livre ou coagidamente, mudarão de rumo, e, por propria conveniencia e conservação, buscarão congraçar-se com a boa ordem e sãos costumes.

Conclusão.

Terminando aqui minha exposição, peço á V. Exc. desculpa de algumas omissões, que porventura haja eu involuntariamente commettido neste trabalho, em que o pleno conhecimento de todas as occurrencias é requisito indispensavel para a sua perfeição. O pouco tempo que hei estado na gerencia desta complicada Repartição, que occupa um territorio tão extenso como a Provincia, as fastidiosas delongas com que são recebidas as correspondencias do centro; e, mais ainda, a usual esquivança dos Commissarios em ministrarem á Directoria esclarecimentos, que poucas e raras vezes são exigidos, são obstaculos poderosos, que nullificão os esforços do Director mais activo e dedicado. Todavia, o exacto conhecimento que V. Exc. tem do pessoal e localidades da provincia, a perspicacia com que escruta suas reaes precisões, a facilidade com que descobre os meios apropriados de as prover, e a intelligencia e energia com que faz effectiva sua execução. superarão as difficuldades com que lutei, e assegurarão á Instrucção Publica da Provincia, que é chegado o dia de sua bem merecida regeneração. Pela minha parte sinto interiormente ser tão mesquinho e insignificante o obolo que me é dado offerecer ao adiantamento e illustração de meos patriocios; mas qualquer que seja a deficiencia que me domine, emquanto V. Exc. me distinguir com a confiança que tanto me honra, encontrará em mim neste empenho zelo, interesse, lealdade e a mais sincera coadjuvação.

Deus Guarde á V. Exc.—Illm. e Exc. Sr. Dr. Felisardo Toscano de Brito, Vice-Presidente da Provincia.

FR. FRUCTUOSO DA SOLIDADE SIGISMUNDO.

Director interino.



Mapa demonstrativo dos Commissarios da Instrucção Publica da Provincia no corrente anno de 1866.

COMARCAS.	LOCALIDADES.	NUMEROS.	NOMES.	CADEIRAS.		OBSERVAÇÕES.
				De 1. ^{as} letras.	De latin.	
Capital.	Capital.....	1	Dr. Antonio de Souza Gonçalves.....	6	Inclusive a da povoação de Tambau.
	Cabedelo.....	2	Joaquim Ferreira Coutinho.....	1		
	Lucena.....	3	Vicente Ferreira da Silva Fraga.....	1		
	Cruz do Espirito Santo.....	4	José Fernandes do Carvalho.....	1		
	Santa Rita.....	5	Padre Francisco Pinto Pessoa.....	1		
	Jacoca.....	6	Tenente-coronel Antonio Querino de Souza.....	1		
	Alhandra.....	7	Padre Caetano José Ribeiro Maxado.....	1		
	Pitimbu.....	8	Tenente-coronel João de Sá Cavalcante de Albuquerque.....	1		
Mamanguape.	Mamanguape.....	9	Dr. André de Albuquerque Maranhão.....	2	1	Idem idem do Cuité.
	Bahia da Traição.....	10	Antonio Ruviano de Azevedo Betancourt.....	1		
	Araçagy.....	11	Padre Francelino Coelho Vianna.....	1		
	Independencia.....	12	Dr. José Joaquim de Sá Benevides.....	3	
	Serra da Raiz.....	13	João José da Costa.....	1		
	Caicara.....	14	Francisco Manoel da Costa Queiros.....	1		
	Mulungú.....	15	Ignacio Bento d'Avila Cabral.....	1		
Pilar.	Pilar.....	16	Dr. Ivo Magno Borges da Fonseca.....	3	Idem idem de Canafistula.
	Taipú.....	17	Eleuterio Dornelles Cavalcante de Albuquerque.....	1		
	Pedras de Fogo.....	18	José Marinho Leitão de Mello.....	1		
	Itabaiana.....	19	João Valentim do Amaral.....	1		
	Gurinhem.....	20	Polydoro Theophilo Cavalcante.....	1		
Bananeiras.	Ingá.....	21	Manoel d'Assumpção S. Tiago.....	3	Idem idem de Cachoeira de Cebolas.
	Serra do Pontes.....	22	Vicente Francisco Alves Pequeno.....	2	
	Natuba.....	23	José da Silva Pessoa.....	2	
Areia.	Bananeiras.....	24	João de Andrade Freitas Cupaôba.....	2		Idem idem de S. Sebastião.
	Araruna.....	25	Padre Francisco Xavier da Rocha.....	1		
	Cuité.....	26	João Alves Frazão Barauna.....	1		
	Pedra Lavrada.....	27	Antonio Gomes Barreto Junior.....	1		
	Areia.....	28	Tenente-coronel Antonio José Gonsalves Lima.....	2	1	
	Pilões.....	29	Francisco Dogmano Correia Lima.....	1		
	Alagoa-Grande.....	30	Padre Belisio Lins de Albuquerque Cabral.....	2		
S. João.	Alagoa-Nova.....	31	Antonio Gabino de Almeida Mendonça.....	2		Idem idem de Caraúbas.
	Campina-Grande.....	32	Padre Calisto Correia da Nobrega.....	1		
	Pocinhos.....	33	Padre Francisco Alves Pequeno.....	1		
	Boa-Vista.....	34	Manoel Joaquim de Araujo.....	1		
	Fagundes.....	35	José Mancio Barbosa.....	1		
	S. João.....	36	Padre José de Souza Magalhães.....	3	
Pombal.	Alagoa do Monteiro.....	37	Padre Francisco de Ananias Farias Costa.....	1		Idem idem da Barra de S. Miguel.
	Eodocongó.....	38	Henrique José Cavalcante.....	2	
	Teixeira.....	39	Lourenço Dantas Correia de Gós.....	1		
	Patos.....	40	José de Medeiros Angelim.....	1		
Souza.	Santa Luzia.....	41	Sebastião Victor da Nobrega.....	1		Idem idem do Bom-Conselho.
	Pombal.....	42	Dr. Manoel Rolim do Alencar.....	2	1	
	Catolé do Rocha.....	43	Manoel Alves Ferreira Maia.....	2		
	Belem.....	44	Bento dos Reis Forte.....	1		
S. João.	Souza.....	45	Dr. Joaquim da Costa Ribeiro.....	2		Idem idem do Bom-Conselho.
	Piancó.....	46	Antonio Leite Ferreira.....	2	1	
	Misericordia.....	47	Padre Francisco das Chagas e Souza.....	1		
	S. José de Piranhas.....	48	Francisco Leite da Cruz.....	1		
	S. João.....	49	Padre José Gonsalves Dantas.....	1		
	Cajazeiras.....	50	João José Rolim de Alencar.....	1		

Mappa das cadeiras do ensino primario da Provincia, seos actuaes professores, e o numero de alumnos, que as frequentão no corrente anno de 1866.

Comarcas.	N.º das cadeiras.	Localidades.	Nomes.	N.º DE ALUMNOS.		Observações.
				Masculino	Feminino	
Capital.	1	Cidade alta.....	Padre Joaquim Victor Pereira.....	110	52	Esta cadeira está sendo regida interinamente por João Hamilton. Portaria do Governo de 12 de Dezembro do anno passado, em consequencia do respectivo professor a-chiar-se em commissão exercendo o lugar de Director do Collegio de Educando Artifices, creado pela lei n. 6 do 4.º de Setembro de 1859.
	2	".....	Alexandrina Carolina de Vasconcellos Aranha Chacon.....	80		
	3	Bairro medio.....	José Pereira da Silva Dourado.....	91	31	
	4	Varadouro.....	Joaquim Ignacio de Lima e Moura.....	7		
	5	".....	Anna Gertudes d'Hollanda Neiva.....	49		
	6	Tambau.....	Francisco Joaquim de Menezes.....	30		
	7	Cabedelo.....	Manoel Garcia do Amaral.....	21		
	8	Lucena.....	Padre Augusto Cyrillo d'Oliveira e Mello.....	26		
	9	Cruz do Espirito Santo.....	Cicero Paulino de Figueiredo.....	19		
	10	Santa Rita.....	Feliciano Quintino Ladisláo Henriques.....	12		
	11	Jacoca.....	Tiburecio Valeriano da Silva Dourado.....	11		
	12	Alhandra.....	Henriquo Agnolo Brayner.....			
	13	Pitimbu.....	Angelo Miguel da Souza.....			
Mamanguape.	14	Mamanguapo.....	Cyro Decoleciano Ribeiro Pessoa.....	60	23	Provida interinamente em 8 de Fevereiro deste anno, por ter sido jubilado o respectivo professor.
	15	".....	Senhorinha Angelica da Lapa.....	30		
	16	Bahia da Traição.....	Laurindo Peregrino Bandeira de Mello.....	52	40	
	17	Araçagy.....	Francisco José Figueira.....	30		
	18	Independencia.....	Jorge Cavalcante d'Albuquerque Maranhão.....	27		
	19	Cuité.....	Maria Augusta de Siqueira Albuquerque.....	23		
	20	Serra da Raiz.....	Ricardo Rogers Junior.....	47		
	21	Caçara.....	Padre Ricardo José Brasileiro.....			
	22	Mulungu.....	Padre Antonio Gomes Raphael e Mello.....			
	23	".....	Jucundo Borges da Fonseca.....			
	24	Pilar.....	Targino Augusto de Paula Freire.....			
Pilar.	25	".....	Maria Amelia da Veiga Pessoa.....	17		Idem idem a 30 de Janeiro do corrente; por ter fallecido Anna Pulcheria Candida de Carvalho, que a regia. Idem idem a 20 do mesmo; e não remetteu o mappa.
	26	Canastula.....	Francisco Carneiro Meira.....	44		
	27	Taipú.....	Francisco Fernandes Bonavides.....	64		
	28	Pedras de Fogo.....	Prudente Gabriel da Veiga Pessoa.....	44		
	29	Itabaiana.....	Telemaco Lima da Silva Jurema.....	22		
	30	Gurinhem.....	Luiz Paulino de Figueiredo.....	20		
	31	Ingá.....	Firmino Rodrigues de Brito Vianna.....	11	21	
	32	".....	Joaquina Simplicia da Purificação.....	20		
	33	Cachoeira de Cebolas.....	Luiz da Veiga Pessoa.....	20		
	34	Serra do Pontes.....	Basilio Antonio da Costa.....	14		
	35	Serra Redonda.....	Amaro Gomes Ferraz.....	20		
	36	Natuba.....	José Luiz Pereira.....			
	37	".....	Rosa de Lima Araujo Pereira.....			
	Bananeiras.	38	Bananeiras.....	Francisco da Costa Cirne.....	23	
39		".....	Seraphina Leopoldina da Silva Borges.....	19		
40		Araruna.....	Joaquim da Silva Barbosa.....	14		
41		Cuité.....	Graciliano Fontino Lordão.....	26		
42		Pedra Lavrada.....	Antonio Luiz Bezerra Borborema.....	01	22	
43		Areia.....	João Soares do Pinho.....	20		
Araia.	44	".....	Maria do Rosario Brasileira e Mello.....	37	33	Idem idem em 18 de Junho deste anno, por ter sido exonerado della o professor Manoel Esquiel Pompeo de Oliveira, que deu oppão ao lugar de escrivão de Collector, que tambem exercia.
	45	Pilões.....	Manoel Maria Brayner.....	21		
	46	Alagoa Grande.....	Antonio Theodoro Serpa.....	40	30	
	47	".....	Anna Clementina Paes Barreto.....			
	48	Alagoa Nova.....	José Joaquim Franco.....			
	49	".....	Maria Carolina Cabral de Vasconcellos.....			
	50	Campina Grande.....	João de Almeida Costa.....			
	51	".....	Rosalina Tertuliana de Almeida.....			
S. João.	52	Pocinhos.....	Joaquim Cavalcante d'Albuquerque.....			Removida para esta cadeira em 20 de Outubro do anno passado.
	53	S. Sebastião.....	Manoel Gomes d'Araujo Sobreira.....			
	54	Boa-Vista.....	Antonio Pereira d'Araujo Souza d'Albuquerque.....			
	55	Faundes.....	Valdevino Gonsalves Meira de Vasconcello.....			
	56	S. João.....	José Gomes Barbosa.....			
Teixeira.	57	".....	Cléa Eudocia de Brito Vianna.....			Provida interinamente em 4 de Dezembro do anno passado; e não remetteu o mappa.
	58	Caratbas.....	Pedro Tavares de Macedo Junior.....			
	59	Alagoa do Monteiro.....	Hildefonso da Costa Ramos.....			
	60	Bodocongó.....	Justino Erico Machado e Paiva.....			
Pombal.	61	Barra de S. Miguel.....	Ignacio Pereira Brandão.....			Idem idem em 25 de Abril deste anno.
	62	Teixeira.....	Claudino José da Silva.....			
	63	Patos.....	Joaquim Theodoro Serpa.....			
	64	Santa Luzia.....	Antonio Philadelfo da Trindade Verna.....			
	65	Pombal.....	Francisco José da Rocha Formiga.....			
Souza.	66	".....	Delfina Gonsalves de Souza Barros.....			Idem idem em 23 de Outubro do anno passado.
	67	Catolé do Rocha.....	Luiz Pedro Ferreira Maia.....			
	68	".....	Cléa Florentina Henriques de Sá.....			
	69	Bethlem.....	Hermano Clementino Cezar d'Albuquerque.....			
Souza.	70	Souza.....	Antonio d'Hollanda Cavalcanti.....			Idem idem em 30 de Janeiro deste anno.
	71	".....	Josefa Maria Pires Cavalcanti.....			
	72	Piancó.....	Lucas Evangelis de Carvalho Rosas.....			
	73	Bom Conselho.....	Baldoino Marinho de Carvalho.....			
	74	Misericordia.....	Felis José de Arantes Junior.....			
	75	".....	Generosa da Costa Ramos.....			
	76	S. José de Piranhas.....	Trajano de Paula Gomes dos Santos.....			
	77	S. João.....	João Dantas d'Oliveira.....			
	78	Cajazeiras.....	Trajano Alves da Silva.....			
79	".....	Victoria dos Santos Rolim d'Albuquerque.....				
Somma.....				1810	460	
Total.....				2288		

N. 3.

Mappa dos alumnos que frequentão diversas aulas particulares de instrucção primaria, tanto do sexo masculino, como do feminino no corrente anno de 1866.

COMARCAS.	LOCALIDADES,	N.º das cadeiras.	NOMES DOS PROFESSORES.	N.º DE ALUMNOS.	
				Masculino.	Feminino.
Capital.	Cidade Alta.	1	Manoel José Alves Branco.	37	
		2	Adriano Francisco Ferreira Neves.	3	
	Bairro medio	3	Francisca de Paula Pernambucana.		9
		4	João Licinio Velloso.	14	
		5	Christovão de H. Chacon Dias Parede.	42	
	Varadouro..	6	Anna Afra Soares de Barros.		15
		7	Manoel Virgínio Ariense da Trindade	14	
Areia... Areia.....	Boqueirão..	8	José Ignacio Guedes Pereira.	23	
		9	Marcos de Albuquerque Pessoa.	9	
Teixeira.		10	Padre Antonio F. Gonçalves Guimarães	40	
Somma.....				182	24
Total.....				206	

Secretaria da Instrucção Publica da Parahyba, 22 de Junho de 1866.

O Secretario,
Carlos Auxencio Monteiro da Franca.

N. 4.

Mappa dos empregados do Lycéo da Parahyba, com declaração das faculdade, que nelle se ensinão, do numero de cadeiras, e dos alumnos, que as frequentão no anno de 1866.

Empregados.	Nomes dos Professores.	N.º das cadeiras.	Faculdades.	N.º de alumnos.
Professores	Severiano Antonio da Gama e Mello	1	Grammatica Latina	63
	João Antonio Marques	2	" Franceza	38
	Fr. Fructuoso da Solidade Sigismundo	3	" Ingleza	9
	Manrique Victor de Lima	4	Arithmetica, Algebra, e Geometria . .	7
	Thomaz de Aquino Mindello	5	Geographia, Chronologia, e Historia .	5
	Dr. João do Rego Moura	6	Philosophia racional, e moral	3
	Manoel Porfirio Aranha	7	Rhetorica, e Poetica	4
Bedel	Joaquim Pavão de Vasconcellos.	Somma		129
Ajudante do Bedel	João Pereira de Oliveira Feitosa.			

Secretaria da Instrucção Publica da Parahyba, 22 de Junho de 1866.

O Secretario—Carlos Auxencio Monteiro da Franca.

N. 5.

Mappa das aulas publicas da Instrucção secundaria do interior da Provincia, com declaração do snomes dos Professores, e o numero de alumnos, que as frequentão no corrente anno de 1866.

Localidades.	Nomes dos Professores.	Natureza do ensino.	N.º das escolas.	Observações.
Mamanguape. .	Padre Antonio Baptista Espinola.	Latim.	12	Nomeado em 20 de Fevereiro, e não remetteu o mappa.
Arcia	José Berardo dos Santos Leal.	,	8	
Pombal.	Trajano Pires de Hollanda Cavalcanti.	,	8	
Piancó	Padre Amancio Leite da Silva.	,	
Somma.			28	

Secretaria da Instrucção Publica da Parahyba, 22 de Junho de 1866.

O Secretario—Carlos Auxencio Monteiro da Franca.

N. 6.

Mappa das aulas particulares da instrucção secundaria da Provincia, com declaração dos nomes dos professores, e numero de alumnos, que as frequentão no cõrrente anno de 1866.

<i>Localidades.</i>	<i>N. de cadeiras.</i>	<i>Nomes dos Professores.</i>	<i>Natureza do ensino.</i>	<i>N. de alumnos.</i>
Capital.	1	Thomaz de Aquino Mindello	Latim.	20
	2	João Licinio Velloso	'	4
	3	Adriano Francisco Ferreira Neves	'	7
Somma				31

Secretaria da Instrucção Publica da Parahyba, 22 de Junho de 1866.

O Secretario,
Carlos Auxencio Monteiro da Franca.

ANNEXO N. 9.

Quadro demonstrativo dos generos despachados no* Consulado da Cidade de Mamanguape desde 22 de Novembro do anno passado, dia de sua installação, até 14 de Julho do corrente anno.

Annos.	Mezes.	Generos despachados.																N.º DAS BARCAÇAS.	DESTINO DAS BARCAÇAS E QUANTAS PARA CADA PORTO.				VALOR OFFICIAL DOS GENEROS.	IMPORTANCIA DOS DIREITOS ARRECADADOS.			
		ALGODÃO.			ASSUCAR.			COUROS SALGADOS.		SEMENTES DE ALGODÃO.			FUMO.		MADEIRAS	LENHA.	FARI-NHA.		AGUAR-DENTE.	Paraliba	Pernambuco.	Macáu.			Assi.		
		Saccas.	Arrobas.	Libras.	Saccas.	Arrobas.	Libras.	Quantidade.	Arrobas.	Libras.	Saccas.	Arrobas.	Libras.	Rolos.	Arrobas.	Libras.	Pãos.		Achas.							Saccas.	Canadas.
1865	Novembro	341	1194	10	50	250	..	488	366	..	60	300	9000	75	..	9	..	9	33:097,6075	1:655,5320
	Dezembro	1677	10163	18	260	1300	..	103	80	23	..	23	138:361,5557	0:892,4164
1866	Janeiro...	1798	11074	12	405	362	20	25	..	25	179:715,8859	8:985,779
	Fevereiro...	2695	15127	28	25	..	25	252:172,5448	12:604,5447
	Março....	2815	18802	12	108	540	..	166	127	39	..	37	299:181,5467	15:066,8667
	Abril.....	2026	13227	8	182	685	..	99	91	14	130	500	27	..	23	199:650,1558	9:980,994
	Maió.....	1176	10858	8	56	280	..	466	368	16	75	300	2550	23	..	23	117:833,2855	8:026,5350
	Junho.....	841	5188	8	54	200	12000	16	..	16	62:630,160	3:139,184
Julho.....	296	1720	75	60	4300	5	..	5	14:801,753	1:241,937	
Somma.....																									67:593,042		

Secretaria do Governo da Parahyba do Norte, em 24 de Julho de 1866.

Servindo de Secretario—João Francisco de Mello Barreto.

ANNEXO N. 10.

O Vice-Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe confere o art. 24, § 4.º, da carta de lei de 12 de Agosto de 1834, resolve, para melhor execução do disposto nos arts. 5.º da lei provincial n. 10 de 29 de Outubro de 1858, e 8.º da de n. 162 de 22 de Novembro de 1864, e em additamento aos Regulamentos expedidos para os Consulados desta Capital e da Cidade de Mamanguape em datas de 7 de Abril de 1860 e 2 de Outubro de 1865, que se observe o seguinte

REGULAMENTO N. 8.

Art. 1.º Os armazens de deposito ou prensas de algodão serão d'ora em diante publicos ou particulares.

§ 1.º Armazens publicos de deposito de algodão são aquelles, cujos administradores não tiverem outro interesse sobre o genero nelle recolhido, senão o que lhes resultar do deposito e enfardamento.

§ 2.º Armazens particulares são aquelles, cujos administradores forem os proprios donos ou compradores do algodão, que nelles se recolher.

Art. 2.º Nenhum armazem de deposito ou prensa de algodão se estabelecerá d'ora em diante nesta Capital e na Cidade de Mamanguape sem que o respectivo administrador solicite licença do Consulado respectivo, e assigne nessa repartição termo de fiel depositario e de responsabilidade por todos os abusos e faltas que se derem, e dos quaes for causa por si, seus caixeiros e agentes.

§ 1.º No requerimento em que for solicitada a licença se declarará a rua, o numero da casa em que a prensa ou armazem deverá ser estabelecido, e bem assim se este é de deposito publico ou particular.

§ 2.º Ao termo de responsabilidade, de que trata o presente artigo, são sujeitos os armazens actualmente existentes, os quaes serão fechados se os seus administradores o não assignarem no prazo de 30 dias, que lhes fica marcado, e somente continuarão a funcionar depois de satisfeita a presente prescripção.

Art. 3.º Todo o armazem publico é obrigado a ter para sua escripturação dous livros: um de entradas e outro de sahidas do algodão, sendo

ambos numerados e rubricados pelo Consulado, sob a mesma pena estabelecida no artigo antecedente.

§ 1.º No livro de entradas se fará o lançamento de todas as saccas, que se recolherem no armazem, com declaração de seu numero, peso, sorte, signal ou ferro particular e data da entrada, notando-se em observação o nome da pessoa a quem pertencerem ou por quem forem recolhidas.

§ 2.º No de sahidas se lançarão com as mesmas declarações as saccas, que forem retiradas do armazem, a data em que isto se der, e o nome do individuo a quem forem entregues, dando-se a razão da divergencia, quando não for a mesma a pessoa que as tiver recolhido e a que as receber. Se as saccas sahirem para a exportação, se declarará tambem o nome do navio em que embarcaram, e a quem este se achava consignado na praça.

Art. 4.º De tres em tres mezes um empregado do Consulado, que deve ser designado pelo respectivo chefe, examinará a escripturação dos livros, corrigindo os erros e enganões que encontrar, fará a conferencia do resultado com o que existir em deposito, e de todò o processado se lavrará termo nos respectivos livros, do qual se dará conta ao Presidente da Provincia por intermedio do Inspector do Thesouro Provincial.

Art. 5.º Nos armazens particulares bastará um livro para a escripturação, o qual será da mesma sorte numerado e rubricado pelo Consulado, e nelle se fará o lançamento das entradas, como se acha disposto no § 1.º do art. 3.º do presente Regulamento, e o das sahidas, como actualmente se se pratica; sendo annual o exame determinado pelo artigo antecedente.

Art. 6.º O Administrador do Consulado ou algum empregado á sua escolha, sempre que julgar conveniente, visitará os armazens de deposito de algodão, e ao menos uma vez por semana os publicos, podendo nessas visitas fazer pezar algumas saccas tomadas ao acaso, para verificar se ellas teem o peso declarado na inscripção feita pela Inspeccão, e se este combina com os lançamentos.

Art. 7.º Quando alguma sacca de algodão, por qualquer incidente, se partir, de maneira que seja necessario fazer outra com o seu conteudo, o administrador do respectivo armazem dará parte disto ao Inspector do algodão, afim de que este mande fiscalisar o facto. A nova sacca tomará o numero peso e sorte da que ella tiver de substituir.

Art. 8.º As saccas de algodão que não tiverem ingresso na inspeccão, ou forem dalli expellidas por virtude dos respectivos regulamentos, poderão voltar de novo a ella depois de devidamente preparadas, mediante a fiscalisação do Administrador do Consulado, afim de que fique insuspeita a sua identidade.

Art. 9.º Toda sacca de algodão que crescer nos armazens sobre as que nelles forem recolhidas, ou cujo peso real não for igual ao accusado na inscripção feita pela Inspeccão nos lançamentos, será apprehendida, e seu

producto pertencerá, metade ao apprehensor, e a outra metade será lançada como renda da Santa Casa da Misericordia.

§ unico. Ao administrador de armazem publico, em que se der este abuso por tres vezes será cassada a licença para ter armazem aberto.

Art. 10. E' prohibido aos administradores de armazens publicos comprar e vender algodão de propria conta ou de outrem, sob a mesma pena decretada no artigo anterior.

Art. 11. Os recibos que derem os referidos administradores, das saccas que se recolherem em seus armazens, serão impressos, extrahidos de livro de talão, numerados, e com o cunho particular do armazem: e nelles se lançará, alem do peso, sorte, ferro das saccas e dia da entrada, o nome de seu dono ou das pessoas que as tiverem entregado.

§ Unico. Os individuos que, não se achando habilitados, conforme o presente Regulamento, derem recibo de deposito de algodão, ficam sujeitos a uma multa de 25\$000 rs. pela primeira vez e de 50\$000 rs. na reincidencia, e farão, alem disto, recolher as ditas saccas a algum dos armazens publicos.

Art. 12. O que se dispõe no presente Regulamento, relativamente aos armazens publicos de deposito de algodão, não exclue e nem implica o que a respeito de taes armazens determina o código do commercio no Tit. 13 § 5.º

Art. 13. As conferencias das notas para despachos de exportação serão feitas pelos proprios empregados da Inspeccão da seguinte maneira: primeiramente cotejarão uma nota pela outra, depois conferirão nos armazens as notas pelas saccas nellas contempladas, dando-se por finda tal conferencia desde que houver exactidão, examinadas algumas saccas tomadas ao acaso; e finalmente darão sahida no livro competente ás saccas comprehendidas nas notas, nas quaes o conferente averbará, como actualmente se pratica, a nota de—conferidas.—

Art. 14. No acto de embarque os conferentes externos conferirão uma por uma todas as saccas por seu numero, peso e sorte, fazendo voltar aquelles fardos em que apparecer divergencia.

Art. 15. O Consulado desta Capital fará conferir por seu numero, peso e sorte, na occasião do desembarque, cada uma das saccas de algodão importadas de Mamanguape com o despacho que as acompanhar, e só depois desta conferencia serão ellas entregues ao armazenario incumbido de as receber, assignando este no mesmo despacho uma nota em que se declare o recebimento.

§ 1.º Estes despachos, que ficarão devidamente archivados no Consulado, substituirão os registros da Inspeccão da Capital em todos os exames, conferencias, etc., determinados neste Regulamento, que versarem sobre as ditas saccas.

§ 2.º O administrador do armazem, em que taes saccas se recolherem, tem o direito de verificar o seu peso na Inspeção do algodão no acto de as receber.

Art. 16. E' prohibido o ingresso na Inspeção de toda sacca de algodão, que não se achar perfeitamente fechada por todos os lados, de maneira que não se possa della tirar algodão, sem que seja violentada.

§ Unico. Esta disposição deve começar a ser executada tres mezes depois do dia que o Presidente da Provincia marcar por meio de annuncios publicados nos jornaes e affixados nas differentes localidades do centro.

Art. 17. Pelos Administradores dos Consulados serão dadas as necessarias providencias para que a inspeção se faça de modo que as saccas sejam o menos possivel damnificadas, e bem assim para aquisição de uma balança romana ou de qualquer outro systema aperfeçoado para uso da inspeção.

Art. 18. O inspector do algodão providenciará para que, nos dias posteriores aos de grandes entradas, não deixe de principiar o trabalho do peso ao meio dia, o mais tardar, mandando depois da numeração das saccas retirá-las da casa á custa dos respectivos donos, se estes immediatamente o não fizerem.

Palacio do Governo da Parahyba, em 22 de Janeiro de 1866.

FELISARDO TOSCANO DE BRITO.



ANNEXO N. II.

Termo de contracto celebrado pelo Thesouro Provincial com o Dr. Benjamin Franklin d'Oliveira e Mello para a compilação das leis provinciaes.

Aos dezoito dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e sessenta e cinco nesta secção do contencioso do Thesouro Provincial da Parahyba, sendo presente o Sr. Procurador Fiscal Dr. Astolfo José Meira, ali compareceu o Dr. Benjamin Franklin d'Oliveira e Mello para assignar o contracto, que elle celebrava com a Fazenda Provincial para a compilação das leis provinciaes mediante as seguintes condições.

1.^a A compilação das leis provinciaes será dividida em tres partes: a primeira comprehenderá todas as leis d'Assembléa Provincial; a segunda, todos os regulamentos, e instrucções expedidos pelo Governo da Provincia; a terceira, todas as decisões, que a mesma tiver dado, explicando leis, ou regulamentos provinciaes:

2.^a A compilação principiará do anno de 1835 até o de 1865 inclusive, sendo feita por annos, em cada um dos quaes se observará a divisão estabelecida na condição antecedente:

3.^a Todos os actos, que fazem objecto da compilação serão extractados em sua integra, mencionando-se a sua numeração e data, e o nome do Presidente que os sancionou ou expedio:

4.^a Todas as leis, regulamentos, ou decisões da Presidencia, que em seu todo, ou em parte, tiverem sido revogados, ou alterados, serão annotados, abaixo do texto, com referencia aos actos, que as revogarão, ou alterarão; e bem assim serão extractados em sua integra, os Pareceres do Conselho de Estado, que propozerem a sua revogação:

5.^a Far-se-ha tambem um resumo historico das aberturas e encerra-mentos das sessões, assim ordinarias, como extraordinarias, e prorrogações, com declaração do tempo de sua duração, nomes dos Presidentes, que as abrirão, numero de leis promulgadas em cada anno, e projectos, que não forão sancionados:

6.^a Concluida a collecção compilada, o contractador organizará um indice alphabetico pela ordem das materias e segundo o systema seguido em trabalhos de igual natureza:

7.^a O Governo da Provincia fornecerá ao contractador todos os actos legislativos, e administrativos que fizerem objecto da compilação:

8.^a O trabalho da compilação deverá ser concluido no prazo de dous annos, que principiarão a correr da data em que o Governo fornecer ao

contractador os documentos relativos ao primeiro anno em que a compilação deve começar: Não se contará no prazo toda a demora, que posteriormente. for causada pelo Governo:

9.^a O contractador receberá pelo trahalho da compilação a gratificação de 3:500\$000 reis dividida em duas prestações iguaes; sendo a primeira na assignatura do contracto, e a segunda depois de concluida a obra, e definitivamente entregue:

10.^o Entregue a collecção compilada ao Presidente da Provincia, nomeará elle immediatamente uma commissão de pessoas habilitadas, para examinar, se forão satisfeitas todas as condições do contracto.—Esta commissão ouvindo o contractador sobre as duvidas, que lhe occorrerem, dará dentro de tres mezes ao mais, o seu parecer, que, sendo favoravel, se imprimirá, como prologo da compilação.—Se indicar porem, erros ou defeitos, deverão estes ser corrigidos, uma vez que, o parecer seja approvado pelo Presidente da Provincia:

11.^a Só depois de satisfeitas as formalidades mencionadas na condição antecedente se entenderá definitivamente entregue a obra, para o fim de tornar-se effectivo o direito do contractador a receber a 2.^a prestação da gratificação estabelecida na condição 9.^a do contracto.

12.^a Se o contractador no prazo marcado na condição 8.^a não entregar a obra prompta soffrerá um desconto de 5 por cento da totalidade da 2.^a prestação, tornando-se effectivo quando tiver de receber a sua importancia. E passando de um anno, ficará de facto rescindido o contracto, e será elle obrigado a restituir a parte já recebida da gratificação, sem direito de, em tempo algum, levantar reclamação.

13.^a Seja quem for o impressor da compilação, fica o contractador obrigado a ver as provas da impressão, se residir no lugar em que este serviço se fizer.

E o Sr. Procurador Fiscal em satisfação ao despacho do Sr. Dr. Inspector de 17 do corrente mez exarado no officio do Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia da 13 do mesmo, sob n. 7261, mandou lavrar este termo, em que com elle assignarão o contractante, e seu fiador José d'Azevedo e Silva, os quaes disserão, que se obrigavão por suas pessoas e bens presentes e futuros ao fiel cumprimento das condições, que ficão estipuladas.

Eu Francisco José Rodrigues Chaves, collaborador do Contencioso o escrevi.—Meira—*Benjamin Franklin d'Oliveira e Mello*—*José d'Azevedo e Silva*.

Conforme o Procurador Fiscal *Astolfo José Meira*.
Conforme *Serra Sobrinho*.

